



MARIO FRANCISCO PEREIRA VARGAS DE SOUZA

**CRÍTICA À POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS A PARTIR DE UM ESTUDO
SOBRE AS PESSOAS PRESAS POR TRÁFICO DE DROGAS SINTÉTICAS E
CONVENCIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CANOAS, 2019

MARIO FRANCISCO PEREIRA VARGAS DE SOUZA

**CRÍTICA À POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS A PARTIR DE UM ESTUDO
SOBRE AS PESSOAS PRESAS POR TRÁFICO DE DROGAS SINTÉTICAS E
CONVENCIONAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle – UNILASALLE, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Renata Almeida da Costa
Co-orientação: Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori

CANOAS, 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729c Souza, Mario Francisco Pereira Vargas de.
Crítica à política criminal de drogas a partir de um estudo sobre as pessoas presas por tráfico de drogas sintéticas e convencionais no estado do Rio Grande do Sul [manuscrito] / Mario Francisco Pereira Vargas de Souza – 2019.
140f.; 30 cm.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2019.
“Orientação: Prof^a. Dra. Renata Almeida da Costa”.
“Coorientação: Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori”.

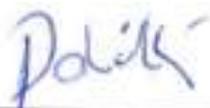
1. Crime. 2. Droga. 3. Garantismo. 4. Tráfico. I. Costa, Renata Almeida da. II. Cademartori, Sérgio Urquhart. III. Título.

CDU: **34:316**

MARIO FRANCISCO PEREIRA VARGAS DE SOUZA

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Dani Rudnicki
Universidade La Salle



Prof. Dr. Paulo Agne Fayet de Souza
Uniritter



Prof. Dr. Sérgio Urquart de Cademartori
Universidade La Salle



Profª. Dra. Renata Almeida da Costa
Universidade La Salle, Orientadora e Presidenta da
Banca

Área de Concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 30 de agosto de 2019.

Para o Francisco, que mudou minha vida, para melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que colaboraram com esse trabalho, com essas ideias e com essas reflexões.

Muito obrigado Ramona, minha avó, pela construção de meu caráter e pelo amor indelével dedicado a mim.

Muito obrigado Marília, Paulo, Lú, Zé e Victor pela força.

Muito obrigado Andrew pela torcida.

Muito obrigado aos meus dois orientadores, minha amiga, parceira e conselheira Prof^a. Dr^a. Renata Almeida da Costa e ao meu amigo, motivador e afetuoso Prof. Dr. Sérgio Cademartori. Obrigado, de verdade, meu orientador, grande amigo e professor Dr. Sérgio Cademartori pela presença constante, apoio irrestrito, paciência, dedicação, generosidade e pelo vasto conhecimento, a mim passado, durante essa inesquecível convivência que tornou esse desafio alcançável. Obrigado, de verdade, minha querida professora e grande amiga, que com sua inteligência, perspicácia e conhecimento me colocou no caminho da ciência. Agradeço a ambos orientadores por tudo e continuarei admirando suas qualidades como mestres e como pessoas, levo a admiração pela importante qualidade que os senhores carregam: a generosidade.

Obrigado de coração aos colegas de curso Jair e a Laís, dos quais já tenho saudades; de nossas atividades em nosso círculo forte, verdadeiro e carinhoso de amizade. Jair, estaremos juntos sempre, só tenho a agradecer pelas tantas horas de discussão e troca de ideais, da ciência, da política e da vida; estamos juntos meu irmão! Laís, estaremos próximos sempre. Não sei como agradecer o carinho sincero, a preocupação e ajuda nos diálogos científicos e as tantas revisões, as quais fizemos, obrigado por tudo minha irmã!

Obrigado a todos os professores e demais colegas de curso da UNILASALLE por toda atenção a mim dispensada.

Muito obrigado, especialmente, ao amigo e Prof. Dr. Daniel Achutti pela forte instigação e pelos desafios científicos a mim lançados em suas brilhantes e diferenciadas aulas com vasto conhecimento e grande carinho.

Obrigado, de forma muito especial, à Prof^a. Dr^a. Wanda Capeller, grande mestre, grande professora e amiga, que sofisticou meu pensamento e motivou-me de forma impressionante na pesquisa do direito.

Obrigado, especialmente, à Prof^a. Dr^a. Daniela Cademartori pelo enorme carinho e conversas que acrescentaram muito em meus conhecimentos.

Obrigado, especialmente, ao Prof. Dr. Diógenes pela parceria e discussões sobre o narcotráfico sempre que era possível, contribuindo para minhas reflexões sobre o denso assunto das drogas no Brasil.

Muita satisfação e carinho pelos colegas e amigos do grupo de pesquisa Garantismo e Constitucionalismo Popular, coordenado pelo Prof. Dr. Sérgio Urquhart Cademartori e do grupo de pesquisa Criminalização, Direito e Sociedade, coordenado pela Prof^a. Dr^a. Renata Almeida da Costa.

Obrigado a todos os funcionários da UNILASALLE pela atenção a mim dispensada.

Especialmente agradeço a Graciele, secretária do curso, incansável, disponível, acolhedora, inteligente e grande amiga de conduta exemplar. Quase sempre disse “sim” e sempre tentou dizer “sim”, a todos os nossos pleitos e pedidos. A Graci é comprometida como profissional e amiga, em todas as horas, nas questões administrativas do mestrado e de todos os projetos que constituímos. Como foi o desafio de organizar e coordenar o I Seminário Discente do Mestrado em Direito da UNILASALLE; o qual, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Renata e da Prof^a. Dr^a. Wanda, desenvolvemos Laís, Jair e eu, com apoio de todos os colegas do mestrado, um considerável e agradável evento acadêmico; mas que sem a luta da Graci não teria sido possível.

Agradeço ao Prof. Dr. João Pedroso, que prestou considerável auxílio e boas ideias e discussões sobre justiça criminal e tráfico de drogas em Portugal e no Brasil, com muita generosidade, carinho e generosidade.

Agradeço aos colegas da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, pelo apoio nos estudos desse mestrado acadêmico.

Agradeço a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul – ACADEPOL/RS por ser um local de prática e discussões acadêmicas sobre as temáticas de meu interesse, com destaque para o estudo das drogas e também da complexidade do narcotráfico e seus reflexos no sistema judicial como um todo.

Agradeço a Polícia Civil do Rio Grande do Sul pela transparência e disponibilidade de dados essenciais para essa investigação científica realizada.

Não apenas a democracia garante a luta pelos direitos, mas estes garantem, por sua vez, a democracia.
(Luigi Ferrajoli).

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre a política criminal de drogas a partir de um estudo feito sobre as pessoas presas por tráfico de dois tipos específicos de drogas: convencionais e sintéticas. Pretende, com isso, demonstrar que a natureza da substância traficada difere em relação ao sujeito ativo do delito e que isso, por sua vez, condiciona as variáveis da repercussão penal. Para tanto, adotam-se as pesquisas bibliográfica e empírica. A primeira tem como marco teórico “o garantismo penal”, enquanto o levantamento empírico consistiu no mapeamento das prisões em flagrante ocorridas no ano de 2016 e, em grande parte, autuadas junto ao Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico, na Primeira Delegacia de Investigações do Narcotráfico da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, a pesquisa se adequa à área de concentração do PPG em Direito (direito e sociedade) e à linha de pesquisa intitulada Sociedade e Fragmentação do Direito. Dentre os resultados alcançados, destaca-se a percepção de que a política criminal brasileira de drogas é disfuncional frente à realidade social e criminal contemporâneas.

Palavras-chave: Crime; Droga; Garantismo; Tráfico.

ABSTRACT

The present research deals with the criminal drug policy based on a study carried out on people arrested for trafficking in two specific types of drugs: conventional and synthetic. It intends, with this, to demonstrate that the nature of the trafficked substance differs in relation to the active subject of the crime and that this, in turn, conditions the variables of criminal repercussion. For that, bibliographic and empirical research are adopted. The first has as its theoretical framework “criminal guaranteeism”, while the empirical survey consisted of mapping the arrests in flagrante delicto that occurred in 2016 and, to a large extent, assessed by the State Department of Drug Trafficking Investigations, at the First Police Investigation Department of the State of São Paulo. Drug Trafficking of the Civil Police of the State of Rio Grande do Sul. In this way, the research fits the PPG's area of concentration in Law (law and society) and the line of research entitled Society and Fragmentation of Law. Among the results achieved, the perception that the Brazilian criminal drug policy is dysfunctional in the face of contemporary social and criminal reality stands out.

Keywords: Crime; Drug; Guaranteeism; Traffic.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 – Indicador de grau de Instrução | 71 |
| Gráfico 2 – Presença da arma de fogo no cenário do crime de tráfico de drogas ilegal..... | 75 |
| Gráfico 3 – Indicador Antecedentes Policiais..... | 77 |
| Gráfico 4 – Condição de Origem Financeira..... | 78 |
| Gráfico 5 – Vinculação à facção criminosa..... | 82 |
| Gráfico 6 – Presença de territorialidade na atividade do tráfico de drogas..... | 84 |
| Gráfico 7 – Comparativo de grau de instrução entre pessoas do tráfico ilícito de drogas sintéticas e convencionais | 91 |
| Gráfico 8 – Comparativo da presença de arma de fogo entre pessoas do tráfico de drogas ilegais sintéticas e convencionais | 92 |
| Gráfico 9 – Comparativo da presença de antecedentes policiais entre pessoas presas do tráfico de drogas ilegais sintéticas e convencionais | 93 |
| Gráfico 10 – Comparativo da condição de origem econômica entre pessoas do tráfico de drogas sintéticas e convencionais..... | 94 |
| Gráfico 11 – Comparativo da condição de origem econômica entre pessoas do tráfico de drogas sintéticas e convencionais..... | 94 |
| Gráfico 12 – Comparativo de presença de território na atividade de tráfico..... | 95 |

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Presença mais (+) ou menos (-) forte dos indicadores: arma de fogo, antecedentes policiais, vínculo com facção criminosa e territorialidade; e, mais (+) ou menos (-) grau de instrução e condição de origem econômica.... 88

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---------|---|
| ANVISA | Agência Nacional de Vigilância Sanitária |
| APF | Auto de Prisão em Flagrante |
| BO | Boletim de Ocorrência |
| CICAD | Comissão Interamericana contra o Abuso de Drogas |
| CONAD | Conselho Nacional Sobre Drogas |
| CONFEN | Conselho Federal de Entorpecentes |
| CF | Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 |
| CND | Commission on Narcotic Drug |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CP | Código Penal |
| CPP | Código de Processo Penal |
| DEA | Drug Enforcement Administration |
| DENARC | Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico |
| DIN | Delegacia de Investigações do Narcotráfico |
| doc. | Documento |
| ECOSOC | Conselho Econômico e Social das Nações Unidas |
| FATF | Financial Action Task Force |
| FDA | Food and Drug Administration |
| FIOCRUZ | Fundação Oswaldo Cruz |
| FGV | Fundação Getulio Vargas |
| FUNAD | Fundo Nacional Antidrogas |
| GAFI | Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo |
| JIFE | Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes |
| IP | Inquérito de Polícia |
| INFOPEN | Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro |
| LEAP | Law Enforcement Against Prohibition |
| n. | número |
| OBID | Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas |
| OMS | Organização Mundial da Saúde |

| | |
|--------|---|
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| p. | página |
| PC | Polícia Civil |
| proc. | processo |
| PNAD | Política Nacional Sobre Drogas |
| MP | Medida Provisória |
| MS | Ministério da Saúde |
| MJ | Ministério da Justiça |
| RS | Rio Grande do Sul |
| SENAD | Secretaria Nacional Sobre Drogas |
| SENASP | Secretaria Nacional de Segurança Pública |
| SISNAD | Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas |
| SSP | Secretaria de Segurança Pública |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| SUSP | Sistema Único de Segurança Pública |
| SVS | Secretaria de Vigilância Sanitária |
| TC | Termo Circunstanciado |
| UNODC | Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime |

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| 1 INTRODUÇÃO | 17 |
| 2 DROGAS: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES | 25 |
| 2.1 As drogas: conceitos e sua presença na civilização ocidental | 26 |
| 2.2 Tráfico de drogas: linhas históricas e caracterização | 40 |
| 2.3 Legislação sobre drogas no Brasil | 45 |
| 2.3.1 <i>Normatização no Brasil</i> | 48 |
| 2.3.2 <i>Regramento contemporâneo</i> | 49 |
| 2.4 Institutos e instituições no binômio prevenção/repressão ao tráfico de drogas... | 51 |
| 3 MODALIDADE(S) DE TRÁFICO DE DROGAS E AS PESSOAS AUTUADAS POR TRÁFICO DE DROGAS | 53 |
| 3.1 A pesquisa empírica realizada sobre o tráfico de drogas ilegais | 55 |
| 3.1.1 <i>Metodologia da pesquisa</i> | 56 |
| 3.1.2 <i>O campo de pesquisa</i> | 58 |
| 3.1.3 <i>Instrumentos da pesquisa</i> | 60 |
| 3.1.4 <i>O pesquisador</i> | 65 |
| 3.2 Tráfico de drogas ilícitas: respostas do campo | 67 |
| 3.2.1 <i>Conjuntura (s) do tráfico (s) de drogas ilegais</i> | 69 |
| 3.2.1.1 Indicador de grau de instrução | 69 |
| 3.2.1.2 Indicador de presença da arma de fogo no cenário do crime de tráfico de drogas ilegais | 71 |
| 3.2.1.3 Indicador de antecedentes policiais | 76 |
| 3.2.1.4 Indicador de condição de origem financeira | 77 |
| 3.2.1.5 Indicador de vinculação à facção criminosa | 79 |
| 3.2.1.6 Indicador presença de territorialidade na atividade do tráfico de drogas | 82 |
| 3.2.2 <i>Intersecção dos dados obtidos nos indicadores</i> | 84 |
| 3.3 O tráfico de drogas ilegais e os contextos criminais perceptíveis: dois modelos de tráfico de drogas | 88 |
| 3.3.1 <i>A modalidade de tráfico de drogas ilegais convencionais e sua dinâmica</i> | 98 |
| 3.3.2 <i>A modalidade de tráfico de drogas ilegais sintéticas e sua dinâmica</i> | 100 |
| 3.4 As tensões dos tráficos de drogas ilegais: convencional e sintético | 102 |
| 4 TRATAMENTO NORMATIVO DO TRÁFICO DE DROGAS ILEGAIS NO BRASIL: A AUSÊNCIA EVIDENTE | 105 |

| | |
|---|------------|
| 4.1 A sistemática da atual política criminal brasileira sobre o crime de tráfico de drogas | 106 |
| 4.2 O descompasso entre a realidade descortinada pela pesquisa e o tratamento legislativo previsto na atual política criminal brasileira sobre drogas..... | 108 |
| 4.3 O estudo apresentado como um argumento e uma reflexão para uma política criminal sobre drogas à luz do garantismo | 113 |
| 5 CONCLUSÃO | 124 |
| REFERÊNCIAS..... | 130 |
| APÊNDICE A – Formulário de pesquisa dos dados presentes nos procedimentos policiais para verificação de indicadores..... | 139 |
| APÊNDICE B – Formulário de pesquisa dos dados presentes nos procedimentos policiais para verificação da droga apreendida..... | 140 |

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista a complexidade do fenômeno das drogas ilícitas¹ e do tráfico² de drogas, a qual remete a ingerências enraizadas em diversas áreas sociais, culturais e jurídicas, propõe-se aqui, uma pesquisa acerca do tema; esse estudo vai desde a discussão sobre como se entende a “droga”, suas utilizações, seu consumo, sua proibição ou não proibição, as perceptíveis ideologias de alguns posicionamentos, a existência ou não de relações de nexos entre o consumo e a venda, a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade. Todos, esses, pontos, necessários para o enfrentamento e avaliação dos reflexos criminais amplos da atual sistemática da droga.

Assim, propõe-se aqui, realizar-se uma investigação na qual faz-se necessário a compreensão do tema de forma multidimensional, abordando parcelas de conteúdos criminais, culturais e sociais. Por conseguinte, demandam-se referenciais teóricos que resultem em um processo de levantamento e análise sobre as diversas facetas do tema.

Por tratar-se de um fenômeno muito presente nas sociedades, ao mesmo tempo em que está à margem delas, o tema é facilmente vítima de um descaminho, com ou sem a intenção dos investigadores por ele interessados. Por alcançar cenários de paixões e ódios, algumas relevantes questões criminais, sociais e culturais são obscurecidas em um trajeto do saber, o qual deve ser pautado em uma jornada proativa e efetiva, com objetivos científicos de uma investigação sobre a droga, um assunto profundo, transdisciplinar e interdisciplinar.

¹ Nota do autor: a palavra “droga” terá como sinônimos no presente texto as palavras e expressões como entorpecente, tóxico, psicotrópico, alucinógeno, estupefaciente, psicoativos, substâncias ilícitas, substância psicotrópica, substância psicoativa e substância psicodélica. No sentido de ajustar o texto dessa dissertação em um estilo de texto culto. Todavia, o sentido jurídico de substância proibida, ilícita é o do parágrafo único do artigo 1º da Lei de Drogas: *Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.*

² Nota do autor: observa-se que a palavra “tráfico” terá como sinônimos no presente texto expressões e palavras como narcotráfico, venda de drogas, venda de entorpecentes, comercialização de drogas, negociação e mercancia. No sentido de ajustar o estilo de texto. Frise-se que a palavra tráfico, tecnicamente para a Lei de Drogas no aspecto jurídico engloba as dezoito condutas previstas no artigo 33 da referida lei: *Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.*

O contexto envolvendo as drogas pode e deve ser questionado; todavia, não com o propósito de defender posições preestabelecidas, mas sim, de investigar os tópicos constantes no assunto. Droga é uma matéria dinâmica, jamais estática, no âmbito social e estatal, portanto, é polêmica, posto que a sociedade em geral interfere com diversas “teses para solucionar os problemas”.

Desse modo, estudos que abarcam “soluções” ou que partem de situações preconcebidas, tendem a deixar à margem, alguns aspectos que deveriam ser verificados; isso pode ocorrer, por estarem envolvidos em uma espécie de “caminho único” para o estudo da temática. A ideia de um único prisma de investigação, especialmente no tema entorpecentes, é um elemento extremamente prejudicial ao labor científico, tendo em vista o influxo desses estudos na produção de políticas criminais.

Por conseguinte, a temática reclama uma exploração que preconize não só um ponto de vista, como o jurídico, o social ou o econômico, mas que englobe também um conjunto de fatores e pontos de análise. A articulação desses pontos, passo a passo, consolida a construção de uma espécie de roteiro e mapeamento, da forma como as drogas alcançam a humanidade.

No capítulo 1, explicita-se um panorama histórico, múltiplo e diversificado, no qual as tônicas droga e tráfico estão inseridas. Serão traçadas linhas conceituais das drogas e do tráfico, bem como a exposição da formatação da política criminal sobre drogas, sua legislação, sua sistemática e seus institutos.

Partindo-se da premissa de que os estudos interdisciplinares e transdisciplinares, nos últimos anos, têm aparecido como um imperativo para a pesquisa na área do direito e, com o intuito de inovar as abordagens dos temas pesquisados, bem como aproximá-las da realidade dos fenômenos envolvendo o direito, este trabalho procede uma imbricação entre a sociologia e o direito, observando-se a criminologia. Em tempos de uma dinâmica de vida social cada vez mais complexa, a tarefa de regulação da sociedade não consegue mais ser pensada e executada exclusivamente pelo direito.

De acordo com Habermas (2015), é na sociologia que se reserva a manutenção da comunicação com as ciências humanas, com a filosofia, com a história e com as ciências jurídicas. A sociologia tem a linguagem do entendimento interdisciplinar. O direito não comporta uma limitação do seu estudo a um exame isolado da dogmática jurídica, apartada do contexto social sobre a qual ela produz os seus efeitos

(ARNAUD; DULCE, 2000). Por essa razão, a pesquisa a ser desenvolvida carece de uma metodologia plural, dividida em dois momentos: o teórico e o empírico.

Portanto, na investigação científica aqui apresentada, é feita uma revisão bibliográfica, relacionada à temática do estudo, com o intuito de embasar o entendimento acerca do tráfico e das drogas ilícitas, assim como revisitar o histórico normativo sobre o assunto.

Ainda, requer-se uma revisão da teoria garantista, com o intuito de mobilizá-la em relação ao direito normativo penal vigente, especificamente na questão política criminal sobre drogas, representada principalmente pela Lei de Drogas brasileira.

Ademais, a pesquisa compreende temáticas que, se analisadas isoladamente, podem parecer desconexas; todavia, quando colocadas sob a perspectiva do contexto complexo da sociedade e do sistema jurídico, refletem intersecções que justificam o estudo.

Dessa maneira, transcender os limites dogmáticos e adentrar ao campo do objeto analisado, tornará possível compreender os fatores externos ao direito que influenciam, não só a prática do crime de tráfico de drogas, mas também a funcionalidade da Lei de Drogas brasileira. Nesse sentido, a investigação busca examinar o tráfico de drogas ilegais; a formatação do tráfico, por meio da análise de seus atores.

No capítulo 2, com uma busca do entendimento e de um diagnóstico do tráfico de drogas, empreende-se uma pesquisa empírica, efetivada na Polícia Civil do Rio Grande do Sul: a primeira “entrada” oficial e documentada de uma pessoa presa por tráfico de drogas no sistema penal e processual penal nacional.

Para isso, foram necessárias apurações bibliográfica, documental e empírica sobre as possibilidades das dinâmicas de tráfico; isso se deu com a utilização de alguns indicadores, que foram os alcançáveis na presente pesquisa de mestrado.

Com isso, objetiva-se, em havendo mais que um sistema de tráfico de drogas, verificar se há conexão de perfis de tráfico, correspondentes aos perfis de traficantes, e se esses perfis possuem alguma possibilidade de encaixe.

A partir disso, com base no resultado das perquirições realizadas, pode-se fazer um contra ponto inicial para a verificação da resposta do Estado aos possíveis perfis de tráfico e de traficantes de drogas, diagnosticar se essa resposta deve ser, ou é a mesma e em quais áreas e reflexos podem atingir, em uma primeira avaliação, a política criminal de drogas.

A pesquisa empírica e documental foi efetuada com base nos procedimentos policiais empreendidos sobre o crime de tráfico de drogas ilícitas na Polícia Civil. Foram apurados os boletins de ocorrências policiais, as ocorrências policiais e os inquéritos policiais por completo, advindos de uma situação resultante em prisão, em flagrante, por tráfico de entorpecentes.

Esse foi outro recorte de forma na investigação no trabalho; tendo em vista que os autos de prisões em flagrante são os procedimentos policiais, originados de uma ocorrência policial, a qual gerou um boletim de ocorrência policial e que motiva, obrigatoriamente, um inquérito policial. Esse inquérito, portanto, será de pessoas presas por delitos de tráfico.

Observa-se, novamente, a opção pela situação da prisão, no sentido de tentar-se captar um retrato do contexto criminoso o mais objetivo e puro, possível; para que com menos interferência de ingerências dos órgãos estatais, tenha-se um parâmetro mais próximo durante o transcorrer da pesquisa e que esse parâmetro seja o mais representativo possível, na situação de uma análise do tráfico de drogas.

Tem-se uma pesquisa possível de ser aferida, de forma clara e transparente. É claro que as conclusões e as interligações estão compostas pelas observações do pesquisador, mas os números em si, são palpáveis e acessíveis.

A pesquisa pode ser feita em processos judiciais de primeiro grau, por exemplo, ou em decisões de segundo grau e assim por diante, bem como, pode feita com base em denúncias realizadas pelo Ministério Público ou até mesmo em defesas feitas pela Defensoria Pública ou defensores particulares.

Todavia, constatou-se, na organização da pesquisa, de acordo com uma avaliação do próprio sistema de persecução penal, baseado no atual ordenamento jurídico e no funcionamento do sistema criminal, que a pesquisa na Polícia Civil, seja da forma mais “crua” e menos contaminada de chegada dos dados, direto “das ruas” ao Estado por meio do registro inicial da ocorrência³; em um primeiro contato, que se dá na seara policial e, frise-se, na instância policial investigativa. Leia-se aqui “crua” no sentido de coletar os dados com a menor interferência possível quando já está se tratando do dado dentro do Estado.

³ Ressalte-se que, sob a perspectiva do autor, o registro da ocorrência em sua primeira versão, isto é, quando da transcrição da narrativa do policial que efetua a prisão, pelo escrivão, junto da coleta dos demais dados, não se constitui, necessariamente, em um fator de contaminação do fato. O mesmo, todavia, não pode ser dito em relação a outros atos com maior ação das Polícias, da Defesa, Ministério Público, Poder Judiciário entre outros possíveis atores.

Isso porque é nesse âmbito que sucede o primeiro exame, efetivado com obrigatoriedade processual penal; ou seja, na polícia judiciária, seja ela estadual ou federal. Optou-se pela estadual, devido a sua ampla gama de crimes em espécies e quantidades de acontecimentos específicos da referida legislação de narcóticos.

Destaca-se que o “tráfico” de drogas ilícitas será tratado nesse texto no sentido de comercialização de drogas. Necessário este apontamento visto que para a legislação e a doutrina o tráfico de drogas tecnicamente pode alcançar inúmeras outras situações descritas na legislação sobre drogas que ensejam a atuação penal.

Para tanto, realiza-se uma pesquisa documental nas ocorrências policiais envolvendo a prática do crime de mercancia de substâncias ilegais. A ocorrência policial, por ser o instrumento que apresenta o fato criminoso para a linguagem jurídica estatal, contém uma riqueza de dados sociais, culturais e econômicos dos atores envolvidos, que podem passar despercebidos pelos aplicadores estatais do direito.

Ainda, de forma subsidiária, analisam-se os inquéritos policiais gerados a partir das ocorrências catalogadas, com o intuito de obter uma concepção mais alargada dos contextos criminais envolvendo o tráfico de drogas ilícitas.

A Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul possui um órgão de investigação criminal sobre tráfico: o Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). Em virtude disso, o campo da investigação ancora-se nas ocorrências policiais registradas em uma das quatro delegacias de investigação existentes, especificamente, na 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico do DENARC da Polícia Civil, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Necessário esclarecer, que a coleta dos dados contidos nessas ocorrências policiais é realizada por policiais civis conforme o sistema de registro da Polícia Civil. Esses dados são originados dos documentos da pessoa autuada, de outros sistemas estatais de registros de dados e da autodeclaração da pessoa presa. Consequentemente, por tratar-se de pessoa presa, essa situação é acompanhada normalmente por defensor constituído.

Essa delimitação se dá pelo fato de a 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico ser a Delegacia de Operações Especiais do departamento policial, possuindo uma ação com maior probabilidade de pluralidade, visto que, pelo seu decreto de organização, detém atribuição para agir em todo o território do Rio Grande do Sul, em diversas atividades operacionais, aumentando a chance de uma

verificação de dados mais variados. O recorte temporal, para prospecção e apuração de dados, é o do ano de 2016, décimo ano de vigor da atual Lei de Drogas.

A pesquisa parte de indicadores sócio criminais, para obter-se uma imagem da conjuntura criminal na qual se insere o traficante de drogas ilícitas, por meio da análise de grau de instrução, condição de origem financeira⁴, antecedentes policiais, presença de arma de fogo na cena de crime, vinculação às facções de crime organizado e presença da territorialidade criminosa. A partir disso, intenciona-se examinar a prática ilegal do tráfico de drogas e essa dinâmica do narcotráfico.

Importante mencionar que a pesquisa empírica e documental parte de um número fixo de indicadores, visto que são elencados pelo pesquisador, levando em conta a possibilidade de verificação e a possibilidade de comparação mínima entre os indicadores escolhidos para a realização da investigação. Sendo assim, por esses argumentos, os indicadores são os citados.

No que diz respeito especificamente ao indicador de reincidência, é opção do pesquisador o estudo da reincidência policial, por meio dos antecedentes. A escolha se deve ao fato de que, no campo de pesquisa vigente, essa era a investigação mais ajustada a ser empreendida, tendo em vista que os procedimentos policiais, fonte de informação da pesquisa empírica, são os que estão à disposição e possíveis de serem verificados, e, desses dados, é possível extrair o antecedente policial da pessoa autuada.

O trabalho investigativo pauta-se em: a) apresentar linhas históricas das drogas e do tráfico de drogas ilegais no Brasil; b) quantificar, como amostra fenomenológica, a totalidade dos boletins de ocorrência policial e inquéritos dos casos de autuação de pessoas em flagrante delito, por crime de tráfico de drogas ilícitas, no período integral do ano de 2016, na 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul; c) investigar o tráfico de drogas, parcela de sua constituição e formação, suas dinâmicas e parte de seus contextos criminais, a partir dos indicadores sociojurídicos elencados das pessoas autuadas pelo crime de tráfico; d) verificar qual a lógica normativa manifesta na atual política criminal sobre drogas no país, em relação à aplicação do garantismo de Ferrajoli (2006).

⁴ Nota do autor: a palavra financeira é usada no texto em sinônimo de econômica.

No capítulo 3, sob a lógica do garantismo,⁵ das análises criminológicas e da sociologia jurídica, examina-se a política criminal sobre drogas brasileira e parte da sua complexidade social criminal, no que diz respeito ao tráfico ilícito de entorpecentes.

Com uma perspectiva crítica, Baratta (2016) contribui para a pesquisa, a partir de suas perspectivas sociológicas criminais. Para Baratta (2016), a sociologia criminal estuda o comportamento do desviante com relevância penal, a sua gênese e a sua função no interior da estrutura social dada.

Portanto, utiliza-se a perspectiva microssociológica, determinada por Baratta (2004, p. 27) como “adotada para delimitar objetos específicos de indagação, neste caso os atores sociais envolvidos na prática do crime de tráfico de drogas e os seus contextos sociais” e a perspectiva macrosociológica, adotada pelo autor para definir um horizonte explicativo e interpretativo, dentro do qual são interpretados os fenômenos criticamente. A partir dessas duas perspectivas, pretende-se articular uma função crítica da realidade social do direito, que é tarefa fundamental da sociologia jurídica.

Dentro dessa perspectiva de análise, abordam-se as origens socioculturais e econômicas dos atores envolvidos no tráfico de substâncias ilícitas. Para tanto, a teoria do *habitus* de Bourdieu (2007, p. 191) é mobilizada. Nas palavras do autor, o *habitus* é um “sistema de disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes”.

Logo, o *habitus* (BOURDIEU, 2017) abrange, não somente as representações sobre a realidade e sobre si, mas também, todo o sistema de práticas no qual a pessoa está incluída, bem como, suas identificações, seus valores e suas crenças. Opera-se na incorporação de disposições que levam os indivíduos a agirem de forma harmoniosa com o histórico de sua classe ou grupo social e, tais disposições, incorporadas, terminam por refletir nas práticas objetivadas dos atores sociais.

À vista disso, examina-se a política criminal sobre drogas brasileira, representada, precipuamente, na Lei de Drogas, e a sua conexão com a realidade social do fenômeno em questão: em qual estágio de efetividade se encontra o modelo

⁵ Nota do autor: “garantismo”, no sentido de garantismo de Luigi Ferrajoli. Conforme a obra *Direito e Razão* (FERRAJOLI, 2006).

penal garantista? Desse modo, o referencial chave para essa pesquisa são as ideias previstas na teoria elaborada em Ferrajoli (2006).

As demandas sobre as substâncias entorpecentes, historicamente, permitem o debate em numerosos campos do conhecimento, transformando as investigações que envolvem o tráfico de drogas por essência, em transdisciplinares.

Assim, os mais diversos estudos podem ser vislumbrados, seja na área das bioquímicas, como na medicina e na farmacologia, ou na área das humanidades, como na sociologia, na antropologia, na psicologia e na psicanálise (CARVALHO, 2013).

Entretanto, na esfera do direito, há uma carência de perquirições científicas que transpassam o dogmatismo penal e sejam capazes de aproximar a questão às realidades sócio criminais. Por esse motivo, algumas investigações implementadas no campo penal das drogas, convertem-se, em demasiadas situações, em meras descrições das leis em vigor, causando um déficit de dados criminológicos aptos para aproximar a aplicação do direito à realidade social criminal.

Uma das grandes dificuldades, no cenário acadêmico, é romper com o circuito fechado, que caracteriza o discurso sobre o tráfico e os psicotrópicos que, de acordo com Baratta (2004), é autorreferencial e se auto reproduz, ideológica e materialmente. Desse modo, necessita-se de um exame sobre o tema, a partir de uma perspectiva que articule a realidade social do tráfico de drogas com a norma vigente.

Desse modo, justifica-se o presente estudo, pela oportunidade de uma análise quantitativa e fenomenológica, de bases informativas, obtidas nas ocorrências criminais, isso é, no contato inicial do fato criminoso com o Estado; o qual pode ser capaz de viabilizar um diagnóstico da realidade sócio-criminal existente.

A partir desse diagnóstico, então, altera-se o êxito da pesquisa empírica para a dogmática, ingressando no ordenamento jurídico em si e focando no principal instrumento de política criminal sobre drogas no Brasil, a Lei de Drogas. Tem-se o intuito de inspecionar como essa legislação se comporta em relação ao crime de tráfico e sua composição representada, buscando instrumentalizar o discurso garantista⁶ e o estado da política criminal de drogas.

⁶ Na presente pesquisa, adota-se o termo garantismo no sentido dado por Ferrajoli, ou seja: “a palavra garantismo exprime uma aproximação teórica que mantém separados o ‘ser’ e o ‘dever ser’ no direito; e, aliás, põe como questão teórica central, a divergência existente nos ordenamentos complexos entre modelos normativos (tendentemente garantistas) e práticas operacionais (tendentemente antigarantistas), interpretando-a como antinomia – dentro de certos limites fisiológica e fora destes

2 DROGAS: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Tratar do crime tráfico de drogas e dos seus complexos desdobramentos no contexto brasileiro, requer, preliminarmente, a retomada dos elementos informadores nos quais a temática das drogas está inserida. Frise-se, também, que o estudo das substâncias ilícitas, necessariamente, exige uma reflexão transdisciplinar e interdisciplinar.

Dentro dessa perspectiva, este capítulo inicial versa sobre o percurso desde a parte histórica, com algumas observações essencialmente da parte ocidental do planeta e de acontecimentos específicos, passando pela organização e regramento do tema, além de reprimir conceitos essenciais, relativos às drogas e os seus reflexos no Brasil.

Importa dizer que o foco nos acontecimentos da sociedade ocidental, não implicará a total desconsideração onde a participação para além do ocidente estiver presente e for necessária para a compreensão do tema. Isso é, não se trata de contrariar o fator primordial e sempre necessário, a ser mencionado em referência às drogas: seu caráter de internacionalidade.

Desde a antiguidade, as drogas causam impacto em toda a sociedade mundial. Por essa razão, ao não se considerar a complexidade, a densidade e a profundidade do assunto, negligencia-se uma avaliação minimamente lúcida, ou seja, deve-se realizar ao menos uma tentativa de constante interligação entre as vicissitudes das drogas, seus avanços e retrações para poder, a partir de um esforço intelectual – teórico e empírico –, apresentar contribuições sobre a questão (NUTT; KING; SAULSBURY; BLAKEMORE, 2007).

Sob tal perspectiva, as discussões aqui dialogadas, sobre a proibição ou não, ou sobre o uso, buscam avaliações das formas mais amplas possíveis para aproximar o recorte do estudo do que é vivido em sociedade. Ou seja, não é possível isolar um, entre os diversos fatores envolvidos na transformação do uso de drogas. Fatores religiosos, políticos, econômicos ou morais são relevantes (FIORE, 2005).

patológica – que subsiste entre a validade (e não efetividade) dos primeiros e a efetividade (e invalidade) das segundas.” (FERRAJOLI, 2006, p. 786).

Além desse viés, é significativo atentar que, por si só, a droga é um tema global, pela necessária globalização, no que tange a sua produção e a cadeia de distribuição, ou pelas políticas de enfrentamento aos numerosos tipos de uso e de tráfico.

O tráfico, como um fenômeno global, se dá, principalmente, porque as áreas de plantação e produção são específicas ao redor do globo e são nesses locais que será vital uma logística de fomento, capaz de produzir e distribuir as substâncias proibidas.

A partir disso, traça-se uma análise panorâmica do enredo das drogas, na procura de uma problematização robusta, nas temáticas desenvolvidas nesta pesquisa. Dito isso, o percorrer histórico ora apresentado, será focado no Brasil, sem deixar de entrelaçar acontecimentos internacionais exigidos.

2.1 As drogas: conceitos e sua presença na civilização ocidental

O consumo sistemático de drogas que, de alguma forma, interferem no sistema nervoso, na consciência ou na psique humana, está presente na história da humanidade há milênios (FIORE, 2005). Diversos autores⁷ debruçaram-se em uma revisão historiográfica das drogas, envolvendo questões, além de técnicas-científicas, históricas, culturais e antropológicas. Testemunha-se que a droga está ligada à humanidade.

À vista de tamanha complexidade, o presente tópico da investigação não objetiva recontar a história da droga, a qual teve suas transformações de uso e de significados acompanhando as transformações da humanidade, mas sim, trazer nuances para melhor compreensão dos capítulos seguintes.

O discurso polêmico, que circunda esse quesito na contemporaneidade, coloca vários desafios sobre as reflexões acerca do tema. As dificuldades começam na própria definição do que vem a ser uma droga e, é por essa razão compulsória, que se faz a ponderação sobre as dinâmicas de elementos históricos, culturais, sócio científicos, políticos e até mesmo etimológicos.

A compreensão contemporânea de droga não surgiu de forma pronta ou consensual, ao revés, necessita de uma abordagem minimamente lastreada de

⁷ DEL OLMO, 1990; ESCOHOTADO, 1998; CARNEIRO, 2019; CARNEIRO, 2005; FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. A história da maconha no Brasil. São Paulo: Três Estrelas, 2018; BERGERON, 2012. CARVALHO, 2013. Entre outros.

acontecimentos e momentos antecedentes, passando por entender lógicas diversas, principalmente em relação a questões culturais e sociais. Quer dizer que, no avançar do tempo, inúmeras formas de abordagem do contexto de entorpecentes foram surgindo, devido à conexão existente entre as drogas e as sociedades em cada momento histórico e à constituição sociocultural disposta.

É nesse sentido que Simões (2008, p. 13) afirma serem, as definições e práticas relacionadas às drogas, antes de mais nada, produtos históricos e culturais, os quais remetem a modos particulares de compreensão, experimentação e engajamento no mundo. Isso é, as drogas são objeto de complexa significação, pois são elementos causadores de alterações, consideradas fora do usual, nos seres humanos e adquirem distintos significados, a depender do contexto histórico e cultural explorado.

Durante a Idade Média, por exemplo, toda a “drogadição” era considerada pagã e era reprimida como forma de bruxaria, tendo o ponto de mudança, nessa política puritana ortodoxa, somente entre os séculos XI e XIV, particularmente, em razão das cruzadas (TORCATO, 2015).

A pluralidade acerca da questão, também encontra respaldo na própria terminologia, abrangendo profusas nomenclaturas possíveis: droga, psicotrópico, entorpecente, estupefaciente, alucinógeno, substância ilícita, substância psicotrópica, substância ilegal, tóxico, narcótico, entre outras.

Contudo, a palavra “droga” tem sido considerada a mais universalizada, provavelmente derivada do termo holandês *droog*, que significa produtos secos, e servia para designar, durante os séculos XVI ao XVII, um conjunto de substâncias naturais utilizadas, sobretudo, na alimentação e na medicina (CARNEIRO; VENÂNCIO, 2005).

Todavia, se a fronteira entre a droga e o alimento ainda pode ser considerada difusa, o mesmo ocorre entre as drogas e os remédios. O termo “farmácia” vem de fármaco, que sob a perspectiva etimológica remota à *pharmakon*, expressão grega, a qual poderia designar um remédio, bem como um veneno. Por sua vez, a também utilizada expressão narcótico vem do grego *narkon*, que significa adormecer ou sedar (CARNEIRO; VENÂNCIO, 2005).

Nota-se, portanto, que a variação de droga não se dá só culturalmente, mas também cientificamente. Nesse tocante, entorpecentes podem ser, genericamente, todas as substâncias cujos efeitos químicos, sobre o organismo de um ser vivo,

alteram ou supõem-se que alteram, em algum grau, funções fisiológicas ou neurológicas de qualquer tipo (MISSE, 2016). É, nessa perspectiva, que as drogas ultrapassam as composições meramente naturais e adentram o terreno da farmacologia.

Para Del Olmo (1990), a significação da droga divide-se em dois parâmetros. Na linguagem científica, representada pela Organização Mundial de Saúde, a palavra “droga” significa “toda substância que, introduzida em um organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções deste” (DEL OLMO, 1990, p. 20-25).

É, portanto, um conceito intencionalmente amplo, pois abrange não somente os medicamentos destinados, sobretudo, ao tratamento de enfermos, mas também outras substâncias ativas, do ponto de vista farmacológico. Na linguagem do cotidiano, droga “é toda substância capaz de alterar as condições psíquicas, e às vezes físicas, do ser humano, do qual, portanto pode-se esperar qualquer coisa” (DEL OLMO, 1990, p. 25).

Contudo, para a autora, colocar o problema da droga a partir de diversos discursos, contribuiu, em parte, para reforçar a confusão reinante e para ignorar suas reais dimensões psicológicas e sociais, assim como políticas e econômicas, as quais são por ela chamadas de “face oculta das drogas”. (DEL OLMO, 1990).

Se as complexidades de se trabalhar com o tema das drogas, iniciam-se já nas imprecisões existentes entre alimentos, drogas, religião e remédios, a complexidade amplia-se quando se percebe que ela é objeto privilegiado, também das ciências sociais, haja vista, praticamente todas as sociedades humanas fazerem o uso de substâncias capazes de alterar a consciência (TORCATO, 2013).

As leis proibitivas, por seu turno, estão no alicerce da formação de um sistema internacional do direito, o qual pode também ser objeto da ciência política e da filosofia. Quer dizer, as drogas e os seus usos, tratam-se de um campo essencialmente humano e político.

As definições sobre o que é droga, no sentido jurídico-legal são diversificadas e têm diferentes enfoques, como quase tudo aquilo que se liga a ela. Tecnicamente, a definição contemporânea de droga, dentro da lógica proibicionista em vigor e de acordo com a Organização Mundial da Saúde, é qualquer substância não produzida pelo organismo humano que pode alterar o seu funcionamento (OMS, 1993). Conforme as diretrizes do Escritório das Nações Unidas sobre Droga e Crime

(UNODC), as drogas são substâncias químicas que afetam o funcionamento normal do corpo em geral ou do cérebro.

O Brasil, por sua vez, segue as determinações e acordos internacionais propostos na Organização das Nações Unidas, estando expressas na vigente legislação nacional sobre drogas. Assim, define-se que a palavra “droga” designa uma substância, natural ou sintética, capaz de mudar os estados de consciência (UNODC, 2011).

A classificação de uma substância como droga ou não, para o sistema de persecução penal brasileiro, é obtida por meio de um conjunto de análises. No entanto, as convenções sociais, por vezes, conseguem se sobrepor. Bergeron (2012) denuncia que, na verdade, não existe qualquer necessidade medicinal, psicopatológica, ou farmacológica justificante, por si só, para as classificações jurídicas dos entorpecentes, bastando apenas um conjunto de decisões para eleger uma substância como droga para o sistema jurídico.

Nesse sentido, resta reforçada a lógica de que a categorização social ou jurídica de uma substância como droga, depende, em boa parte, de convenções sociais, culturais e preponderantemente políticas.

Por conseguinte, a conceitualização de droga e a diversidade de substâncias, por ela compreendidas em seu perímetro, a classificam como um produto de natureza provisória, fruto de lutas simbólicas, científicas, sociais e políticas. A linha que separa a classe das drogas consideradas lícitas, das drogas ilícitas é bastante tênue, tornando-se mais ou menos permeável, de acordo com o período histórico.

Ainda, as drogas são repletas de dialéticas, como as lícitas e ilícitas; como a proibição ou liberação; regulamentação ou desregulamentação; criminalização ou descriminalização; despenalização ou penalização; encarceramento ou desencarceramento; usuários ou traficantes; licitude ou ilicitude; legalização ou proibição e assim está posto esse cenário.

Além disso, há classificações como depressoras ou estimulantes da atividade mental; como pesadas ou leves; controladas ou não controladas; naturais ou sintéticas; de uso medicinal, religioso ou recreativo; de alto ou baixo custo; volumosas ou esguias; alta ou baixa qualidade; potentes ou fracas, entre outras. Tal quantidade de binômios, divisões e série de parâmetros, reforçam a indispensabilidade de uma análise do assunto, na medida do possível, de forma conjunta e valorada de acordo com o objetivo que se pretende analisar quanto à classificação.

Entretanto, talvez o marcador inexorável, em relação às drogas, esteja ligado ao proibicionismo *versus* o liberalismo de certas substâncias ao longo da história. É, a partir dessa tensão, que o prisma de percepção das drogas muda completamente e é determinante para a construção cultural a respeito de determinada droga nas sociedades modernas.

A maconha⁸ já fora considerada como mera planta, a ser retirada da natureza e consumida diretamente, seja como folha pura ou passando por processos simples de transformação, como o cozimento ou queima.

A partir de 1940, no Brasil, a presença da substância chamada tetra hidro canabinol (THC), deste arbusto, foi prevista como ilegal no ordenamento jurídico, mudando completamente o seu contexto dentro da realidade social e criminal.

Contudo, de acordo com o último levantamento do Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes, desde os anos de 1940, a maconha vem em um processo de espraiamento da sua presença, entrando em um ciclo de alcance considerável na população mundial, chegando ao número de 188 milhões de usuários (UNODC, 2019).

Por sua vez, algumas drogas sintéticas, muito antes de serem catalogadas como ilegais, tinham os seus princípios ativos manejados para usos considerados legais. Quer dizer, apesar do entendimento, para fins estatais, de que determinada substância era ilícita, elas já faziam parte de toda uma sociedade e de uma cultura.

São esses fatores de determinação de legalidade e ilegalidade que transformaram o enredo histórico das drogas ao longo das décadas e é, nesse sentido, que se entende que, em verdade, a história das drogas é, em grande parcela, uma história de seus regramentos e proibições ou liberações.

No contexto global, as histórias das drogas, entendidas como proibidas, têm diversas trajetórias. A maconha é uma substância representativa nesse percurso, pois pode ser verificada sob três pontos de partida: um com relação ao aproveitamento da fibra do cânhamo; outra com relação ao uso medicinal e a terceira, sob o prisma do canabismo ou o uso, propriamente dito, na maior parte recreativo (FRANÇA, 2018).

⁸ Nota do autor: a palavra cânhamo que é o arbusto (*cannabis sativa*), será usada em sinônimo de caroçuda, banguê, cânave, cânhamo-da-índia, diamba, liamba, aliamba, ganja, maconha, marijuana, marihuana, riamba, fumo, erva, daga e pito de panga. Todas podem ser entendidas como sinônimos da “maconha”, como é mais conhecida, no Brasil, a *cannabis sativa*.

Em relação ao Brasil, o cânhamo possui alguns registros relacionados à produção da planta, para fins de extração da fibra e produção de materiais para embarcações, entre outras utilidades (FRANÇA, 2018). Por volta do ano de 1722, o cultivo do vegetal foi impulsionado, na então Colônia Portuguesa, mais especificamente na região sul do Brasil:

No sul do país, Dom Luiz de Vasconcelos de Souza, porém, não se deu por vencido e, apesar dos fracassos anteriores, investiu em um empreendimento ousado: a criação da Real Feitoria do Linho Cânhamo, a mais bem planejada tentativa de introduzir a cultura da planta na escala no país durante o período colonial. Instalada inicialmente, em 1783, na região da cidade de Pelotas e, mais tarde, em 1788, em razão da produtividade das terras e do melhor escoamento da produção, transferida para região de São Leopoldo, a feitoria chegou a contar com 20 casais de escravos em seu plantel (FRANÇA, 2018, p. 11).

Porém, ao longo das primeiras décadas do século XIX, a cultura do cânhamo no Brasil se desgasta, perde o apoio governamental e deixa de ser um negócio dotado de condições mínimas de ser mantido. Surge, então, uma segunda vertente das relações mantidas pelo Estado com a *Cannabis sativa* — história um pouco menos documentada, mas igualmente longa e relevante: referente ao uso medicinal da planta.

Aqui, os chineses foram pioneiros: suas receitas à base de cânhamo, na tradição oral, são anteriores a 2000 a.C. Os registros escritos começam a aparecer no século I a.C., nos quais a planta é recomendada para combater inúmeros males: dores reumáticas, constipação intestinal, desarranjos no sistema reprodutivo feminino, malária e tantos outros (FRANÇA, 2018, p. 12-13).

Depois da segunda década do século XX, porém, conforme a proibição do seu plantio e consumo avançam pelo mundo, o uso médico da Cannabis no Ocidente diminuiu e, simultaneamente, reduziram-se as pesquisas científicas sobre a erva, as quais seriam retomadas somente a partir do ano de 1964, depois de longo período de ostracismo.

Paradoxalmente, o hábito de consumir a Cannabis pelas suas propriedades derivativas, tal como ocorre com a bebida, a comida ou o fumo, é a história das relações, que as sociedades humanas mantiveram com o cânhamo, mais mal documentada (FRANÇA, 2018).

Outro percurso de desenvolvimento passível de registro e que demonstra a antiguidade da questão das drogas, é com relação à cocaína, mais propriamente, com

relação à folha de coca, essa planta causadora de alterações comportamentais no indivíduo, mesmo que seja consumida por mastigação. O envolvimento humano com substâncias psicoativas, em especial a cocaína, retorna a um passado longínquo (FERREIRA; MARTINI, 2001).

Originada da folha de coca, na região do Peru e da Bolívia particularmente, a cocaína era utilizada durante as cerimônias religiosas, gozando, internamente, nos grupos da época, de seriedade e respeitabilidade, no sentido de uso para fim religioso. Todavia, seu uso fora alargado quando os soldados espanhóis invadiram o Peru em 1532. Índios forçados a trabalhar nas minas de prata espanholas, eram supridos com folhas de coca, pois os efeitos os deixavam mais fáceis de controlar e explorar (FERREIRA; MARTINI, 2001).

A partir dessa interação histórica, o uso teria se disseminado para outras utilizações, pelas propriedades do princípio ativo da planta e, conseqüentemente, da folha de coca mascada. A trama da coca avança, dando um salto, de uma utilização artesanal, direta, de consumo via oral, com relativamente pouca absorção do princípio ativo da planta, para um outro patamar, quando extrai-se das folhas o *erythroxyline*, no ano de 1855.

Na continuação desse avanço, a cocaína é sintetizada pela primeira vez em 1859 pelo químico alemão Albert Niemann, vindo a tornar-se popular entre a comunidade médica somente em 1880 (FERREIRA; MARTINI, 2001).

Nesse contexto, iniciam-se novas possibilidades de manejo da cocaína, as quais em poucas décadas possibilitarão, juntamente com o proibicionismo, o surgimento dos grandes cartéis colombianos, com forte capacidade de plantação, produção, transformação, preparação e movimentação da cocaína, aproximando-se da forma conhecida atualmente.

A partir da elaboração da cocaína em laboratórios, passa-se a obter primeiro a pasta base de coca, a qual consiste em uma substância com a concentração maior do princípio ativo. As suas impurezas fazem com que seu uso seja restrito a cigarros, pipas ou outras modalidades de emprego via pulmonar. No continente americano, a pasta base era muito fumada por índios durante as suas longas jornadas a pé (FERREIRA; MARTINI, 2001).

Da pasta base, surge a cocaína, já referida e também se obtém o *crack*⁹ que, além de precisar de menor quantidade de coca, tem seu processo de elaboração reduzido, pois dispensa o éter e a acetona, substâncias explosivas e mais caras na América Latina.

O *crack* é produzido de forma menos custosa, mais simples e o resultado é um produto com absorção, reconhecidamente, mais veloz e potencial nocivo considerado diferenciado.

De acordo com Escohotado (1997), ao misturar pasta base com bicarbonato de sódio, o produtor conseguia exportar *crack*, ao invés de cocaína, a preços dez vezes inferiores por unidade de peso, com os mesmos benefícios.

Por causa da sua grande capacidade de vício, geralmente os usuários de *crack* são incapazes de se desintoxicar e seguem fumando, ininterruptamente, até o término da quantidade de droga possuída.

Nesse sentido, o *crack* traz consigo diversos problemas sociais, atingindo, principalmente as parcelas mais vulneráveis das sociedades. Escohotado (1997), em seu estudo sobre a história geral das drogas, denomina o *crack* como “a cocaína do pobre”.

Ainda, pode-se narrar a substância denominada de “oxi”. Esse produto seria um derivado da pasta base, combustível e permanganato de potássio ou cal. Esse elemento tóxico, seria produzido a partir da “limpeza” dos maquinários utilizados para preparação da droga. Ao retirar essa espécie de sobra, com o auxílio do permanganato de potássio, o produto derivado dessa operação é brilhoso e parece oxidado, daí o nome “oxi”.

Enfatiza-se que existem dúvidas se realmente é uma outra droga ou se é apenas uma cocaína ou *crack* diferenciados (ARAÚJO, 2014, p. 296). Sendo assim, ressalta-se a ausência dessa droga nos principais circuitos investigativos

⁹ Nota do Autor: *crack* também pode ser conhecido como “paco” na Argentina e em outros países latinos, conforme lembra Zaffaroni (2013, p. 118). Escohotado (2000, p. 55) explica: *El crack es una amalgama de pasta base con bicarbonato sódico, y resulta unas quince veces más barato que el clorhidrato de cocaína. En 1989 un vial con piedras de crack valí a en las calles norteamericanas de tres a cinco dólares. Las impurezas de la pasta –“lavada” o no- hacen que no sea administrable por vía de inyección, y que abra el conducto nasal, limitando su uso a pipas especiales de vidrio, o a aspirarla calentándola sobre papel de plata. El nombre crack proviene del ruido peculiar que emiten las piedras al ser calentadas por una llama. Los efectos –que sólo he podido verificar en pocas ocasiones- son anestesia del paladar y la garganta, seguida por una estimulación parecida a dosis altas de cocaína, aunque más breve (diez o quince minutos). Naturalmente, esa brevedad sugiere al usuario nuevas pipas os chinos. Su valor eufórico es, a mi juicio, superior al de la cocaína.*

pesquisados, conforme os dados obtidos na pesquisa empírica das ocorrências de 2016 da 1ª DIN, DENARC, Polícia Civil.

Sob uma perspectiva notadamente mais contemporânea e, por sua vez, ainda menos historicamente explorada, há outra vertente de drogas que encontra respaldo na sociedade. Tratam-se das substâncias sintetizadas em laboratório, algumas, a partir de extratos de plantas e vegetais e outras, produzidas em laboratório para uso recreativo e alteração dos estados comportamentais.

Designou-se esse tipo de psicoativo como drogas sintéticas, também designadas como novas drogas, drogas de dança, drogas de síntese ou de desenho (CALADO, 2006).

Na explicação de Velho (2008), algumas drogas continuam sendo as mesmas, porém introduziram-se várias coisas novas e sintéticas, que estão sendo usadas por parte dos setores da juventude, que não sofriam a ingerência, causada pelas sintéticas, quando tinham contato com as drogas consideradas historicamente mais tradicionais.

Atente-se que os alucinógenos têm seu consumo ancestral, perpassando diversas culturas espalhadas pelo mundo inteiro, como forma de alterar estados de consciência e abrir-se para novas percepções.

Entretanto, fórmulas como a do *Ecstasy* por exemplo, têm sido sintetizadas há algumas décadas com um viés de consumo por diversão ou de prazer. Assim, mais recente é o seu consumo recreativo; basta recordar, o movimento Hippie (CALADO, 2006).

As motivações para a os usos das drogas podem ser diferenciadas e, essas distinções, podem levar ao vício, abuso ou hábito, que apesar de possuírem significados diferentes, representam uma constante de uso de tais produtos. O uso de drogas, naturalmente, tornou-se uma prática comum nas sociedades (BECKER, 2008), muitas vezes, recreativa e ocasional, ainda que certo número de consumidores recorra a elas com maior regularidade e, alguns deles, façam um uso chamado de compulsivo (BERGERON, 2012).

Também, é importante destacar que, apesar de alguma diferença, que possa ser encontrada nos significados do vício em si, de forma geral, o vício torna-se um dos itens, que igualmente são levados em conta para eventuais proibições; ou seja, o caráter viciante da substância psicotrópica, pode ser contextualizado para a uma ou outra visão e para a avaliação de legalidade ou ilegalidade de um entorpecente, em

termos de normatização jurídica. Isso se dá, muito pela robusta presença, no último século, da medicina, como fator significativo de decisão nas questões de entorpecentes.

Da mesma forma como nas drogas, o conceito de vício deve ser averiguado, tanto na sua polissemia contemporânea, como na sua constituição histórica. Dentro de uma sociedade, questões religiosas, por exemplo, por vezes agem no sentido permissivo de uso de determinada droga e podem ser motores principais para o impedimento de qualquer avaliação sobre a legalidade ou ilegalidade.

A biomedicina também se torna uma ciência importante nos quesitos que tangenciam a adição e proibição de substâncias, como lembra Misse:

Com exceção da proibição religiosa das igrejas hegemônicas, que continua forte, a área biomédica começa, hoje, meio século depois, a ceder à revolução dos costumes iniciada nos anos 60 e aceitar rediscutir os critérios que podem destituir algumas das drogas da lista de substâncias criminalizadas (MISSE, 2016, p. 11).

Toda essa composição, desde a definição, a linguagem, a cultura, o uso, a etimologia, converteram-se em elementos importantes na caracterização das drogas. Todavia, o fator de maior relevância no itinerário entre uma substância ser considerada especiaria, até a definição de sua ilicitude, perpassa pelo ordenamento jurídico, que se desenvolveu significativamente nas sociedades ocidentais desde o final do século XIX, difundindo-se de modo mais abrangente, a partir dos anos 1960, nos Estados Unidos, em seguida na Europa e, hoje, em muitos outros países (BERGERON, 2012).

Uma outra característica depreendida a partir deste estudo, é a capacidade de navegar e de se internacionalizar das drogas. Antes mesmo da globalização e de outras situações que, certamente, facilitaram a circulação das drogas, elas já estavam circulando pelos continentes, em muitas situações; tinham presença farta em inúmeros cantos do planeta. Com o advento da modernidade, a diversidade de psicoativos deixam de ter caráter regional; passam a existir consumos e tráficos globalizados. (ANDRADE, 2015).

Na Europa e na América, a partir dos anos 20, do século passado, uma série de plantas ou seus produtos concentrados, até então consumidos legalmente em alguma escala, passaram a ganhar progressivamente a atenção de empreendedores morais (MISSE, 2016). Thornton (2018), por sua vez, ensina que as atuais proibições

contra os narcóticos tiveram sua origem na guerra e nas considerações de política externa no Extremo Oriente.

Um destaque essencial se faz necessário, no sentido de que as drogas consideradas ilícitas hodiernamente, praticamente até o início do século XX, eram livres de proibição, ao menos, no Ocidente. Nesse sentido, Carneiro (2008) diz que há cerca de um século praticamente nenhuma droga, seja de uso medicamentoso ou não, era objeto de controle, que dirá sujeita à criminalização.

Quase todos os países do mundo passaram a implementar políticas repressivas em torno do uso das drogas ao longo do século XX. Visto que, após o período das Guerras do Ópio no século XIX, os Estados Unidos, a partir do século XX, assumem uma posição de liderança e passam a almejar políticas de repressão intensamente. Portanto, na última centena de anos é que o controle estatal das drogas surge com energia (RODRIGUES, 2008).

Especificamente, sobre o retrato europeu, relativo aos regramentos sobre o entorpecente e a implementação de sistemáticas proibitivas propriamente ditas, detecta-se que “a maior parte das leis europeias relativa às drogas datam dos anos 60 e 70 [...] (CAPELLER, 1995, p. 56).

Com relação à situação brasileira, o Brasil conta com algumas situações específicas, como o caso da maconha no Rio de Janeiro, na década de 1830, que fora proibida e censurada por meio de uma lei municipal. Contudo, no que tange à maconha, cumpre dizer que a sua proibição, organizada em todo o território nacional, ocorreu com as Convenções da ONU do século XX.

Com o alarde gerado em torno do consumo de cocaína no final do século XX, concentrado principalmente entre os jovens das classes mais abastadas, e de maconha, entre as classes mais baixas, as drogas passam a ser motivo de atenção entre as autoridades (FIORE, 2005).

Dessa forma, o controle dos hábitos populares torna-se objeto de corporações policiais, teorias médicas, psicólogos industriais, administradores científicos (CARNEIRO; VENÂNCIO, 2005). Porém, somente alguns grupos da sociedade passam a definir as regras e os comportamentos apropriados, especificando algumas ações como certas e proibindo outras como erradas (BECKER, 2008).

Essas ações se dão no intuito de sublinhar certos grupos de pessoas ou certas pessoas. Isso representa o marco em que a droga passa a servir como delimitador de diferenças sociais. Por meio de seu uso regulado, reafirmam-se as hierarquias sociais

existentes entre os membros da coletividade e os que têm acesso autorizado e exclusivo para utilização dessas substâncias (BERGERON, 2012).

Muito embora a narrativa documentada demonstre que o uso recreativo é um dos aspectos mais significativos do quadro, no qual insere-se o uso das drogas desde o século XIX, o imaginário social ainda associa a droga a algo sombrio, à ideia de inimigo, de guerra (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

Para parte significativa da sociedade – vide as discussões atuais sobre a legalização de drogas –, o fato de experimentar esses produtos é, com muita frequência, concebido como a mãe potencial do vício, do crime, da morbidez e da marginalidade social.

A perspectiva da segurança pública ligada à saúde, representada, respectivamente, pela imposição de proibição de certos medicamentos, faz com que as sociedades e os Estados direcionem a sua atenção para a questão das drogas (FIORE, 2005).

Desde então, para alguns autores como Misse¹⁰ a legalidade ou ilegalidade de uma substância é, hegemonicamente, determinada pelos critérios da medicina, através do estabelecimento de listas do que deve entrar e permanecer ou não, na classificação proibicionista (MISSE, 2016). A participação da medicina nas políticas oficiais sobre drogas no Brasil é direta (FIORE, 2006).

Com relação às questões essencialmente econômicas das drogas, obviamente, por consequência lógica de qualquer mercado, a diminuição de uma demanda de produto irá causar um aumento no preço. Isso é, a proibição e a ilegalidade de certas substâncias, causou notoriamente um aumento acachapante no valor das drogas. Nos dizeres de Carneiro:

Muito além do que pode estar inscrito no produto como lucro potencial entre o diferencial do preço do produto e do custo de produção, ele absorve um custo da proibição, que remunera a ilicitude com monopólio, em posição de preços, ausência de controle, adulteração, extorsão e violência como regras da desregulação (CARNEIRO, 2019, p. 24).

¹⁰ Nota do Autor: destaca-se que Misse estava no texto citado realizando um apanhado histórico e aí nesse contexto mencionou que a droga “passou a ser, ao menos aparentemente, da década de 1920 determinada por critérios da medicina ocidental” (MISSE, 2016, p. 10).

Toda mercadoria produz um efeito subjetivo, no sentido de uma impressão psíquica, mas as suas outras utilidades ligadas a finalidades pragmáticas, como comer, vestir e transportar, ocultam o efeito psicológico por trás da utilidade prática.

Porém, em relação ao contexto das drogas e do consumo recreativo dessas substâncias, temos a situação em que as drogas são, entretanto, as únicas mercadorias cujo único efeito se dá na produção pura de subjetividades (CARNEIRO, 2019). Isso diferencia mais ainda, nas questões mercadológicas, os elementos considerados drogas.

Diante disso, o valor das drogas, ao longo da história humana, é enorme, seja no sentido cultural e moral ou na acepção econômica da palavra valor. Essa significação se completa de uma avaliação econômica, no sentido de que “a proibição é uma política de redução da oferta” (THORNTON, 2018, p. 125). Sempre foi, assim, um *hiper-valor* (CARNEIRO, 2019).

A magnitude do fenômeno contemporâneo do consumo de drogas e do proibicionismo, além de econômica, política e moral, é, também, criminal. Porque as proibições resultam em aumento de preços; elas produzem aumento da criminalidade e da corrupção política, ou seja, a história justifica a conclusão da impossibilidade de proibição no sentido econômico (THORNTON, 2018).

No quesito puramente econômico, abundantes são as opiniões dos especialistas acerca das drogas. O economista Friedman (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005) afirma ser, o atual estado das coisas no sentido de proibição das chamadas drogas ilegais, “uma desgraça social e econômica”.

Uma pesquisa elaborada entre economistas, indica que a maioria se opõe à proibição e favorece uma reorientação da política, na direção da descriminalização. (THORNTON, 2018).

Na área médica e psicológica as constatações do neurocientista Hart (2014), demonstram, em sua pesquisa, que a verdadeira ligação entre as drogas e crimes violentos está na busca pelo lucro, desse comércio ilícito, e não no consumo.

A atual lógica no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na maior parte dos países ocidentais, é a de proibição, o que parece ser até paradoxal, tendo em vista o fato de não existir manual de antropologia ou de sociologia histórica, sobre os usos de drogas, que não comece lembrando que o consumo de produtos psicoativos é um fenômeno antigo e universal (BERGERON, 2012).

Todavia, o estudo das drogas como substância e as sequelas as quais podem ou não advir nesse efeito de encadeamento, mais ainda com relação ao uso, devem ser debatidas de forma ampla e técnica. Isso, pois o campo das ações e das opiniões individuais é resultado de injunções sociais, e toda idiosincrasia se insere num mundo de determinações sociais, inclusive no que diz respeito às atitudes e juízos puramente 'pessoais' (CARNEIRO, 2008).

Consequentemente, se o processo criminalizador é invariavelmente moralizador e normalizador, sua origem é fluida, volátil, impossível de ser adstrita e relegada a objeto de estudo controlável (CARVALHO, 2013).

Nesse sentido, Hart (2014) afirma que a sociedade ainda teme as drogas e seus efeitos. Ou seja, a essência proibicionista que respalda e fundamenta a atual política sobre drogas nacional reflete, além de questões políticas e econômicas, os anseios sociais, baseando-se, em larga medida, na ficção, no medo e no desconhecimento.

Foucault (2004), ao falar sobre a questão das drogas, já explicitou que esse puritanismo social, que implica em ser contra ou a favor, é uma atitude equivocada. Nas palavras do autor, da mesma forma em que há boa música e má música, há boas e más drogas. Logo, se não podemos dizer que somos contra a música, não podemos ser contra as drogas, até porque elas já fazem parte da nossa cultura.

Ademais, como bem afirma Friedman (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005), o proibicionismo do uso das drogas não é capaz de garantir que elas, de fato, não sejam consumidas. Porém, é seguindo a lógica do proibicionismo, principalmente da chamada *War on Drugs* norte-americana, durante a década de 1970, que o Brasil se torna alvo de uma política de rígida repressão às drogas (ZALUAR, 1996).

Apesar de todas as complexidades e especificidades, a droga ainda é um fenômeno democrático em diversos sentidos, pois alcança todas as classes sociais e conjuntos de pessoas; constituindo-se o assunto droga, num grande desafio do século XXI (SANTANA, 1999).

Essa noção de alcance é primordial, serve como um dos primeiros pilares para uma investigação crítica sobre a temática. Sob essa lente, o problema das drogas deixa de ter limite nas fronteiras dos bairros periféricos, haja vista o fenômeno chamado de democratização do uso de drogas (BERGERON, 2012), torna-se uma realidade mundial.

Traduz-se, assim, uma evolução no enredo das drogas, no qual se fundamentam uma variedade de elementos, podendo tender para um prisma ou outro, dependendo do fato a ser analisado. Nesse espírito, resta claro que a dogmática, puramente o direito penal como posto, não é capaz de responder sempre (elas mudam conforme o momento histórico) e nem a todas (sócio criminais) as controvérsias envolvidas nas drogas.

Frente a tal cenário, importa indexar a problemática das drogas a uma obrigatoriedade de obediência aos direitos fundamentais e aos preceitos constitucionais. O assunto do entorpecente adentra a realidade social e deixa afloradas inúmeras arestas dentro de um viés constitucional, a começar pela equiparação do tráfico de drogas ao tratamento dos crimes hediondos pela Constituição Federal de 1988.

A história das drogas é, assim, antes de tudo, a história de suas regulações, da construção de seus regimes de circulação e das conseqüentes representações culturais e políticas de repressão, incitação ou tolerância (CARNEIRO, 2019).

Pensar em drogas, na modernidade, sob uma perspectiva sociojurídica é, antes de tudo pensar no tráfico de drogas e nos seus reflexos.

2.2 Tráfico de drogas: linhas históricas e caracterização

Deve-se atentar, que de acordo com os regramentos nacional e internacional, a lógica atual informadora do tráfico de drogas é a proibicionista, conforme preconiza a Organização das Nações Unidas. Com efeito, essa lógica leva a diversas conseqüências, sendo a mais perceptível delas, a presença da criminalidade relacionada àqueles dedicados a produzir, transportar, armazenar, distribuir e colocar à venda substâncias psicotrópicas proibidas; ou seja, os traficantes de drogas, as pessoas que se dedicam à comercialização ilegal desses produtos.

E a constância hodierna dos psicotrópicos é latente, pois, “a disseminação do uso e do comércio de drogas é realidade que assola as sociedades contemporâneas a ponto de se poder dizer que a toxicomania é sintoma social” (WEIGERT, 2010, p. 1). Sendo assim, a comercialização ilegal de drogas, como atividade criminosa, é de longa presença e intensidade.

Nessa continuidade, Bergeron (2012) detecta que, enquanto o comércio das drogas conhece uma expansão sem precedentes a partir de meados do século XIX,

é preciso esperar a segunda metade do século XX para que o consumo, do modo como o conhecemos nos dias atuais, encontre suas premissas verdadeiras.

Para o autor, uma revolução psicoativa fez a droga tornar-se um dos primeiros produtos com vocação globalizada. Se, atualmente, entende-se as drogas como imersas em uma cadeia global de funcionamento, precisa-se pensar o tráfico de drogas dentro da perspectiva daquilo que Santos (2001) chamou de fenômeno glocal; um globalismo localizado.

O tráfico é, por natureza, uma atividade econômica. De acordo com Karam (2008), o significado de tráfico é negócio ou, mais propriamente, comércio. A partir desse viés fortemente econômico, no qual o lucro é buscado constantemente, o negócio do tráfico de drogas ilícitas ganha força na parte ocidental do planeta, notadamente a partir do início do século XX.

Porém, é com o lançamento da política de Guerra às Drogas dos Estados Unidos da América, no ano de 1971, juntamente com as convenções sobre psicotrópicos da ONU¹¹, que ocorre um verdadeiro avanço na lógica proibicionista.

O Brasil passa a sentir a presença do narcotráfico como negócio avassalador, principalmente a partir da década de 1970, quando acompanha os acontecimentos internacionais e segue a política internacional contra alguns produtos, classificados como substâncias ilícitas.

Do mesmo modo, em outros países da América Latina, o território nacional figura de maneira destacada no cenário do tráfico de drogas, pois, além de servir de mercado de consumo, é atravessador e intermediário.

A partir do Brasil, muitas cargas são despachadas para outros países, notadamente ao continente Europeu (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997). A geografia do narcotráfico faz dos países latino-americanos, de forma estratégica, grandes distribuidores de drogas para os mercados das nações desenvolvidas.

Com essa interação, as transformações ocorridas na economia mundial repercutem significativamente na esfera criminal dos países, pois novas práticas criminais surgem em razão dessas mudanças. Nesse sentido, ensina Capeller:

A análise do tráfico de drogas revela, efetivamente, a existência de um sistema complexo, organizado, que funciona como uma empresa comercial

¹¹ Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972; Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971 e Convenção Contra Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988.

a nível internacional, e que atinge a vida cotidiana das pessoas. O comportamento sistêmico dos atores sociais que atuam neste sistema criminal incita a uma reflexão sobre a dialética do controle, e sobre as interações entre o global e o local, que, basicamente, se fundamentam nas esferas econômicas, políticas e culturais de cada país (CAPELLER, 1999, p. 118).

Assim, as políticas criminais de cada Estado reformam-se para permitir uma reestruturação global do controle a partir das regiões centrais do globo (CAPELLER, 1999). Se a droga é um fenômeno internacional, o tráfico de drogas é transnacional, tendo uma dinâmica essencialmente ditada pelas leis da oferta e da demanda (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997).

Para os autores, todas as estruturas do narcotráfico respondem tanto a estímulos de mercado, na sua dimensão transnacional e global, como a fatores e circunstâncias de ordem doméstica e mesmo local, que definem o modo de inserção de um país, no contexto do narcotráfico internacional, e as condições específicas de seu funcionamento (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997). Ou seja, o tráfico de drogas é essencialmente glocal¹², tendo de ser observado sob a ótica transnacional, sem desligar-se das raízes sociais locais.

Nesse andar, sendo o narcotráfico um sistema consolidado por um bem (a droga), com vocação global e vocação atraente para a criminalidade, pelas suas altas potencialidades de ganhos, ocorre “[...] a progressiva criminalização do globo e ‘globalização do crime’” (BAUMAN, 2005, p. 81).

Ademais, as fronteiras políticas são entendidas apenas como quesitos geográficas e de deslocamento para os responsáveis pelo narcotráfico, visto que o negócio é pensado a nível mundial.

Por isso que Zaluar (1996), em suas apurações sobre o narcotráfico, conclui que na atividade altamente rendosa do tráfico de drogas, são as grandes organizações, com vínculos internacionais, as comandantes do atacado da comercialização desse tão valorizado bem.

Ainda, em relação ao Brasil, a rede do crime organizado¹³ começa a se desenvolver, em relação ao tráfico de drogas, principalmente em função da cocaína. Misse (2007) exemplifica que, no estado do Rio de Janeiro a partir do final dos anos

¹² Nota do Autor: glocal no sentido colocado por Boaventura de Sousa Santos (SANTOS, 2001).

¹³ Nota do Autor: conforme Costa, um possível conceito de crime organizado como mais de três pessoas associadas, de forma estável e permanente, com fim comum ilícito, hierarquia, e com relações com outros grupos criminosos e relações nacionais ou internacionais (COSTA, 2004, p. 145).

1970, o crime organizado apodera-se do negócio das drogas, quando a cocaína começa a ser detectada em grande escala.

Também Zaluar (1996) aponta, em suas pesquisas, que o tráfico de drogas não era um problema social no Brasil até o final dos anos 70, quando ocorre uma significativa mudança e a cocaína começa a ser negociada em larga escala no país, seguindo as novas rotas escolhidas pelos cartéis colombianos e pela máfia ítalo-americana. De acordo com a autora, antes disso, o mercado ilícito de drogas era quase exclusivamente de maconha.

Com as novas formas de engrenagens do crime, o país sente o contexto do crime organizado, precisando de mão de obra, armamento, locais e veículos para o funcionamento do sistema do tráfico de drogas. Nesse ponto, é que a droga associa-se à arma e, por sua vez, o tráfico de drogas ao tráfico de armas (VELHO, 2008).

Instala-se a lógica empresarial e os pequenos traficantes da favela, apesar de todo seu aparato militar, passam a trabalhar para o enriquecimento daqueles que controlam o tráfico de drogas em toneladas e o contrabando de armas (ZALUAR, 1996).

Disso, ainda se desencadeia um dos lados mais perversos do tráfico de drogas, que é a pressão criminosa dentro da lógica da proibição, feita principalmente nos jovens, que podem ser afetados pelo recrutamento para entrar na criminalidade ou pelo uso descontrolado de drogas. A violência criminal urbana instaura-se com força, com o narcotráfico e suas implicações (SANTOS, 2002). Nesse cenário, Zaluar (1996), esclarece sobre o contexto do narcotráfico e a criminalidade conexa:

No esquema de extorsão e dívidas contraídas com traficantes, os jovens, que começam como usuários de drogas, são levados a roubar, assaltar e, algumas vezes, até a matar para pagar àqueles que os ameaçam de morte caso não consigam saldar a dívida, e sendo instigados a se comportar com eles, que usam armas de fogo e praticam assaltos (ZALUAR, 1996, p. 109).

Para a autora, o tráfico só conseguiu suceder tamanhas façanhas no cenário social devido ao estímulo da política repressiva, que criminalizou o usuário de drogas ilícitas e o levou a cometer outros crimes mais graves. A partir da compulsão de repetir cada vez mais o ato de ingerir, cheirar ou injetar drogas, grande parte dos usuários vão criando dívidas impagáveis com os traficantes de drogas (ZALUAR, 1996).

São ciclos repetitivos como esses, somados às significativas questões sociais, que colocam o tráfico de drogas como ponto essencial de análise das realidades

sociais criminais no Brasil. Logo, além das dimensões globalizadas acerca do tráfico, faz-se importante um exame da realidade brasileira, em relação ao tema.

Sob o ponto de vista dogmático, o tráfico de drogas no Brasil se caracteriza pela prática de uma das dezoito condutas previstas, ou seja, um dos dezoito núcleos do artigo 33 da Lei de Drogas brasileira (BRASIL, 2006), “o tipo penal de tráfico mantém a estratégia da pluralidade de verbos nucleares (ZILLI; MOURA; MONTECONRADO, 2017, p. 515). Desse modo, a pessoa autuada por crime de tráfico de drogas deve ter praticado alguma das condutas previstas nesse dispositivo, quais sejam:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

De uma perspectiva crítica, o crime de tráfico de drogas se caracteriza por colocar a mercadoria em comércio e levá-la até os usuários das drogas, em uma rede dividida e escalonada de distribuição das substâncias entorpecentes.

As características estruturais do narcotráfico no Brasil se desenvolveram, inicialmente, a partir de sua condição primordial de país de trânsito, que o diferenciou dos países produtores ou eminentemente consumidores. Essa característica voltada para uma atividade meio, o trânsito, faz com que grupos atuantes no segmento do narcotráfico, como no caso brasileiro, estejam operacionalmente vinculados às estruturas e organizações nas duas pontas do processo (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997). Com efeito, o Brasil é um país consumidor e atravessador, intermediário para as drogas.

Nacionalmente, a estrutura do narcotráfico nasceu vinculada ao contrabando, à evasão de riquezas nacionais e à corrupção governamental. Estabeleceram-se ligações com a contravenção e com o crime organizado, sobretudo, junto às máfias italianas, japonesas e libanesas; e até hoje cresce vitalizada pelo contrabando de ouro, pedras preciosas, madeiras nobres, pelo mercado de carros roubados, bens de consumo e de armas. É, portanto, uma estrutura de comando e operação extremamente sólida e difusa e, por isso, complexa (PROCÓPIO FILHO; VAZ, 1997).

Atualmente, os tráficos que dependem das plantas e de vegetais, diretamente, como maconha e a cocaína, ainda necessitam das rotas específicas, dos locais de plantação e produção. Porém, as drogas sintéticas têm uma produção que pode ser internacional, como os *ecstasys* produzidos na Holanda e considerados de alta qualidade, ou os considerados de mais baixa qualidade, que podem ser produzidos nas próprias cidades onde são distribuídos.

Nessas novas dinâmicas, as práticas policiais determinadas pela política criminal sobre drogas, também precisa sofrer atualizações, pois não é mais só a droga e a comercialização dela que estão em quase todos os lugares, mas a sua produção também. (AZEVEDO; HYPOLITO, 2016).

Surgem visões críticas acerca das várias figuras e pessoas que são presas pelo crime de tráfico de drogas. Com uma pluralidade de contextos, emerge uma pluralidade de pessoas envolvidas nos distintos sistemas, as quais precisam ser percebidas como tal.

Nesse sentido, ainda são pertinentes as críticas em relação à abordagem policiais, que segue carregada de uma diferença de atitude para indivíduos de classes distintas, assim como o enquadramento nas categorias “traficante” ou “usuário” (ÁVILA; GUILHERME, 2016). Quer dizer, a política criminal relacionada ao tráfico de drogas evoluiu fragilmente, mas muitos instrumentos repressivos ainda não foram capazes de acompanhar essas mudanças.

Nesse sentido, de uma pesquisa sociojurídica, a análise da legislação vigente sobre o tráfico de drogas ilícitas faz-se importante para uma melhor compreensão dos efeitos do direito na sociedade.

2.3 Legislação sobre drogas no Brasil

“O direito penal, no tocante ao uso e tráfico de drogas no Brasil, é caracterizado pela descodificação, isto é, suas normas não estão disciplinadas no Código Penal” (WEIGERT, 2010, p. 67). Dispõe-se de lei especial, um microssistema legislativo específico para o assunto entorpecentes.

A Lei de Drogas é, atualmente, a legislação basilar da política criminal sobre drogas brasileira e é ela que nomeia como droga as substâncias consideradas ilícitas no Brasil, isso é, de acordo com o regramento nacional, a nomenclatura legal para

aquela substância que deve ser tratada como droga, sob o ponto de vista jurídico no país, é chamada de droga e passa a ser proibida.

Importa demarcar qual é a conceituação específica do que é droga para a Lei de Drogas, Lei nº 11.343/06, no artigo 1º., parágrafo único: são aquelas substâncias que estão previstas na Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 da ANVISA, em concordância com a previsão regulamentar da legislação sobre entorpecentes (BRASIL, 2006).

Esse conceito do que é droga para a Lei de Drogas, é determinante para um primeiro e fundamental recorte do conteúdo a ser trabalhado aqui, dentro da lógica proibicionista, sem perder de vista a observação desse sistema e de seu funcionamento, por meio do estudo do tráfico.

Em uma perspectiva histórica, a proibição das drogas, no Brasil, começou ainda no século XIX, com a chamada proibição ao “pito de pango”, baixada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em outubro de 1830; medida copiada por diversas outras municipalidades ao longo do século (FRANÇA, 2018). Já durante o século XX, novas legislações, que tratam especificamente de drogas, surgem no país, principalmente durante a década de 40, quando se pode verificar o surgimento de uma política proibicionista sistematizada (CARVALHO, 2013).

“A política Criminal brasileira de enfrentamento de drogas revela uma trajetória de filiação aos postulados internacionais de combate aos entorpecentes” (ZILLI; MOURA; MONTECONRADO, 2017, p. 485). Nota-se que “a simbiose entre a retórica internacional e as ideologias da defesa nacional e da segurança nacional contribuiu para a edificação de uma cultura de intolerância frente ao fenômeno do comércio de drogas” (ZILLI; MOURA; MONTECONRADO, 2017, p. 485).

O tópico das drogas dispôs de um tratamento legislativo diferenciado no Brasil, com algumas legislações esparsas, passando por uma ideia de lei especial e chegando a um pequeno sistema legislativo sobre drogas.

Se pensada em relação a um brevíssimo percurso histórico, a legislação brasileira, relacionada ao delito do tráfico e consumo de substâncias ilícitas, tem início nas Ordenações Filipinas, a partir do ano 1603, sofrendo nova menção somente no Código Penal da República em 1890, conforme redação: “Art. 159. Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorizaçãõ e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários. Pena - de multa de 200\$ a 500\$000” (BRASIL, 1980).

Com as Guerras do Ópio de 1839 e 1865, a presença dessa substância tornava-se cada vez mais forte na sociedade europeia. Os Estados Unidos, por sua vez, já no século XIX buscava o controle do ópio.

Em 1909, ocorre a Conferência Internacional do Ópio e em 1911, a Primeira Conferência Internacional do Ópio em Haia, que resultou na Convenção do Ópio de 1912. O Brasil passa a aderir a Convenção, por meio do Decreto nº. 2.861 de 08 de julho de 1914 e pelo Decreto nº. 11.481 de 10 de fevereiro de 1915 (BRASIL, 1915), que referendou a Conferência de Haia sobre o Ópio de 1912.

Posteriormente, o Decreto nº. 4.294 de 06 de julho de 1921 e o Decreto nº. 14.969 de 03 de setembro de 1921 versam a questão de internações e de responsabilização de farmacêuticos ou quem concorresse para as negociações dessas substâncias. Adiante, o Decreto nº. 20.930 de 11 de janeiro de 1932 (BRASIL, 1932), e o Decreto-Lei nº. 891 de 25 de novembro de 1938 (BRASIL, 1938) também se inserem no sistema normativo e, finalmente, o Código Penal de 1940 (BRASIL, 1940).

De acordo com Batista (1997), o diploma penal de 1940, conferiu à matéria uma disciplina equilibrada, pois, além de optar por descriminalizar o consumo de drogas, traz um sóbrio recorte de tipos legais, observando, inclusive, uma redução do número de verbos.

Percebe-se, assim, que o legislador uniu, em um só tipo penal, o tráfico e o porte pessoal de drogas, descriminalizando o uso, apesar de o legislador, à época, retomar a técnica da norma penal em branco nas leis de drogas, demonstrando uma intenção de impor um controle penal mais rígido sobre o comércio das drogas ilícitas, por meio de formas genéricas. Para Boiteux (2014), isso demonstra a intenção do legislador em continuar a tratar o usuário de drogas como doente; seguindo o modelo sanitário, ao mesmo tempo em que proíbe o comércio.

Anos mais tarde, o Regime Militar facilita a transição do Estado brasileiro para a um modelo bélico político e promulga o Decreto-Lei nº. 385 de 26 de dezembro de 1968 (BRASIL, 1968). Além disso, em 1976 na Lei nº. 6.368, a figura do usuário é diferenciada da do traficante, ao mesmo tempo em que a estratégia de guerra às drogas encontra, no Brasil, um cenário propício para se desenvolver, tendo em vista o aumento da repressão. Conforme Batista (1997):

Em 1968, treze dias depois do Ato Institucional no. 5, o edito militar que ministrou o coup-de-grâce na democracia representativa e garroteou a um só tempo as garantias individuais, a liberdade de expressão e o Poder Judiciário, o Decreto Lei 385, de 26 de dezembro, alterava o art. 281 CP. Além da introdução de mais alguns verbos no tipo do injusto do tráfico (“preparar, produzir”), e de sua ampliação para as matérias-primas, a novidade estava na equiparação daquele que “traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente” – ao traficante (BATISTA, 1997, p. 139).

A partir dessas diversas legislações, esparsas ao longo da história, chega-se a um sistema baseado em dois regramentos: a Lei nº. 6.368 de 21 de outubro de 1976 (BRASIL, 1976) e a Lei nº. 10.409 de 11 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002). Essas duas legislações cuidavam da seara criminal sobre os entorpecentes, a Lei nº. 6.368, da parte penal e a Lei nº. 10.409, da parte processual.

A última alteração sistemática foi em 2006, quando “é publicada a Lei 11.343 e é mantido o contexto de utilização de lei penal em branco, tipos penais isentos de precisão semântica e inúmeros verbos nucleares do tipo penal” (WEIGERT, 2010, p. 68). Essa Lei de Drogas, de 2006, Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), passa a enfrentar toda a questão sobre drogas no Brasil, em um único texto legislativo, o qual vigora até os dias atuais.

Uma mudança legislativa essencial, na questão referente às drogas, foi que a Lei de Drogas, unificou as questões especiais sobre o assunto. Antes, o tema sobre drogas era tratado pela Lei. n.º 6.368 de 1976 e pela Lei n.º 10.409 de 2002. A Lei de Drogas Nova passa a ser “[...] vigente a partir de 8.10.2006 [...]” (THUMS; PACHECO, 2008, p. 21).

A Lei de Drogas, de 23 de agosto de 2006, representa diretrizes que unificam e passam, de forma especial, a enfrentar a temática das drogas no país. Ou seja, é o diploma normativo elementar da política criminal sobre drogas brasileira.

2.3.1 Normatização no Brasil

A legislação sobre drogas traz como elementos centrais a ideia de repressão, prevenção do uso, atenção e reinserção social dos usuários e de repressão ao tráfico. Além disso, aposta em novos crimes e retira a possibilidade do encarceramento do usuário de drogas, que ainda é considerado criminoso. O regramento sobre drogas, de 2006, proporciona significativas mudanças quanto ao prisma do usuário de drogas e a abolição do crime de apologia às drogas, por exemplo.

Precipuamente, nas questões do usuário, a nova Lei de Drogas faz considerável mudança no paradigma penal e em todos os reflexos daí decorrentes, inclusive diretamente no sistema carcerário, sob numerosos ângulos, ao não permitir mais, em hipótese alguma, o encarceramento do usuário de entorpecentes no país. Essa mudança é considerada acentuada, se comparada à lei anterior de n.º 6.368 de 1976 que, apesar de ter diferenciado o usuário do traficante, ainda oferecia a possibilidade de o usuário de drogas sofrer pena privativa de liberdade.

Logo, após a Lei n.º 11.343/06, pode-se constatar a impossibilidade de encarceramento do usuário de drogas. Isso, por si só, difere a política criminal sobre drogas do Brasil de alguns países, inclusive considerados centrais ou desenvolvidos, como Suécia (SENADO FEDERAL, 2017) por exemplo, onde o usuário pode, dependendo do caso, ser condenado à prisão pelo período de até três anos.

Assim, a lei ainda mantém o usuário de drogas como criminoso, na previsão do artigo 28 (BRASIL, 2006) do diploma legal, porém, acostando exclusivamente algumas penas restritivas de direitos. Portanto, o usuário continua sendo criminalizado, ou seja, o fato continua a ter natureza de crime (GRECO FILHO, p. 127, 2009), conforme a doutrina majoritária (NUCCI, 2017, p. 360).

2.3.2 Regramento contemporâneo

Certo que essa norma, apesar de inovadora em alguns pontos, com o pensamento dominante não iria avançar mais do que avançou. Pois, os medos e os riscos sociais da droga, são tantos, que, absurdamente, em muitos momentos acabam por se formar barreiras e obstáculos para um estudo mais técnico e focado numa solução mais adequada ao tema.

Nesse conjunto, temos, atualmente, uma sociedade pós-industrial; e sabe-se que “a partir do surgimento das sociedades pós-industriais, desenvolveu-se uma nova perspectiva social, calcada nas situações de complexidade e de risco” (COSTA, 2014, p. 230).

Logo, há uma gama de mudanças e cenários que refletem a questão criminal. Surge, com isso, uma sociedade diferenciada; a qual também é um elemento para o presente ambiente carcerário relativo às drogas.

Na medida em que se entende que o olhar sobre o fenômeno das drogas, no mundo contemporâneo, não pode ser tematizado pela lógica, calculadora da

racionalidade moderna, a temática tem, sim, de ser tratada, com transparência, com objetividade e com ações sinceras, no sentido de buscar uma forma mais proficiente de atuar-se nessa densa matéria.

A droga é contundentemente democrática, em um sentido negativo: ela atinge a todos, sem absolutamente nenhuma pré-distinção. Na sua face mais perigosa, no vício ou no narcotráfico e em seus crimes secundários, ela é catalisadora ou causa da retirada dos direitos dos indivíduos e da democracia da sociedade.

O Estado deve ser legítimo nesse enfrentamento e não deve ser, com uma política criminal de drogas, mais um causador de prejuízos, de desrespeitos a direitos fundamentais e de estigmatização dos usuários, mas deve promover aparelhos para uma nova saída ou, pelo menos, uma melhor saída para o contexto da droga, vitalmente, com relação ao usuário de drogas.

O aparato estatal não pode se manter desrespeitando a pessoa que usa a droga, sob múltiplos aspectos, seja pelo fato da Lei de Drogas, hodierna, ainda manter o usuário como criminoso, seja por não existir o cumprimento, por parte do Estado, das suas obrigações com relação aos atingidos, de amplas maneiras, pelo contexto do tóxico. De igual modo, entende-se que uma legislação com tipos penais de múltiplas condutas para a tipificação do crime de tráfico de drogas, não é a forma mais aconselhada para tipificar os crimes.

No entanto, outra forma de tratar a questão do usuário certamente deve ser acostada, para não gerar a estigmatização e piorar o quadro desse indivíduo; pois, com esse cenário, se a pessoa buscar ou pensar em buscar evadir-se de seu elo com a droga, inevitavelmente, terá maiores dificuldades ou até mesmo uma impossibilidade. Ficará, incontestavelmente, mais marginalizada, frente à exigência de acessar recursos públicos ou até mesmo privados, com a finalidade de livrar-se do seu vício e, assim, beneficiar a sociedade com o perene enfraquecimento desse quadro da droga.

É fundamental pautar todo esse entrechoque de composições, em uma visão constitucional e democrática, na conjuntura nacional. E, paradoxalmente, apesar da profundidade do assunto drogas, percebe-se a existência de uma indefinição com relação à política pública sobre drogas no país. Isso se dá por questões de violência e medo da sociedade, que, copiosas vezes, proporcionam a regra equivocada e levam à inflação legislativa, à constante mutação das leis, à perda de suas qualidades estruturais de generalidade e abstração; são todos eles sintomas da crise da lei, que

revelam sua falta de adequação para os momentos atuais (CADEMARTORI; MIRANDA, 2016, p. 13).

A legislação principal, na seara do direito material brasileiro, com relação à criminalização das drogas, fica adstrita à Lei de Drogas, Lei n.º 11.343/2006, com a alteração da Lei n.º 13.840/2019, e ao Decreto n.º 9.761/2019, que regulamenta essas questões e atualiza a Política Nacional sobre Drogas.

Também podemos considerar parte desse regramento, a portaria da ANVISA número 344, do ano de 1998, que regula as substâncias que são ou não consideradas drogas, para a regulamentação sobre drogas no Brasil. Ainda, a MP n.º 885 de 2019 trata do FUNAD, que efetiva a gestão dos recursos advindos para o enfrentamento.

Diante disso, pode-se entender que a Lei n.º 11.343/06 representa mais uma dentre as legislações dos mais diversos países que, reproduzindo os dispositivos criminalizadores das proibicionistas convenções da ONU, conformam a globalizada intervenção do sistema penal sobre produtores, distribuidores e consumidores das selecionadas substâncias psicoativas e matérias-primas para sua produção, que, em razão da proibição, são qualificadas como drogas ilícitas (KARAM, 2008).

Dessa forma, percebe-se que a normatização brasileira sobre as drogas não se constitui em regramento, de todo, independente. Dizendo de outro modo, há que se observar que as normas nacionais também sofrem influência política externa - no caso mencionado, do sistema internacional de regramentos (ONU).

2.4 Institutos e instituições no binômio prevenção/repressão ao tráfico de drogas

Os objetivos da Lei de Drogas e dessa política criminal, de acordo com a previsão legislativa, são: prevenção ao uso; reinserção social do usuário e do dependente e repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas. A proibição, no Brasil, é expressa quanto à produção ou tráfico de drogas no art. 2.º da Lei de Drogas (BRASIL, 2006).

Uma observação relevante, está no que diz respeito às ressalvas da proibição, ou seja, a previsão legal prevista na legislação de narcóticos que permite o manuseio de substratos ou vegetais, que originam as drogas, quando existente autorização legal ou regulamentar; e de plantas das quais se originam as drogas para situações medicinais, científicas e religiosas (religioso de acordo com a Convenção de Viena

das Nações Unidas de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas). Tudo conforme o artigo 2.º parágrafo único da Lei de Drogas (BRASIL, 2006).

O conceito de sistema foi definitivamente implementado na Lei nº. 11.343 de 2006, mas, antes, teve uma espécie de caminho percorrido. Em 1998, pela Medida Provisória nº. 1669 e pelo Decreto nº. 2.632 de 19 de junho de 1998, o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN), foi transformado em Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e, em 2008, pela Lei nº. 11.754 de 23 de julho, alterou o nome para Conselho Nacional sobre Drogas.

Também em 1998, foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que igualmente teve sua nomenclatura alterada em 2008 pela mesma Lei nº. 11.754. A SENAD nasceu nos moldes do DEA dos Estados Unidos. Todavia, não teve e não tem papel parecido com a atuação do DEA, estando mais voltada para questões de prevenção.

Em 26 de agosto de 2002, por meio do Decreto Presidencial nº. 4.345 foi instituída a Política Nacional sobre Drogas (PNAD). Com a Lei de Drogas de 2006, surgiu no Brasil o SISNAD, Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; um conjunto de políticas públicas sobre drogas, de âmbito nacional, visando prover medidas de prevenção ao uso, atenção e reinserção do usuário e dos dependentes e medidas de repressão, regulamentado pelo Decreto nº. 5.912 de 27 de setembro de 2006. Essa previsão aparece no artigo 1.º da Lei de Drogas e é desenvolvida no regramento dos órgãos atuais com estrutura fixa e da instituição da Lei nº. 11.754 de 23 de julho de 2008 como o CONAD e o SENAD.

A vista dessa complexidade de forma panorâmica, esclarece a necessidade de um estudo do seu sistema, uma vez que se trata de um fenômeno global, presente nas sociedades. Nos dizeres de Velho (2008, p. 128) “a droga é um assunto por si só rico, importante, que merece ser estudado, pois se ele é bem estudado, te permite abrir para uma série de outras áreas. Então, estudar drogas é estudar a sociedade”.

Com essas primeiras aproximações, pretende-se abrir a discussão acerca da pesquisa empírica realizada e formatada, visando pesquisar o tráfico de drogas.

3 MODALIDADE(S) DE TRÁFICO DE DROGAS E AS PESSOAS AUTUADAS POR TRÁFICO DE DROGAS

O sentido de “modalidade” nesse capítulo é de um conjunto de informações que são adstritas ao contexto de tráfico realizado e o tipo de droga, bem como o perfil das pessoas que nesses cenários são autuadas.

Nesse contexto, o sistema criminal brasileiro, historicamente, sempre envolveu questões sensíveis e complexas, principalmente no que tange direitos e garantias. Para Zaffaroni (2007), o sistema penal resume-se em um massacre potencial, que contém elementos que impedem o seu próprio desenvolvimento. Logo, trata-se de um aparato perigoso, cujo funcionamento deve ser sempre atentamente vigiado e atualizado.

A questão carcerária exemplifica a relevância do tema drogas no Brasil. Verificou-se, até o ano de 2005, uma população carcerária brasileira de 361,4 mil presos. Em 2006, com a entrada em vigor da Lei de Drogas, esse número prisional cresceu para 401,2 mil e, em 2016, a soma de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e nas carceragens de delegacias no país era de 726,7 mil; sendo um dos países com maior contingente de presos do mundo (IRCP, 2018). Se em 2005 existiam 196 pessoas presas para cada 100 mil habitantes no país, em 2016 o número aumentou, exponencialmente, para 352 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (INFOPEN, 2016).

A realidade do estado do Rio Grande do Sul não difere do restante do país: em junho de 2016, o total de presos no estado era de 33.868 mil¹⁴. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, somente a Cadeia Pública de Porto Alegre – maior estabelecimento prisional do estado em número de presos – detinha, até junho de 2019, o montante de 3.946 pessoas encarceradas (CNJ, 2019).

Nesse sentido, a atual lógica proibicionista e, por consequência, a criminalização das drogas, trata-se de um importante fator criminógeno, haja vista, por exemplo, mais de 90% dos presos na Cadeia Pública de Porto Alegre estarem ali por crimes que, em sua origem, estavam vinculados à criminalização do comércio ilegal de entorpecentes; ainda que as suas respectivas condenações não fossem ou viessem a ser pelo delito de tráfico de drogas (FRANÇA; NETO; ARTUSO, 2016).

¹⁴ Dados do Conselho Nacional de Justiça do mês de junho de 2019. – 3.447 (três mil quatrocentos e quarenta e sete) pessoas presas.

Cumprido ressaltar que a presente pesquisa parte de uma revisão bibliográfica e documental, a qual possibilitou as bases e fundações para a acomodação de conceitos e contextos acerca do tráfico de drogas ilegais. A partir dos referenciais teóricos, são apresentadas, ao longo dessa dissertação, as análises empíricas do fenômeno envolvendo a criminalização e os entorpecentes.

Na dissertação realizada, faz-se necessário destacar que o trabalho desempenhado, tendo seus fundamentos básicos em uma pesquisa de revisão bibliográfica e documental, possibilitou as bases e fundações para a formação e a acomodação de conceitos e situações do tema tráfico e drogas ilegais. Os frutos dessa pesquisa estão postos no andar dessa dissertação.

A partir de um percurso que perpassa, mesmo que sucintamente, desde o surgimento, as características históricas, culturais e sociais, até a politização e normatização das questões envolvendo as drogas, chega-se a um dos mais significativos expoentes no sistema criminal do Brasil: o tráfico de drogas ilegais e seu contexto criminal.

Posicionou-se aqui algumas informações históricas, relativas ao marco temporal, conceitos e entendimentos, os quais elucidam o quadro e a lógica na qual se assenta a presente investigação científica. Nessa parte, dirige-se para o estudo empírico e as tensões, percepções, análises, resultados e conclusões do recorte específico, realizado na temática drogas e tráfico.

Concentram-se os estudos, frontalmente, na matéria da pesquisa do tráfico de drogas ilegais e de suas idiosincrasias, a partir de um exame das pessoas que são presas na atual lógica do proibicionismo, prevista e representada pela política pública sobre drogas brasileira.

Contudo, a pesquisa empírica implementada, buscou uma avaliação profunda dos contextos criminosos do comércio de drogas e de quem eram as pessoas autuadas pela polícia judiciária por tráfico de entorpecentes.

A procura foi implementada com a vocação de aportar ao trabalho outro viés sobre o tema; um viés visceralmente conectado com as realidades sociais, registradas nos procedimentos de cada pessoa autuada por tráfico de drogas no ano de 2016, no órgão da polícia civil gaúcha objeto de estudo.

Com a coleta e sistematização das informações possíveis de serem buscadas, examina-se como se caracterizam os atores no sistema de tráfico de drogas ilícitas,

perquirindo situações, até então não percebidas, com o intuito de uma contribuição social e científica sobre a matéria.

Destarte, neste capítulo, apresenta-se, por completo, o estudo fruto da pesquisa empírica, realizada na primeira delegacia de investigações do narcotráfico do departamento estadual de investigações do narcotráfico da Polícia Civil do Rio Grande do Sul; notadamente, os boletins de ocorrências policiais que originaram os autos de prisão, em flagrante delito, do ano de 2016 pelo crime de tráfico de drogas.

Salienta-se que, este foi o ano apurado, pela capacidade de pesquisa, pela satisfação de uma quantidade minimamente representativa de prisões e pelo recorte teórico desta dissertação de mestrado.

3.1 A pesquisa empírica realizada sobre o tráfico de drogas ilegais

A pesquisa empírica que embasa este estudo se ocupa de duas definições costumeiramente adotadas pelo sistema de persecução penal, sendo que uma recai sobre a conduta típica (o tráfico de drogas) e outra sobre a titularidade da ação (comissão ou omissão) penal (o sujeito ativo). Assim, para fins desse trabalho, cumpre-se referir, adota-se o conceito de tráfico de drogas como sendo a atividade ilegal de circulação dos entorpecentes, comumente representada pela venda de drogas para os usuários, destinatários finais do produto. O traficante, por seu turno, é a pessoa que organiza e faz parte dessa cadeia de fornecimento - além disso, é a pessoa que pratica os verbos nucleares do tipo penal objetivo.

Desse modo, parte-se, assim, do trinômio droga-traficante-tráfico para analisar os reflexos sociais e criminais da política sobre drogas. A complexidade da atual lógica proibicionista deve ser repensada, sem deixar de considerar as muitas constatações e os importantes estudos já efetivados sobre a contextualização social e a criminalidade das drogas¹⁵.

A perquirição foi empreendida durante o período de dois anos e foi confeccionada por uma vasta e profunda análise de procedimentos policiais na íntegra, esmiuçando-se pormenores; e procurando, em uma linha de padrão, dentro

¹⁵ Nota do autor: pesquisas sobre drogas, como o Levantamento Nacional Sobre Uso de Drogas da FIOCRUZ: o mais atualizado, data de 2019; o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sendo a edição de 2018 a mais atual; o Relatório Mundial sobre Drogas da ONU/UNODC: o mais recente foi publicado em 2019; O Estado da Juventude: drogas, prisões e acidentes, da FGV, publicada em 2007, entre outras pesquisas.

dos parâmetros existentes, fazer a colheita dos dados importantes para o objeto do trabalho.

Demonstra-se todo o percurso, no qual as atividades da pesquisa empírica se desenvolveram; a seleção dos dados, os documentos estudados, os tipos de registros examinados, a verificação das comprovações de atos formalizados, as variáveis elencadas para parametrizar os dados colhidos, a forma de avaliação de cada um desses indicadores, bem como os resultados auferidos e os parâmetros traçados na pesquisa.

A pesquisa empírica foi fundamentada na ideia de descobrir e atentar para o cenário em que o crime de comércio ilegal de drogas se desenvolvia. Entende-se por cenário, o contexto em que as ações criminosas ocorreram. Buscou-se identificar como, na realidade criminal e principalmente policial muito aproximada, uma pessoa “entra” ou “chega” na condição de indivíduo autuado em flagrante por tráfico de drogas ilegais. Isso será exposto, em detalhes, no desenvolver deste texto sobre as drogas e o tráfico de drogas.

3.1.1 Metodologia da pesquisa

A apresentação da metodologia se faz necessária, pois, é fator determinante para a compreensão dos dados analisados e complexificados. Tendo em vista a proposta geral desta dissertação científica, propõe-se um exame desprovido de linhas de argumentação pré-determinadas ou com, somente, a análise das teorias já expostas sobre a temática; ao revés, a problematização teórica se dá a partir do trabalho de campo.

É imprescindível acentuar que o trabalho de investigação empírica foi elaborado, tendo seus pilares básicos, em uma pesquisa de revisão bibliográfica e documental, a qual possibilitou as bases e alicerces para a formação e acomodação de conceitos e situações do tema tráfico e drogas ilegais.

Realizou-se um levantamento bibliográfico, dentro de uma pesquisa teórica pautada em revisão doutrinária, para situar os conceitos estudados e pesquisados.

Sem deixar de considerar a importância da contribuição dos estudos dogmáticos acerca do tema e da formação do seu atual estado da arte, colocou-se, ao lado dos saberes jurídicos, distintos olhares práticos e teóricos no que tange ao tráfico de drogas. Ou seja, parte-se do pressuposto do importante papel que a atuação

do direito exerce em um determinado meio social, porém sem deixar de analisar as influências que a sociedade exercita na produção das normas e preceitos jurídicos. Desse modo, o direito não comporta uma limitação do seu estudo a uma investigação, isolada da dogmática jurídica, apartada do contexto social sobre a qual ela produz (ARNAUD; DULCE, 2000).

Se uma pesquisa foca em um fenômeno determinado, o empirismo dessa análise é capaz de possibilitar uma visão da sociedade a partir de novos olhares, rompendo os limites individuais e viabilizando outras formas de falar sobre o que é observado. Para tal, é preciso definir um conjunto de instrumentos e modos de usá-los, representar um *modus operandi* que permita a construção colaborativa, em prol da compreensão compartilhada. Compreensão esta, que vai além, tanto do indivíduo que observa, quanto do que é observado. Permite-nos mudar de perspectiva e, ao mesmo tempo, ajuda a fazer com que outros enxerguem as coisas como nós as vemos (HALAVAI, 2011).

O percurso seguido foi o de utilizar a pesquisa empírica em busca dos resultados que formassem um retrato sobre parte do funcionamento da política pública sobre drogas brasileira; no que diz respeito ao seu viés repressivo, procedeu-se uma pesquisa empírica criminal.

Buscou-se assim, examinar, por meio de verificação de variáveis, resultados possíveis, referentes ao contexto de tráfico de drogas ilícitas, baseados nas pessoas presas por delito de tráfico de drogas.

A utilização da empiria se justifica pela própria densidade do tema drogas como um todo e suas várias complexidades. A pesquisa empírica vai possibilitar um julgamento da realidade factual, dos acontecimentos em sua crueza e da captação da forma que estão expostas; possibilitando, talvez, no caso específico, chances de novos prismas de avaliação do tema investigado.

Usou-se o método científico fenomenológico, procedimento técnico de pesquisa documental e bibliográfica, com abordagem quantitativa e com objetivo de estudo exploratório e descritivo (PRODANOV; FREITAS, 2013). Isso é feito porque entende-se que a fenomenologia se ocupa da compreensão do fenômeno como o mesmo se apresenta na realidade. Nesse sentido, para fins deste trabalho, a perspectiva de que a fenomenologia “não deduz, não argumenta, não busca explicações (porquês), satisfaz-se apenas com seu estudo, da forma como é

constatado e percebido no concreto (realidade)” bem serve aos propósitos metodológicos. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 126).

Dizendo de outra forma, o interesse sobre tal método recai na perspectiva de que ele permite a coleta de dados, as análises, o cruzamento de resultados, a verificação de tipos e a formação de padrões - o que foi feito no campo desta pesquisa.

Ademais, uma pesquisa documental se caracteriza pela investigação “de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2008 p. 51).

Desse modo, pode-se dizer que o levantamento empírico dos dados aqui realizado é fenomenológico¹⁶. uma vez que resulta da avaliação de um número de casos práticos, em um determinado período de tempo, em certo local na instituição elencada, baseada em certos indicadores, para verificar como o contexto do crime de tráfico de drogas acontecia.

Em suma, para fins penais tradicionais, o crime é praticado por pessoas (físicas, capazes de consciência e autodeterminação) e, assim, conseqüentemente, a observação de quem são tais pessoas pretende delinear as dinâmicas das práticas ilícitas mas, principalmente, as representações da resposta estatal aos fatos cometidos.

3.1.2 O campo de pesquisa

Importante situar que o órgão onde ocorre o exame empírico na sua completude é a 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico, pertencente à instituição da Polícia Civil, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul.

Diz-se isso, para destacar que essa polícia é uma polícia judiciária¹⁷, investigativa, para onde, no Brasil, devem, obrigatoriamente, serem conduzidas as pessoas em atividade suspeita, por crimes comuns, para que as legislações sejam aplicadas; tanto a penal, quanto a processual penal especificamente.

¹⁶ Nota do autor: Portanto, o trabalho desenvolvido na coleta de dados, análises, cruzamento de resultados, verificação de tipos e formação de padrões, tem como base uma pesquisa essencialmente, no aspecto de método científico, do modelo fenomenológico.

¹⁷ Nota do autor: Polícia Judiciária (onde existisse documentação produzida que fosse prevista no ordenamento jurídico especificamente em relação à criminalidade das drogas).

Um primeiro ponto essencial, é demonstrar qual o lugar de partida dessa pesquisa empírica e documental; este local de começo foram as ocorrências policiais elaboradas, documentadas e inseridas nos sistemas oficiais de segurança pública, no ano pesquisado, as quais originaram procedimentos de autos de prisão em flagrante e, por consequência, inquéritos policiais de pessoas autuadas pelo crime de tráfico de drogas.

Ainda, é essencial acentuar qual a esfera de alcance dessa 1ª DIN do DENARC, órgão policial criado pelo Decreto Estadual nº. 36.309 de 1995 e previsto no regimento da Polícia Civil do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº. 54.406 de 2018, art. 120 e com atribuição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

Por conseguinte, essa eleição, pela pesquisa na referida delegacia, foi feita por ser um órgão de atuação provavelmente mais diversificado, com um espectro, em tese, propenso a ser mais amplo e, assim, proporcionar uma amostragem ainda mais aproximada da realidade do tráfico de drogas.

É uma delegacia que realiza prisões em consequência de investigações de múltiplos modos, mais ou menos complexas, mais ou menos longas, com mais ou menos integrantes sendo investigados e assim por diante. E, mesmo que as investigações sejam distintas, os dados buscados estão no parâmetro utilizado: a prisão do suspeito em flagrante delito.

Afora isso, apresenta-se uma outra motivação para eleger a polícia judiciária para esta avaliação. Além de, como já foi dito, ser o primeiro ponto de contato absolutamente formal com o Estado por meio da ocorrência policial, procedimento de autuação em flagrante delito e posterior, e sequencialmente, o inquérito policial, bem como, o processo judicial e seus meandros; elegeu-se esta polícia porque a outra instituição, a polícia ostensiva, faz um modelo de contato distinto com as pessoas que podem vir a ser presas por tráfico de substâncias psicoativas; é um enfrentamento de caráter majoritariamente ostensivo e, por excelência, preventivo, que acaba por apanhar casos desprovidos de investigação criminal, preponderantemente, resultando em prisões de padrão similar.

Desse modo, não seria um parâmetro mais rico; a repetição dos mesmos tipos de prisão, acabaria por ser um fator de risco e diminuiria, assim, o espectro da pesquisa. Na pesquisa, interessam as variedades e as situações fáticas de narcotráfico, as quais possam satisfatoriamente traduzir parte da realidade fática ali acontecida.

Inerente às possibilidades de distintos graus dentro da hierarquia do crime e os diferentes contextos sociais, são os casos dissemelhantes de traficantes presos em flagrante. Para permitir essa elevada variedade de alcance, essencial à presença da atividade investigativa, tem-se a seara da polícia judiciária, uma polícia investigativa por vocação e institucionalizada nesses moldes investigativos, garantindo-se, assim, a maior chance de alcance dos melhores resultados.

Dessarte, desenvolve-se a ideia, vê-se como o crime se constitui, e faz-se isso entrando por essa porta, que é a Polícia Civil. E com isso, para dentro da lógica já postada, no atual ordenamento jurídico sobre drogas ilegais, busca-se verificar como o tráfico de drogas ilegais se desenvolve e se constitui, do que ele é formado e como o é.

3.1.3 Instrumentos da pesquisa

Um distinto fator, significativo de ser mencionado, é que os atos e os procedimentos, relacionados ao caso do crime de tráfico de psicotrópicos, na Polícia Civil, possíveis de conduzirem uma pessoa à segregação da liberdade, são inúmeros. Todavia, para fins da pesquisa exibida, levando-se em conta o objetivo, o campo e os instrumentos de pesquisa, concentram-se os exames nos autos de prisão em flagrante delito, por negociação de drogas ilegais, que ocorreram no âmbito da 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico.

A motivação que acarretou nessa eleição, dos procedimentos de autuação em prisão em flagrante, para a pesquisa, foi a busca pelo acesso à entrada oficial¹⁸ do Estado, no sistema criminal de enfrentamento ao crime de tráfico.

Conseqüentemente, se o princípio de toda a persecução penal, vista do prisma estatal, em relação ao primeiro contato do cidadão com o Estado, sob o viés criminal, de suspeito ou investigado como autor do delito, será nas agências repressoras, essas agências apresentam-se como o local ideal para a avaliação pormenorizada dos contextos de pessoas presas por tráfico e das formas/sistemas/tipos de tráfico de estupefacientes. Nesse local e nesse estágio, buscou-se empreender a pesquisa de

¹⁸ Nota do autor: acesso ao “sistema” criminal de forma oficial, prevista, documentada e registrada. Onde existisse documentação produzida que fosse prevista no ordenamento jurídico, especificamente em relação à criminalidade das drogas.

forma muito imbricada, próxima, de perto, com o menor número de intermediários possível.

Verifica-se a realidade da constituição do tráfico como esquema, sistema e máquina, naquela fase preliminar, de forma crua e realiza-se a observação de quem está sendo, ao fim desse procedimento inicial de persecução penal, preso e autuado por tráfico de drogas.

Cabe ressaltar, também, que o auto de prisão em flagrante delito, como sendo uma das modalidades passíveis de suscitar o tolhimento da liberdade pelo ordenamento jurídico atual que trata da política pública e política criminal sobre drogas, surgiu dentro do complexo de avaliação das ocorrências policiais de investigações variadas, mais ou menos complexas; ou seja, avaliaram-se somente as ocorrências policiais que ocasionaram autuações por tráfico de entorpecente e, por consequência, ao menos em um primeiro momento, uma prisão em flagrante. Um dos parâmetros eleitos foi o de analisar ocorrências policiais que houvessem terminado em uma prisão.

Deve-se sublinhar a utilização de um primeiro corte nos dados, que é a busca pelos casos de prisão em flagrante. Isso, como já fora referido, se deve ao fato de que essas prisões em flagrante, registradas na 1ª DIN e pesquisadas, são frutos de, basicamente, três possibilidades constatadas: a primeira é a prisão em flagrante advinda de uma situação literal de flagrante quando o policial civil desta delegacia deparou-se com um crime e efetuou a prisão; a segunda possibilidade de prisão em flagrante, advém das investigações tidas como rotineiras pelos policiais civis ou, de certa forma, comuns, pelas quais, após uma investigação com alvo individual suspeito, são efetivadas representações para conseguir meios de obtenção de prova no poder judiciário e para um parecer favorável do ministério público.

A partir da execução dessas medidas, como um mandado de busca e apreensão, por exemplo, a pessoa é presa; a terceira hipótese, se deve aos casos de investigações tidas como operações especiais, nos quais os agentes, com técnicas e meios de obtenção de prova, desenvolvem trabalhos investigativos mais extensos e focados em relação à suspeitos de cometerem tráfico de substâncias ilícitas de forma organizada, o narcotráfico, em vários graus hierárquicos; podendo-se, assim, traduzir-se numa série de ordens judiciais que proporcionaram mandados de prisão preventiva e mandados de prisão (segregação) temporária e mandados de busca e apreensão em série, resultando em prisões.

Lembrando que, aqui, se discute a “entrada” no sistema, no sentido de contato com a persecução penal. Não se olvida que as polícias ostensivas, militares estaduais, executem ações e protocolos de policiamento que resultem em autos de prisões em flagrante delito contra uma série de delitos, sendo o tráfico um deles.

Todavia, após uma captura ou detenção, no sentido de impedir a continuidade do crime, esses policiais militares estaduais, obrigatoriamente, não devem se deslocar para um quartel e, sim, para uma delegacia de polícia judiciária. Neste local, os agentes da autoridade policial e a autoridade policial irão operar os primeiros atos de uma situação de possibilidade de flagrância, que são o boletim de ocorrência policial e a avaliação da existência ou não do flagrante pelo Delegado de Polícia, em um primeiro momento e, logo em seguida, de acordo com o ordenamento jurídico, o caso e o procedimento passam para a apreciação do poder judiciário, por meio da atuação de um magistrado.

Por essas constatações e argumentações, acima prolatados que orientou-se pela pesquisa nos documentos da polícia judiciária; justamente por ser nesse momento, especificamente, que se tem a produção do primeiro documento¹⁹ formal, oficial e legal de uma pessoa que poderá ser autuada por tráfico de drogas: o boletim de ocorrência policial.

Dessa maneira, demonstra-se que a porta de entrada usual²⁰ de uma pessoa presa por tráfico de drogas é o boletim de ocorrência da polícia judiciária, pois, nele encontra-se o registro oficial e documentado, passível de apuração, da prisão dessa pessoa.

Logo, tem-se uma ideia de menor “contaminação” desse contexto, por critérios subjetivos, após a prisão da pessoa e entrada no sistema penal organizado nas instituições pela atual política criminal sobre drogas.

Soma-se a natureza da ocorrência policial, o documento em si, que é de certa forma e em certa medida, o relato inicial e o resumo de um fato que poderá, no decorrer das atuações das instituições envolvidas na persecução penal, chegar até

¹⁹ Nota do autor: “Em particular, a polícia judiciária, destinada, à investigação dos crimes e a execução dos provimentos jurisdicionais [...]” (FERRAJOLI, 2006, p. 709). É a polícia ostensiva destinada às atividades de prevenção. Logo, das duas polícias, é na polícia judiciária onde ocorrerá um primeiro contato da pessoa presa com o sistema penal de maneira formal e documentada na ocorrência policial, a qual será a origem (no caso estudado) do auto de prisão em flagrante.

²⁰ Nota do autor: inserida na lógica de que o auto de prisão em flagrante é a forma mais direta de prisão, sublinha-se que existem outras possibilidades de flagrante, como a dos militares. Todavia, o factível em relação a prisões em flagrante das pessoas, por crime comum, realizadas pela polícia judiciária ou pela militar estadual é a ocorrência policial na delegacia de polícia.

uma autuação em flagrante delito, um indiciamento no inquérito policial, uma denúncia criminal por parte do Ministério Público e uma sentença, ao final, de um juiz de primeiro grau e a devida continuidade desse fato no sistema do nosso ordenamento jurídico, previsto para os crimes relacionados à Lei de Drogas.

O objeto de avaliação é como constitui-se o tráfico? Quem faz esse tráfico? Quem ele é socialmente²¹ falando? A partir desse entendimento, objetivou-se, para além de executar uma pesquisa bibliográfica, promover uma pesquisa empírica, próxima da sociedade, dos fatos, da realidade factual e suas vicissitudes. Para isso, trabalhou-se na verificação de como essa pesquisa poderia ser concretizada e quais dados poderiam ser verificados, que fossem acessíveis, úteis e minimamente capituláveis ou pelo menos legíveis e entendíveis para uma comparação.

Partindo-se desse conceito de pesquisa, chegou-se à possibilidade de exame da pessoa que teria sido autuada por flagrante delito de tráfico; ou seja, verificar quantitativamente somente os boletins de ocorrências policiais que originassem auto de prisão em flagrante, fazendo, assim, uma separação no ano de 2016 dos indivíduos investigados pela delegacia.

Separou-se o grupo de pessoas presas, desconsiderando as investigadas e não presas em flagrante; separou-se dessas pessoas investigadas e presas em flagrante, aquelas que tinham sido autuadas em flagrante delito por crime de tráfico de drogas e as pessoas presas pelo tráfico de drogas e outro crime, em conjunto, por exemplo: tráfico de drogas e porte ilegal de arma de fogo no mesmo procedimento de auto de prisão em flagrante delito; dessas pessoas autuadas por crime de tráfico de drogas ou crime de tráfico de drogas somado a outro crime, implementou-se um reconhecimento dos documentos a serem pesquisados, concluiu-se que seis variáveis ou indicadores teriam viabilidades de serem capitulados; procedeu-se a coleta de dados e aplicou-se uma análise de seis indicadores do contexto social e criminal desses indivíduos presos.

Em continuidade, investigou-se quais seriam os parâmetros, quais dados poderiam apontar ou forjar um diagnóstico da representação do crime de tráfico

²¹ Nota do autor: socialmente referindo, na medida e na capacidade dos indicadores que foram possíveis de serem medidos e captados no método da presente pesquisa: avaliação dos boletins de ocorrência de prisão em flagrante confeccionados pela polícia civil, advindos de ações que geraram os boletins e posteriormente as prisões realizadas por policiais civis da 1ª DIN/DENARC no ano de 2016.

encontrada ou das representações de tráfico que poderiam ser descortinadas nos contextos das ações de tráfico de narcóticos.

Para isso, as avaliações dos documentos e as possibilidades de verificação, bem como da capacidade de verificação e viabilidade de formação de dados, a serem comparados, capazes de traduzir aquilo que estava ocorrendo naquelas prisões de tráfico de drogas sob o espectro do tráfico.

Verificou-se qual a composição social jurídica criminal da pessoa presa, qual o retrato dessa pessoa autuada por tráfico de drogas, sob o viés do sistema de tráfico de drogas. Aqui é importante acentuar que o objetivo é utilizar as cenas sócio-criminais das pessoas presas, para verificar algum ou alguns dados que possibilitem entender o crime de tráfico ali ocorrido e o sistema ou modelo desse tráfico de drogas.

Assim, elaborou-se uma versão de formulário, destinado à verificação de dados tanto das ocorrências, como dos inquéritos policiais, visando padronizar a coleta das informações com o objetivo de mapear os crimes envolvendo o tráfico de drogas e compreender, a partir das características analisadas, a delimitação de possíveis contextos criminais.

A elaboração do formulário teve como diretriz o objetivo de extração do máximo de informações relevantes para a pesquisa, constantes nas ocorrências e nos inquéritos policiais, por meio das quais se pudesse efetivar o cruzamento de dados, a valoração de estatísticas, e, conseqüentemente, à luz do referencial teórico e dos propósitos da pesquisa, um estudo qualitativo, nos seguintes termos:

- a) Dados Gerais da Ocorrência Policial: número da ocorrência policial e do respectivo inquérito;
- b) Grau de Instrução;
- c) Condição de origem financeira;
- d) Antecedentes policiais;
- e) Presença de arma de fogo no cenário do Crime de Tráfico;
- f) Presença da Territorialidade na Atividade Criminal e;
- g) Vinculação à Facção no Crime Organizado.

Os seis indicadores ou variáveis que foram considerados, de acordo com o campo de pesquisa, possíveis e eficazes de acionamento como instrumento de descrição da pessoa presa em flagrante delito, por tráfico de drogas ilícitas foram: 1) grau de instrução; 2) condição de origem econômica; 3) antecedentes policiais; 4)

presença da arma de fogo no cenário do crime de tráfico de drogas; 5) presença de territorialidade naquela atividade criminal e; 6) vinculação a facção no crime organizado.

Os seis indicadores analisados,²² que representam as informações pesquisadas nos procedimentos, convencionaram uma divisão em três categorias, pode-se assim relatar: 1) a primeira categoria corresponde aos dados declarados pelas pessoas presas em flagrante na delegacia: a condição de origem econômica e o grau de instrução; 2) a segunda categoria, corresponde aos dados retirados das apurações da pesquisa realizada nos documentos, que são o pertencimento à facção e a presença de territorialidade; 3) a terceira categoria corresponde aos dados objetivos na documentação: presença de arma de fogo na cena do crime e antecedentes policiais.

À vista disso, baseado nas seis variáveis eleitas para traçar esse parâmetro, busca-se verificar a formação e apresentação do tráfico de drogas como um modelo e, por conseguinte o quadro sócio criminal das pessoas que foram autuadas em flagrante por tráfico de drogas.

3.1.4 O pesquisador

Importa destacar que o pesquisador, apesar de também ser policial, não segue nesta pesquisa, os protocolos, obrigações e instrumentos de um policial, mas em algumas situações, alguns símbolos e representações foram mais tranquilamente desvendadas e mais rapidamente compreendidos. Essa facilidade também ocorreu na análise dos protocolos e nas rotinas dentro do órgão, como o entendimento das divisões dos procedimentos, dos tipos de procedimentos, dos sistemas e das localizações dos dados e documentos relevantes para a efetivação da pesquisa de campo.

A Lei de Transparência facilita e possibilita abundantes instrumentos para o desenvolvimento do trabalho científico, em uma seara onde o sigilo é imperativo, por

²² Nota do autor: importante esclarecer que esses foram os seis indicadores elencados, escolhidos de acordo com a capacidade de pesquisa, com o recorte teórico realizado e com a orientação da professora orientadora e do professor coorientador da presente dissertação. Além disso, destaca-se que outros dados foram percebidos nos trabalhos empíricos como cor da pele (colocado no sistema informatizado policial como “raça”), idade e gênero (mencionado no sistema informatizado policial como “sexo”). Com efeito, poderão ser analisados em outra etapa de investigação.

se tratar da vida íntima de terceiras pessoas. E, especificamente sobre o sigilo, pode-se perceber uma vigorosa exigência, essencialmente com intuito de preservar as pessoas envolvidas nos contextos criminosos, sejam as diretamente envolvidas (pessoas autuadas, testemunhas e suspeitos) ou os indivíduos considerados, nesse exame, como indiretamente envolvidos (familiares, parentes e amigos próximos). Fica clara a determinação de resguardar a situação criminal dos envolvidos.

Nesse sentido, a pesquisa foi efetivada sem qualquer identificação das pessoas que foram presas no ano de 2016 em flagrante delito por crime de tráfico de drogas. Todo o trabalho construído foi pautado pela total desconsideração de qualquer dado ou informação que pudesse identificar qualquer indivíduo envolvido na ocorrência policial, sejam as pessoas presas, os policiais civis que concretizaram a prisão, os policiais civis que formalizaram os autos, familiares, advogados, membros de outras instituições. Todos foram completamente preservados de qualquer identificação.

A metodologia de coleta de dados inclusive foi organizada sem a imposição de anotação de nomes dos presos e os outros envolvidos. A forma de extrair os dados se dava por anotação em um primeiro formulário de papel e, depois, esse formulário era transferido para uma ficha com os dados resumidos e sem identificação.

Outra preocupação também baseada nesse sigilo, diz respeito às técnicas de investigação utilizadas nas investigações desses crimes. Visto que, métodos especiais são utilizados para a obtenção de provas nas investigações policiais, de acordo com o regramento processual e penal especial²³. Dessa maneira, qualquer exposição dessas metodologias policiais autorizadas pelo ordenamento jurídico foram suprimidas.

Sendo assim, a pesquisa de campo foi desenvolvida com uma série de cuidados, em relação ao sigilo das identidades das pessoas envolvidas nas ocorrências policiais. Os dados que possam identificar os casos, especificamente, são sigilosos. A busca preliminar se deu nas caixas arquivos de papelão em um depósito bem acondicionado de documentos.

O documento de cada pessoa presa em flagrante por crime de tráfico de drogas permanece em pastas, separados e em ordem documental. Com isso, um a um, os procedimentos foram sendo analisados e examinados, coletando-se todas as

²³ Nota do autor: meios de obtenção de provas previstos por exemplo na Lei de Drogas e Lei do Crime Organizado.

informações referentes aos seis indicadores propostos e dentro do quadro elegido: pessoas presas por crime de tráfico de drogas, em sede de procedimento de auto de prisão em flagrante delito, que pode ser apenas crime de tráfico, como também, crime de tráfico associado a outro crime no mesmo contexto delituoso.

A investigação científica foi, durante toda a sua idealização, preparação e execução, em todos os resultados e observações produzidas, desenvolvida e formulada com os mais rigorosos ditames científicos e éticos, bem como, ladeada por sólido acompanhamento de orientadora e co-orientador.

Assim, o pesquisador investigou despindo-se de qualquer controle ou constrição institucional, estando liberto de ingerências corporativas; com a finalidade de conceber um trabalho científico, que contribua para a reflexão acerca do tema.

3.2 Tráfico de drogas ilícitas: respostas do campo

O campo de pesquisa continha dados, forma de apresentação conhecida, marcadores conhecidos, instrumentos de estudo social, formadores e, inclusive marcadores sociais. Entretanto, fora possível constatar dados e formas de análises ainda obscuros da realidade do tráfico de drogas.

Nesse aspecto, a intersecção de resultados obtidos com os seis indicadores analisados, permite uma distinta compreensão do fenômeno dessa investigação.

Além disso, prismas de análise e esquemas de cruzamentos de dados usuais, também foram encontrados e sabe-se que já foram objeto de inúmeras pesquisas; entretanto, o prisma que propõe-se analisar, por meio dos resultados dos seis indicadores elencados, até então não tem-se notícia de ter sido feito antes deste presente trabalho investigativo.

O trabalho de investigação acadêmica foi realizado na 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico. Os anos de 2018 e 2019 foram repletos de diferenciadas situações em busca de uma observação científica das fontes lá encontradas.

A primeira parte da pesquisa foi observar as seis variáveis; uma segunda etapa foi aferir se existiam situações dominantes para, em uma terceira fase, comprovar ou não, qual tipo de conjunto de situações dominantes se repetiam e, em quais desses tipos se podia desmembrar para verificar o tráfico de drogas e seus contextos sócio-

criminais, bem como os contextos sócio-criminais das pessoas presas por tráfico, no intuito de aprofundar o estudo sobre o tráfico de drogas e sobre quem é preso.

Algumas observações explicativas são imperativas acerca dos primeiros números da pesquisa. Note-se que do universo de documentos objeto de averiguação, de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) boletins de ocorrência policial pesquisados, do ano de 2016, em 151 (cento e cinquenta e um) boletins ocorreu o procedimento de auto de prisão em flagrante, efetivados pelos policiais da narcóticos. Portanto, 151 boletins originaram autos de prisão em flagrante, resultando em um total de 207 (duzentas e sete) pessoas presas por crime de tráfico de drogas.

Enfatiza-se que se tem um número de 455 boletins para 151 autos de prisão em flagrante por tráfico, que resultaram em 207 pessoas presas. Essa diferença, de que do universo de 455 boletins, geraram auto de prisão em flagrante 151 boletins, se deve a casos referentes, meramente, a registro e protocolo burocrático da agência policial, com a ocorrência de outras situações, inerentes às atividades administrativas ou correlatas do órgão. Por isso, existem 455 boletins, dos quais, somente 151 resultaram em prisão.

Em algumas ocasiões, reparou-se a geração de mais de um boletim de ocorrência policial para a formalização da autuação em flagrante de uma pessoa e, também, a exclusão da pesquisa dos boletins de ocorrência, das ocorrências policiais e dos autos de prisão em flagrante, que não eram relativos ao objeto da apuração científica; aqueles que não diziam respeito a prisões em flagrante por tráfico de drogas.

Ainda, na verificação dos documentos, em outros casos, observou-se que foi registrado um boletim de ocorrência policial que originou a prisão em flagrante de mais de uma pessoa.

As informações dos seis indicadores, dos casos separados para diagnose nos parâmetros estabelecidos, foram coletadas diretamente em fichas de dados²⁴. Posteriormente, essas informações foram calculadas, separadas, comparadas e finalizadas com gráficos representativos das situações ali nos casos e no conjunto de casos encontrados, no campo de pesquisa.

²⁴ Nota do autor: modelo de coleta de ficha de dados no apêndice.

3.2.1 Conjuntura (s) do tráfico (s) de drogas ilegais

Examinam-se, nesse tópico, a conjunturas (composição do ato criminoso baseado nos seis indicadores avaliados) do modelo/sistema de tráfico de drogas, pela análise dos traficantes de drogas, sob o viés do tipo de tráfico e de sua composição e das suas referências de formação. Tudo de acordo com os indicadores elencados na pesquisa, as seis referências para verificar a existência ou não de situações semelhantes, e o exame da possível formatação de tráfico ou tráficos de drogas ilícitas.

Ressalta-se que nos formulários, que são as fontes documentadas da investigação feita, tem-se, de maneira clara, o resultado direto dos itens verificados. Com esse cabedal de informações, será possível verificar se existe ou não alguma vinculação desses elementos informadores com um grupo de traficantes presos e, ainda se há um tipo ou mais de traficantes envolvidos e qual é/são esse(s) tipo(s). Frisa-se que esse possível tipo terá como referência os seis indicadores utilizados na pesquisa empírica.

3.2.1.1 Indicador de grau de instrução

O grau de instrução, a medição da condição escolar, da condição de nível de conhecimento, com os parâmetros oficiais, corresponde a uma considerável referência para o escrutínio de um contexto sociológico do traficante e, por consequência, do tráfico de drogas.

Mais ainda em um país como o Brasil, onde o acesso às instituições de ensino ainda está em patamares desaconselháveis, com aproximadamente 8% da população consideradas analfabetas (IBGE, 2015).

Esse indicador, demonstra o que um certo grau de instrução representa; ou seja, em tese, um maior grau de instrução pode, como regra geral, ser o indício ou a representação de uma diferença na condição social daquela pessoa que teve uma ou outra qualificação de ensino, pois “[...] não há distinção propriamente escolar que não possa ser relacionada a um conjunto de diferenças sociais sistematicamente associadas” (BOURDIEU, 2007, p. 238).

Nesse indicador, foram utilizadas as ponderações dos documentos nos procedimentos encontrados, referentes à prisão efetuada. Esses dados são

preenchidos por um agente policial, conforme as declarações do indivíduo em autuação por crime de tráfico.

O policial civil, que estiver confeccionando os feitos daquele procedimento de auto de prisão em flagrante delito, preenche, por meio da auto declaração do preso, o seu grau de instrução.

Na observação da rotina policial, dificilmente existem casos nos quais o preso em flagrante informa um dado falso sobre seu grau de estudo; pode até não passar nenhum dado, como deu-se em um dos duzentos e sete casos avaliados na corrente pesquisa, ou pode não saber precisamente o grau, na sua completude.

Contudo, a grande maioria informa os dados de forma correta e de acordo com os estudos que cursou, no sistema de ensino estatal ou no privado, durante a sua vida, até o momento da ocorrência de sua prisão.

O nível escolar e o grau de escolarização dos indivíduos variou em: analfabeto, semialfabetizado, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior. Esses pontos foram selecionados e catalogados em cada uma das pastas de documentos formalizados, de cada pessoa presa em flagrante.

Na sequência dos trabalhos, os dados foram contabilizados e separados de acordo com o declarado pelas pessoas presas e nas posições listadas, quais sejam: semialfabetizado, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

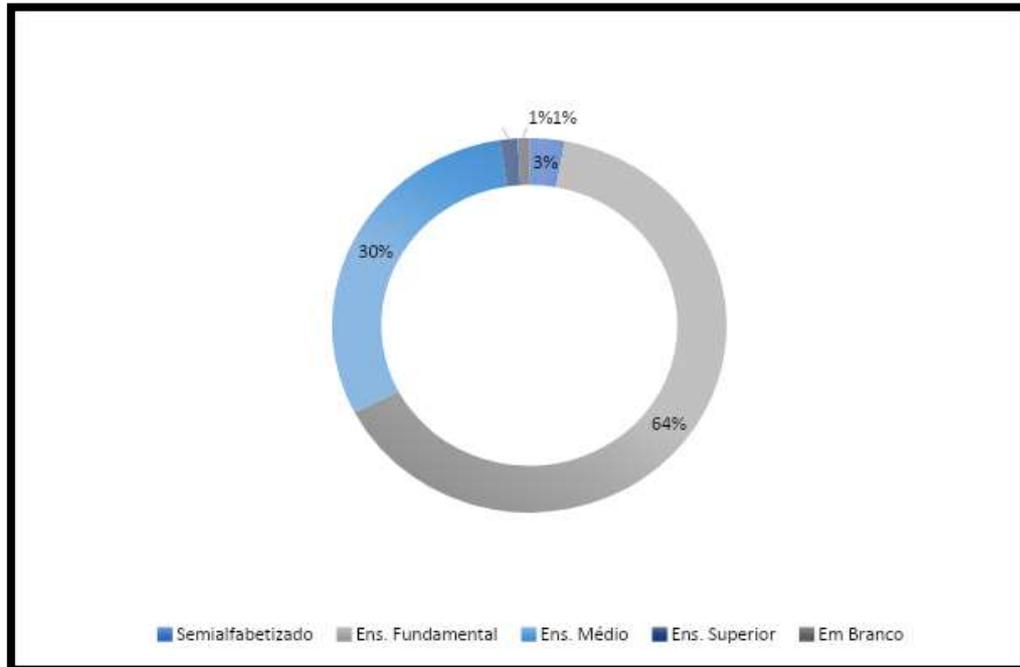
Após o julgamento quantitativo e qualitativo das declarações das pessoas presas e dos documentos registrados, chegou-se ao seguinte resultado sobre o indicador de grau de instrução, das 207 pessoas:

- 6 (seis) pessoas presas declararam que eram semianalfabetos;
- 134 (cento e trinta e quatro) declararam que tinham ensino fundamental;
- 63 (sessenta e três) tinham ensino médio e;
- 3 (três) pessoas declararam que tinham como grau de estudo o ensino superior.

- 1 (um) em branco. Observou-se que em um conjunto de documentações, a informação não estava preenchida e constou em branco, portanto 1 (um) em branco. Sobre essa questão, as hipóteses mais prováveis, de acordo com o funcionamento dos procedimentos dos boletins de registros de ocorrências policiais, estão no fato de não ter sido relatado o grau de instrução pela pessoa presa ou não ter sido registrado.

Todos os resultados sobre o indicador de grau de instrução do universo de 207 pessoas presas por tráfico de drogas em flagrante, obtidos pela pesquisa, estão ilustrados e representados em porcentagens no gráfico disposto a seguir.

Gráfico 1 – Indicador de grau de instrução



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.2.1.2 Indicador de presença da arma de fogo no cenário do crime de tráfico de drogas ilegais

O aparecimento do armamento de fogo na cena do crime é um dado igualmente possível de ser verificado pela possibilidade de constatação indubitável nos procedimentos da prisão em flagrante e nos seus documentos respectivos.

A arma de fogo é um potencializador da violência no contexto do crime. Pode-se entender isso em dois sentidos: primeiro porque a arma de fogo representa a possibilidade de um crime menos grave, tornar-se um crime mais grave, exemplo é o caso de roubo seguido de morte, em que o criminoso pode, de fato, ter uma intenção de roubar à mão armada, mas esse fato criminoso evolui para um latrocínio, com a retirada da vida da vítima; e em segundo ponto, porque a arma, fatalmente, é um instrumento que possibilita uma gama grande de delitos, dela dependentes, e pode, por exemplo, assegurar a realização de crimes periféricos em torno de um crime central. O exemplo que bem simboliza essa aptidão da arma é o tráfico de drogas.

O poder ou a importância de uma pessoa envolvida no tráfico, também, em parte, pode ser medida no universo criminoso, pela posse ou pelo porte de uma ou mais armas de fogo.

O arsenal de um narcotraficante é sintoma de sua capacidade, “além disso, as armas cumprem outra tarefa importante, a de impor autoridade sobre os demais membros da comunidade da favela e, nesse sentido, persuadir seus jovens - através do fascínio das armas - a se tornarem ‘soldados’ da falange” (WEIGERT, 2010, p. 56).

E, esse “dispor” de armamento pelo traficante, representa, simbolicamente, mais responsabilidade na organização criminosa e a medida dessa responsabilidade vai variar conforme outros parâmetros internos do crime organizado, principalmente no narcotráfico²⁵.

Todavia, um traficante armado, no mínimo terá uma posição de segurança do ponto de tráfico, de dono do ponto de tráfico ou de segurança do traficante coordenador daquele território de atuação do narcotráfico e, assim sucessivamente subindo na cadeia hierárquica do narcotráfico. Os jovens iniciantes do crime possuem um verdadeiro fascínio pelas armas (ZALUAR, 2004, p. 197).

Destaca-se que, em uma estrutura minimamente formada, na atuação do narcotráfico, geralmente a figura tida como “segurança” do ponto²⁶ é o primeiro, em uma estrutura hierarquizada, a possuir uma arma de fogo.

Em igual medida, um grupo de traficantes, uma facção, pode ser mensurada a nível de poder no ambiente do narcotráfico pela quantidade e qualidade do armamento

²⁵ Nota do autor: não sendo o tema proposto diretamente o estudo do crime organizado e mais propriamente do narcotráfico, é salutar mencionar, a título de ilustração, para fins de contextualização, alguns outros parâmetros internos do narcotráfico, medidores da importância do traficante naquela organização, como por exemplo: tempo de atividade criminosa; tempo naquela mesma facção; habilidades na realização de negócios criminosos; contatos com outros criminosos na cercania municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional; quantidade de volume de drogas negociado; garantias de entrega e recebimentos de mercadorias ou valores; em alguns casos específicos, ter assassinado algum policial; ter assassinado criminosos considerados inimigos; capacidade de interação ilícita com membros de instituições estatais, dentre outros fatores.

²⁶ Nota do autor: ponto de tráfico de drogas, também chamado de: ponto de tráfico; boca de tráfico; local de movimento; quebrada; bico; biqueira; local do bagulho; entre outros nomes utilizados para refere ao local de comercialização ao consumidor de drogas que quando fixo, é em um ponto fixo que pode ser um imóvel ou um ponto fixo na rua, no passeio público. Afora os pontos fixos de venda das drogas, tem-se o entregador a pé ou de bicicleta em distâncias curtas até médias, chamado de “avião” ou “aviãozinho” (o entregador) que pode ser usado também para a entrega de drogas, embora em muitas ocasiões o avião seja utilizado para buscar e levar outros objetos para o esquema de tráfico como por exemplo, alimentos e bebidas para os membros da facção que estejam em atividade. Ainda, na modalidade de entrega tem-se a figura da “telentrega” ou “tele” propriamente dita, que os traficantes por meio de motocicletas ou veículos realizam as entregas das drogas.

que detém. A questão bélica goza de lugar de destaque na avaliação e estudo do tráfico de drogas como sistema.

Além disso, a arma de fogo pode simbolizar um maior grau de agressividade, tensão, disposição para ataque e contra-ataque entre os traficantes, igualmente, na relação dos traficantes para com os usuários de drogas, principalmente nos casos de cobrança de dívidas por consumo de entorpecentes.

Especificamente sobre as facções, percebe-se que a vinculação com a arma é constante, devido aos conflitos necessários para a manutenção dos territórios de atividade; tanto que “nos últimos trinta anos, uma verdadeira corrida armamentista levou a uma concentração de armamentos de guerra nesses morros e favelas que até hoje ainda desafia a polícia e as forças armadas” (MISSE, 2008, p. 383).

Ainda, a arma pode servir para a operação de outros crimes, além do tráfico de drogas, como o próprio tráfico de armas ou crimes contra o patrimônio, em geral, roubos a estabelecimentos comerciais e ou roubos de veículos.

Sobre o roubo de veículos, é necessário mencionar que muitas vezes o produto desse crime, o veículo, terá papel econômico considerável, pois é um bem que funciona como uma espécie de moeda entre narcotraficantes, moeda de troca; especialmente quando se tratam de negociações de maior grau de volumes de drogas, como as compras internacionais de cargas de substâncias entorpecentes.

O poderio bélico também se expõe no tráfico, por negócios unidos, entre tráfico de drogas e tráfico de armas, quando os narcotraficantes alugam/ emprestam armas para outros crimes ou para outras facções ou, ainda, para grupos menores efetivarem ações em que o armamento se faz essencial.

O tráfico de armas, em algumas ocasiões, também é vinculado ao tráfico de drogas e percebeu-se, na análise dos 455 boletins de ocorrências policiais, do ano de 2016, que haviam procedimentos separados. Eram execuções de investigações em apartado, formadas por linhas de investigação, aparentemente, exclusivas com o propósito de apreender armas, desarmar os narcotraficantes e enfraquecer o poder bélico da facção. Esses documentos, por não serem boletins de ocorrência, ocorrências, autos de prisão em flagrante e inquéritos policiais, que originaram ao final das etapas prisão por tráfico, foram estudados, mas não contabilizados.

Com relação ao posicionamento das divisões de tarefas no funcionamento do tráfico, para ter-se a percepção mais integral possível, sob o viés de operacionalidade dos indivíduos envolvidos, é vital sublinhar que geralmente o segurança do ponto de

venda é um membro da facção e que esse indivíduo faz a manutenção da segurança para todos os envolvidos no ponto daquele território específico, por exemplo. E, assim as situações vão se alternando.

O narcotráfico em sua hierarquia não dispõe de uma arma de fogo para cada vendedor da droga, até porque essa hierarquia é piramidal. Conta com um topo estreito basicamente com as figuras do financiador, do líder da facção e do patrão de território; a parte média dessa pirâmide conta com distribuidores, fornecedores, transportadores, produtores e gerentes; e, uma parte bastante larga dessa figura, uma grande base, é composta por vendedores, embaladores, seguranças e olheiros.

Assim, percebeu-se que é comum, pela leitura dos inquéritos policiais, dos depoimentos dos policiais e das ocorrências policiais, casos nos quais o local de comercialização dos psicotrópicos, o ponto de tráfico, possuía dois, três ou até mais membros da facção e eles estavam resguardados, usualmente, por um segurança armado.

Conseqüentemente, tinha-se uma cena de crime de tráfico de drogas com, por exemplo, três traficantes e apenas um deles armado, logo, apenas uma arma de fogo na cena do crime. Claro que essa situação variava, mas isso é o que foi observado na leitura e exame dos dados.

Nesse indicador, foram utilizadas as ponderações dos documentos nos procedimentos encontrados referentes à prisão efetuada. Esses dados são preenchidos por um agente policial, conforme os documentos do auto de prisão em flagrante e da ocorrência policial.

Especificamente, os locais no documento onde são mencionados a presença da arma de fogo, o tipo, o calibre, entre outras características, são os formulários chamados de auto de apreensão, a depender também das declarações dos policiais que efetivam a prisão e do próprio preso, entre outros documentos que comprovam a presença da arma de fogo e as condições em que ela estava naquela ocasião.

Destaca-se, que o documento decisivo nas contagens da pesquisa foi o auto de apreensão e a ocorrência policial, pois, sem dúvidas, esclarecem a presença ou não da arma de fogo naquele contexto de crime de tráfico de drogas. Sobre o histórico da ocorrência policial, convém ressaltar que trata-se de um pequeno trecho registrado no corpo do texto da ocorrência, sendo uma espécie de resumo ou ementa do fato narrado. Contudo, os autos de apreensão são os comprovantes definidores de ter havido ou não a apreensão.

Documentos outros, não tão rotineiros, como uma foto do armamento, podem servir de informação complementar sobre a arma apreendida, encontrada na cena do crime. Por fim, uma revisão dessa informação era metodicamente realizada no inquérito policial.

Seguindo os trabalhos, na apuração dos dados que foram contabilizados e isolados, conforme o declarado pelas pessoas presas e nas posições listadas, quais sejam: sim para arma de fogo; não para arma de fogo e; em branco para arma de fogo.

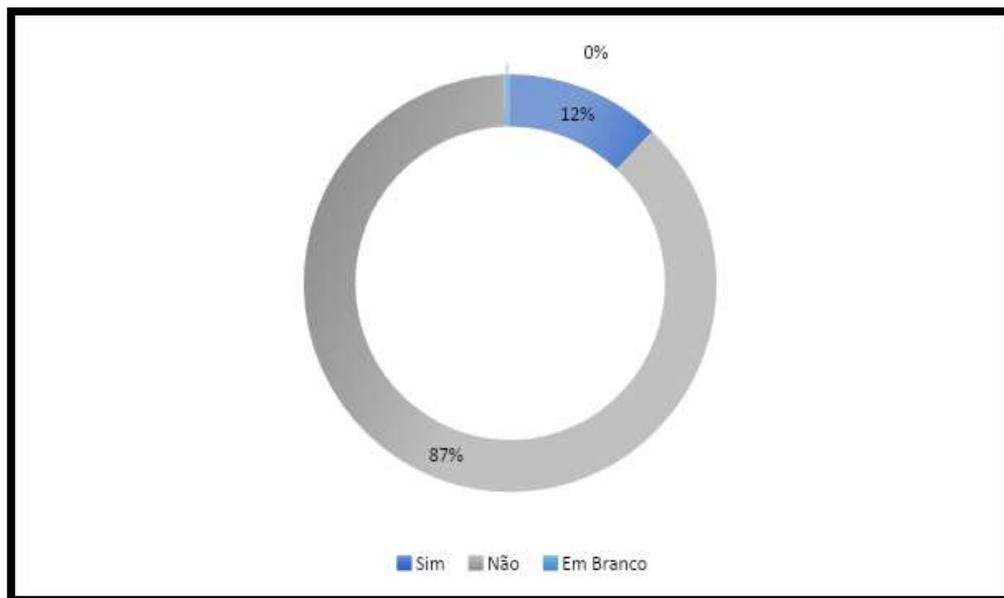
Depois da avaliação quantitativa e qualitativa das declarações das pessoas presas e dos documentos registrados, chegou-se ao seguinte resultado sobre o indicador da presença de arma de fogo, das 207 pessoas:

- 25 (vinte e cinco) pessoas presas contavam com presença de arma de fogo na cena;

- 182 (cento e cinquenta) pessoas presas não contavam com arma na cena do crime de tráfico;

Todos os resultados sobre o indicador de presença da arma de fogo no cenário do crime de tráfico de drogas ilegais, do universo de 207 pessoas presas por tráfico de drogas em flagrante, obtidos pela pesquisa, estão ilustrados e representados em porcentagens no gráfico disposto a seguir.

Gráfico 2 - Presença da arma de fogo no cenário do crime de tráfico de drogas ilegal



Fonte: Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.2.1.3 Indicador de antecedentes policiais

Os antecedentes policiais foram eleitos como indicador, pois é a informação possível de ser examinada em sede de procedimentos policiais. Logo, em outro momento, pode-se avaliar a reincidência criminal, mas não no caso em andamento.

Também, o antecedente policial é desprovido de inconsistências, estando nos documentos gerados no procedimento do auto de prisão em flagrante delito, ali esses dados permanecem até o fim da totalidade dos procedimentos policiais, leia-se do registro do boletim de ocorrência policial até o final do inquérito policial e remessa ao poder judiciário.

Os antecedentes aqui, são entendidos como uma forma de reincidir, repetir, praticar e voltar a praticar atos previstos como crime. Assim, o diagnóstico era saber se aquela pessoa que estava tendo seu caso de prisão pesquisado, no universo das 207 pessoas, já havia em outra ocasião anterior cometido algum crime e esse crime ter sido registrado e formalizado na seara policial.

Logo, não se analisou a constituição desses antecedentes, quais eram os crimes e seu percurso e sim examinou-se se a pessoa objeto da pesquisa possuía ou não algum antecedente policial.

A reincidência policial, demonstra a repetição da criminalidade que pode ocorrer por diversos fatores, macro e micro responsáveis por isso. Entretanto, uma das conclusões da reincidência por óbvio, é que essa pessoa voltou a cometer crimes, nesse andar, verificar a ocorrência ou não de repetição no cometimento de crimes, reincidência policial, pode auxiliar a enxergar-se parte de um cenário social-criminal daquele indivíduo.

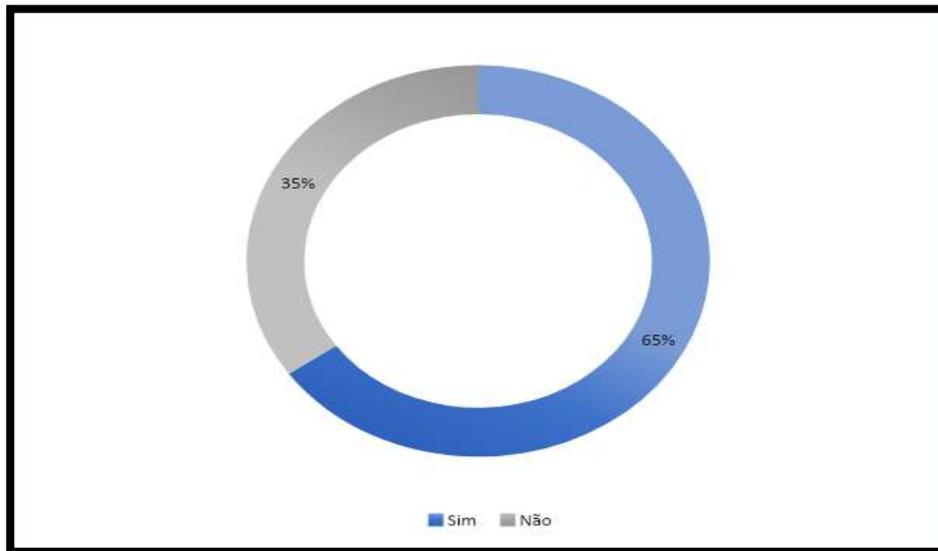
Por isso o indicador de antecedentes policiais foi examinado e constatada a sua presença ou não nos documentos de cada pessoa presa.

Em seguida da apreciação quantitativa e qualitativa das declarações das pessoas presas e dos documentos registrados, chegou-se a seguinte resultado sobre antecedentes policiais:

- 135 (cento e trinta e cinco) pessoas presas possuíam antecedentes policiais;
- 72 (setenta e duas) pessoas presas não possuíam antecedentes policiais.

Portanto, encontrou-se, em um universo de 207 pessoas, o número de 135 pessoas com antecedentes policiais no momento da prisão por tráfico e 72 pessoas sem antecedentes no momento da prisão.

Gráfico 3 – Indicador Antecedentes Policiais



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.2.1.4 Indicador de condição de origem financeira

A ideia de origem econômica aquela adotada é no sentido de que a condição econômica que vivia essa pessoa antes de entrar no contexto criminoso do tráfico de drogas, essa foi a convenção para fins da pesquisa.

Isso se deve porque mais uma vez estamos diante de um indicador de autodeclaração, auto declarado pelo preso em flagrante delito por tráfico. O policial civil responsável pela confecção dos feitos daquele procedimento de auto de prisão em flagrante delito, preenche por meio do da declaração do preso a sua origem financeira.

Ressalta-se o significado no contexto da “origem”, no sentido de que é um questionamento referente a condição financeira do preso antes de entrar no “mundo do crime”. Pois, pouco seria indicativo para uma verificação da conjuntura, do perfil, do tipo de pessoa se o marco temporal do crime não fosse o da sua prisão em flagrante, dessa forma, o parâmetro utilizado é o de origem financeira dessa pessoa.

Na análise da observação procedida sobre os documentos relativos a situação de origem financeira, verificou-se que as declarações tinham uma variação, percebe-se que o policial ao registrar a informação declarada pelo preso anotou no documento exatamente a palavra dita, pronunciada pelo preso sobre a sua condição financeira. Isso conclui-se pelas seguintes palavras encontradas durante a investigação, palavras como: “prejudicado”, “estável”, “média”, “normal”, “boa”, “pobre” e “razoável”.

Dessa maneira, foram sete palavras encontradas nas auto declarações dos presos registradas por policiais nos documentos feitos na delegacia de polícia. Para fins de contabilização na pesquisa foi convencionado três palavras para indicar a origem financeira:

- pobre: que engloba pobre e prejudicado;
- média: média, normal, razoável e estável;
- boa: somente a palavra boa.

Depois da ponderação quantitativa e qualitativa das declarações das pessoas presas e dos documentos registrados chegou-se a seguinte resultado sobre a condição de origem econômica:

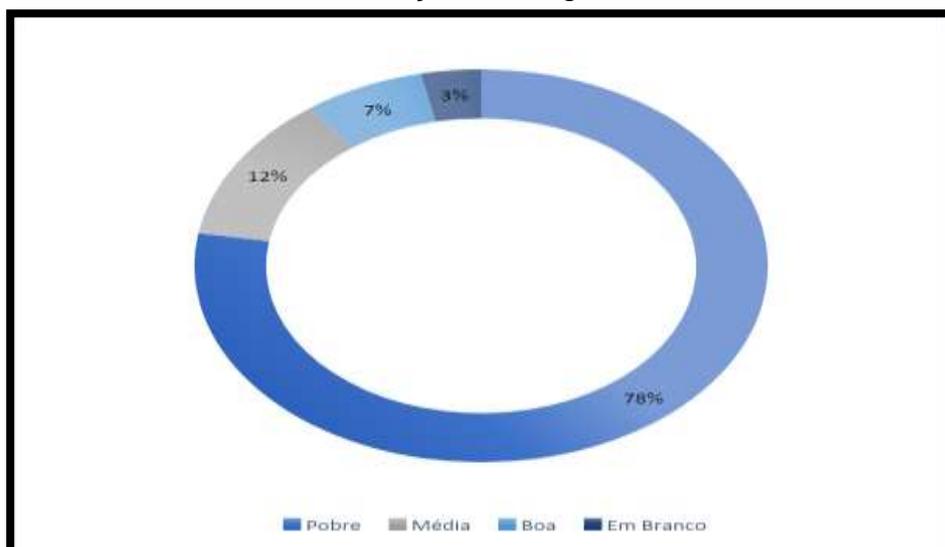
- 160 (cento e sessenta) pessoas presas declararam-se pobre ou prejudicado, sendo para fins da pesquisa convencionado graficamente para pobre.;

- 26 (vinte e seis) pessoas presas declararam-se utilizando a palavra média, normal, razoável ou estável para referir condição financeira de origem, e foram para fins de pesquisa consideradas média.

- 14 (quatorze) pessoas presas declararam-se boa.

Observação necessária é de que em (7) sete casos de consideração documental e investigativa nos dados não foi possível encontrar a condição econômica, isso poderia ser possível por outros instrumentos de busca dos dados, mas para manter a padronização da pesquisa e a metodologia isso não foi realizado, constando como constou na ficha, em branco.

Gráfico 4 - Condição de Origem Financeira



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.2.1.5 Indicador de vinculação à facção criminosa

As facções podem ser satisfatoriamente entendidas como uma instituição criminosa organizada, com atividades delituosas diversificadas, com método empresarial de negócios ilícitos, acentuada busca de lucro em suas ações, divisão de tarefas, hierarquia dos seus componentes, forte e permanente inteiração com o sistema penitenciário, códigos de conduta e protocolos de ação, sendo uma unidade social (COSTA, 2004, p. 52), capacidade bélica, poderio econômico, considerável poder delituoso e existência consolidada. Intentando uma comparação de conceitos, pode-se contrapor uma organização criminosa e facção da seguinte maneira; a organização criminosa é uma empresa do crime, enquanto a facção é uma instituição do crime.

Na lógica das facções seus regramentos próprios conduzem os protocolos de ação dos faccionados, por exemplo, “ao estatuto, várias regras de conduta são frequentemente acrescidas, num mecanismo próprio de sustentação do poder” (DIAS, 2009, p. 7), e o estatuto é uma das ferramentas de controle da facção sobre os seus faccionados.

Visualizando uma “evolução” do poderio como um todo e capacidade de intervenção do crime na sociedade pode-se ter a ideia da seguinte linha de nascedouro de atividades delituosas: criminoso; dupla de criminosos; grupo ou bando de criminosos; quadrilha; organização criminosa e; facção criminosa. Essa linha, entende-se como a potência de ação criminosa, a força das ações no sentido de abrangência e poder econômico, bélico e delituoso.

No Brasil, “a modalidade de criminalidade organizada com sua origem nas prisões se formou nos anos 1970 no Rio de Janeiro, experimentando rápido crescimento na década seguinte” (ADORNO; SALLA, 2007, p. 15).

A interação com o sistema prisional (DIAS, 2009), com o presídio em si, a manutenção da possibilidade de uma organização, um comando, um centro de ideias criminosas na cadeia, leva a um fortalecimento do crime em níveis de uma instituição criminosa, a facção.

A partir desse encostamento de grupos de criminosos e presídios é que a organização do crime foi alavancada. “Até então, as prisões eram povoadas por criminosos que, na sua maioria, atuavam individualmente, em pequenos grupos ou

quadrilhas desprovidos de laços de identidade que os sustentassem no tempo” (ADORNO; SALLA, 2007, p. 15).

A facção, como o topo da criminalidade organizada, como o topo de um esquema de funcionamento criminoso, detém características que se sobressaem. Assim, destacam-se especificidades da facção como a inteiração e influência nos presídios com um permanente “[...] enraizamento nas prisões [...], (ADORNO; SALLA, 2007, p. 14) e o conceito da hierarquia que é presença contundente na facção, composta por [...] um quadro hierarquizado de “funcionários”, disciplinados e obedientes, capazes de executar ordens sem questioná-las (ADORNO; SALLA, 2007, p. 9).

As facções possuem uma forte presença e importância do negócio da venda de drogas ilícitas, estando o tráfico de drogas como geralmente o crime “carro chefe” das facções. Pois, proporciona, rendimentos e recrutamento de indivíduos para compor a equipe necessária para o exercício da atividade criminosa e a manutenção da existência da própria facção. “Além do mais, essa modalidade de <economia subterrânea> é altamente verticalizada e verticalizadora. Ela tende a colonizar outras modalidades delituosas, submetendo-se ao seu domínio” (ADORNO; PEDROSO, 2001, p. 221). A venda das drogas potencializa o viver de uma facção, faz o ciclo criminoso ser virtuoso.

A presença da facção serve como indicador do contato com uma rede maior ou menor de narcotráfico, mesmo que o traficante seja considerado um pequeno narcotraficante, fazendo parte de uma facção ele terá a logística dessa organização criminosa à sua disposição para fornecimento de tóxicos, maquinários necessários, conhecimento do negócio, contatos ilegais, acesso a proteção no sistema prisional quando venha a ser preso, e, eventualmente outros itens ao faccionado como: a defesa do território, observa-se que ser pertencente à uma facção imediatamente passa a pertencer aos territórios de influência dessa facção, esse território propriamente dito nas cidades, podem ser locais esses composto por um bairro, uma quadra, uma zona da cidade, sendo um conjunto de bairros ou até mesmo uma cidade ou um grupo de cidades como área de atuação de tal facção de narcotraficantes.

Esse indicador como já referido é uma informação captada e diagnosticada por meio das verificações da pesquisa realizada nos documentos da prisão por tráfico. Não é caso em que o preso declara ou não a sua condição, ele até pode

especificamente em sede de depoimento mencionar essa informação, mas não em um questionamento direto.

Todavia, notou-se que no sistema penitenciário essa informação é geralmente questionada e auto declarada pelo autuado ao entrar no presídio. Dessa forma, através do exame apurado e global dos documentos dos procedimentos da pessoa presa por tráfico como, depoimentos de policiais civis, interrogatório do autuado, relatórios de investigação, histórico da ocorrência policial entre outros dados, formam um resultado analisado do pertencimento ou não à facção do autuado em flagrante.

Para fins de contabilização na pesquisa foi convencionado duas possibilidades para indicar o pertencimento à facção de criminosa:

- sim: para marcar como pertencente à facção de acordo com aqueles dados daquela pessoa examinada. Fundamentada esta sinalização com base no conhecimento documental encontrando-se sinais, vestígios e rastros cristalizadores de pertencimento do autuado à facção.

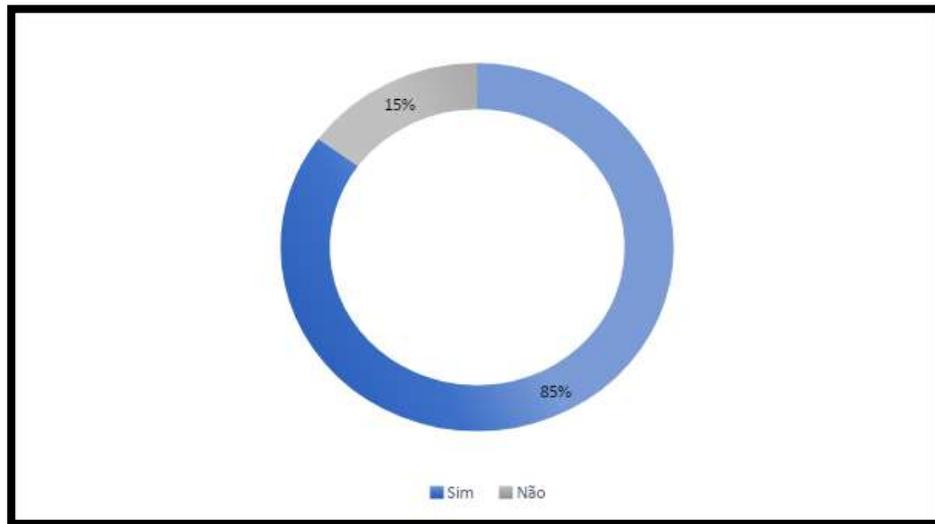
- não: para marcar como sem facção, conforme aqueles dados daquela pessoa examinada. Fundamentada esta sinalização com base no exame documental encontrando-se sinais, vestígios e rastros cristalizadores de ausência de pertencimento do autuado à facção.

Com isso executada a diagnose quantitativa e qualitativa das declarações das pessoas presas e dos documentos registrados chegou-se a seguinte resultado sobre a vinculação à facção criminosa:

- 176 (cento e setenta e seis) pessoas pertencentes à facção;
- 31 (trinta e uma) pessoas não pertencentes à facção.

São números diferentemente significativos, mas importante mencionar-se por clareza científica, que esses dados são advindos de observação e exame de peças e documentos variados, os quais possibilitaram esses 207 diagnósticos de pertencimento ou não à facção criminosa.

Gráfico 5 - Vinculação à facção criminosa



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.2.1.6 Indicador presença de territorialidade na atividade do tráfico de drogas

Os territórios são fundamentais em muitas ocasiões na venda de drogas, formam o universo e as rotinas do tráfico, vinculam as relações entre narcotraficantes e colocam o entorpecente no mercado consumidor.

A conexão entre território e facção é umbilical. Existe uma lógica facção – território. A facção não existiria como negócio ilegal exitoso, despossuída de território. Facções, como espécies de instituições ilícitas e paralelas, necessitam de território. Misse (2008) contextualiza sobre o assunto território, ligado ao tráfico de substâncias entorpecentes, fazendo referência ao narcotráfico do estado do Rio de Janeiro: “Esses territórios, operados por traficantes varejistas, são constituídos, no Rio, pelos pontos de venda nos morros (‘bocas de fumo’), defendidos por “soldados” armados com fuzis, metralhadoras, granadas e até, em alguns casos, com armas anti-aéreas [...]” (MISSE, 2008, p. 383).

Para manter esse local específico de ingerência, a facção obriga-se a ter uma série de protocolos de conduta capazes de repelir qualquer ameaça ou retirada desse terreno de sua alçada.

Grupos de seguranças, armas, munições, veículos, regras de convívio, organizações de fluxos de membros da facção e de mercadorias, busca por aproximações ilegais com outras instituições, entre outras medidas; tamanha é a importância de, para algumas das atividades da facção, possuir um território.

Nesse andar, os confrontos são um reflexo recorrente, em maior ou menor quantidade de fatos, conforme os acomodamentos das facções nas regiões das cidades: “Aos conflitos armados com a polícia, seguem-se os conflitos armados com outras quadrilhas, que tentam invadir e tomar o “território” do outro” (MISSE, 2008, p. 383).

Esse indicador estipulado demonstra a atuação organizada, com um comando dos negócios do narcotráfico. Múltiplos crimes carregam consigo a presença do fator territorial, todavia, o narcotráfico é uma forma de criminalidade especialmente ligada ao território.

Porém, nota-se, nos dados pesquisados, um número de pessoas presas sem a confirmação do item território. Nos dados apurados e analisados, ficou nítida uma divisão, das 207 (duzentas e sete) pessoas presas por tráfico em flagrante delito, em duas partes: uma parte dos presos, pelos estudos de casos realizados, tinha território e outra parcela não possuía atuação territorial.

Obviamente, os dados sempre podem ser relativizados, mas, de acordo com os parâmetros traçados na pesquisa, daquilo que foi colhido e analisado, salta aos olhos essa diferença. Não havendo qualquer menção de territorialidade, ou seja, não foi detectada a territorialidade em um grupo de pessoas presas, enquanto o outro grupo, maior, de acordo com os documentos encontrados, menciona a presença do território; do local de atuação dessa pessoa como ponto de tráfico.

Além disso, nota-se que o indicador facção está fortemente conectado ao indicador território; é quase uma regra, na qual, quem tem facção, tem território, quem não tem facção, não tem território. Para fins de contabilização na pesquisa, foram convencionadas duas possibilidades para apontar a presença da territorialidade na prática do tráfico de drogas:

- sim: para marcar como presente a territorialidade na atuação daquela pessoa presa, conforme os dados examinados. Essa sinalização é fundamentada com base na análise documental onde encontrou-se sinais, vestígios e rastros cristalizadores de existência de territorialidade na ação criminosa.

- não: para marcar como ausente a territorialidade nos dados pesquisados, daquela pessoa presa.

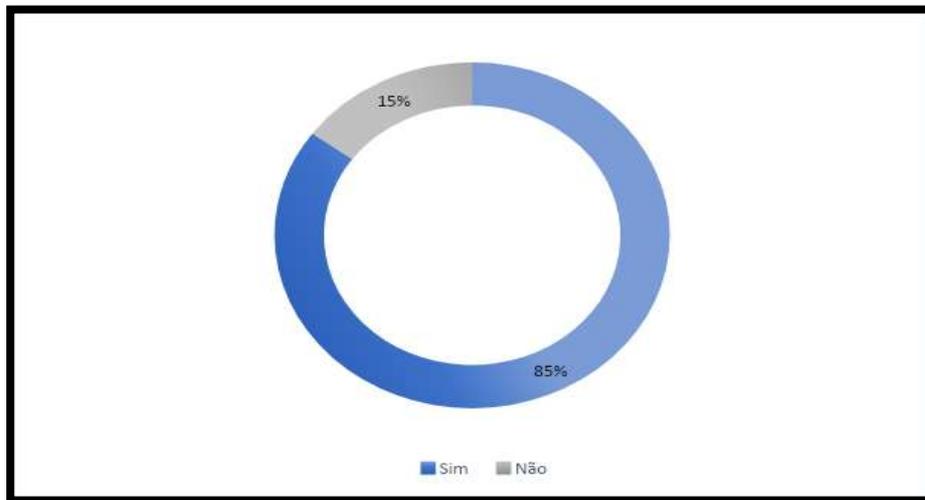
No momento da apuração quantitativa e qualitativa das declarações das pessoas presas e dos documentos registrados, chegou-se ao seguinte resultado sobre a presença ou não da territorialidade na atividade delituosa:

- 176 pessoas tinham manifestas, em sua atividade de tráfico, a questão territorial; possuíam, portanto, território ou territórios onde preferencialmente vendiam drogas;

- 31 pessoas não possuíam território na sua traficância.

São números diferentemente significativos, mas é importante mencionar, por clareza científica, que esses dados são advindos de observação e exame de peças e documentos variados, os quais possibilitaram esses 207 diagnósticos, da presença ou não, da variável território no caso de cada contexto de prisão por tráfico avaliado.

Gráfico 6 – Presença de territorialidade na atividade do tráfico de drogas



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.2.2 Intersecção dos dados obtidos nos indicadores

Passada a parte de investigação empírica, conhecimento, extração, análise e diagnóstico de cada um dos seis indicadores utilizados, encontrados no conjunto de documentos originados do boletim de ocorrência policial e procedimentos, a partir daí formalizados, chega-se ao momento onde procedeu-se a verificação do comportamento desses seis indicadores, quando analisados de forma coletiva e concomitantemente.

Assim, observou-se, claramente, a formação de dois grupos de dados dominantes quando aplicadas as variáveis, ou seja, colocando cada uma das duzentas e sete pessoas presas por tráfico de drogas ilegais no cenário dos indicadores, emergiram dois grupos dominantes.

Encontrou-se, o seguinte resultado, pelo exame dos seis indicadores:

a) um primeiro grupo maior, composto por 176 (cento e setenta e seis) pessoas, as quais apresentaram indicadores semelhantes e de forma dominante;

b) um segundo grupo, menor, composto por 31 (trinta e uma) pessoas com resultados, dos indicadores, próximos entre si.

Então, formaram-se dois grupos de pessoas, um maior e um menor, onde as pessoas de cada grupo possuem indicadores semelhantes. E esses dois grupos apresentam diferenças marcantes entre si no resultado geral do exame desses indicadores.

Para fins de raciocínio, nominou-se esse grupo maior, de 176 pessoas presas, com indicadores predominantemente semelhantes de “grupo 1”; e o conjunto formado por 31 pessoas, de “grupo 2”.

Quando os resultados das avaliações dos seis indicadores eram comparados, entre o grupo 1 e o grupo 2, mais facilmente enxergava-se a existência de marcantes diferenças entre esses dois grupos de pessoas presas por tráfico.

Checou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam, predominantemente, em comparação às pessoas do grupo 2, resultados que traduziam: menor grau de instrução; maior probabilidade de presença de arma de fogo; maior probabilidade de possuírem, ao tempo da prisão, antecedentes policiais; menor condição de origem econômica; vinculação com facção criminosa e presença de territorialidade na ação criminal, pela qual foram presas.

O grupo 2 tinha, de forma dominante, em comparação ao grupo 1, pessoas com: maior grau de instrução; menor probabilidade de presença de arma de fogo – posto que não tiveram em nenhum caso presença de arma de fogo; menor probabilidade de possuírem, ao tempo da prisão antecedentes policiais; predominantemente maior condição de origem econômica; sem vinculação com facção e sem presença de territorialidade na ação criminal, na qual foram presas.

Portanto, tem-se dois grupos dominantes no universo das 207 pessoas. E, esses dois conjuntos dominantes possuem diferenças marcantes na avaliação de cada grupo. Frise-se que, dessa análise, poderia ter sido extraído, em tese, mais, menos ou nenhum grupo dominante; todavia, pelos resultados dos indicadores, percebe-se muito facilmente, a presença de dois grupos com características dominantes: um grupo de indivíduos com características semelhantes, no universo de

176 pessoas; e outro grupo de indivíduos com características semelhantes em um universo de 31 pessoas²⁷.

Dessa forma, confeccionou-se um gráfico representativo do grupo 1 e do grupo 2. Em uma próxima arguição, examinou-se as características dominantes dos dois grupos de pessoas; procedeu-se um exame da leitura dos indicadores e uma comparação das características dominantes de cada grupo.

Sendo assim, iniciou-se pelo primeiro indicador – grau de instrução – e, em comparação, verificou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam, em sua maioria, um menor grau de instrução, enquanto as pessoas do grupo 2 possuíam maior grau de instrução. Quanto ao indicador condição de origem econômica, em comparação, verificou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam na maior parte dos casos uma menor condição de origem econômica, enquanto as pessoas do grupo 2 possuíam, em maior parcela, uma maior condição de origem econômica.

Para o indicador antecedente policial, em comparação, verificou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam, comumente, antecedentes policiais, enquanto as pessoas do grupo 2, na maioria dos casos, frequentemente não possuíam antecedentes policiais.

No indicador presença de arma de fogo na cena do crime de tráfico de drogas ilegais, em comparação, verificou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam, mais frequentemente, arma na cena do crime e que das pessoas do grupo 2, destaca-se, nenhuma das 31 pessoas analisadas possuía arma de fogo.

No indicador presença de território na atividade criminosa, em comparação, verificou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam, em todos os casos analisados, a presença do território na atividade de tráfico, enquanto as pessoas do grupo 2 não possuíam presença de territorialidade nos seus delitos. No indicador vinculação à facção criminosa, em comparação, verificou-se que as pessoas do grupo 1 possuíam, em todos os casos, vinculação com facção e as pessoas do grupo 2 não possuíam, em nenhum caso, vinculação com facção.

²⁷ Nota do autor: como já referido, o “grupo 2” de pessoas presas por tráfico de drogas ilegais no ano de 2016 na delegacia de polícia pesquisada, com relação ao indicador de “presença de arma de fogo na cena do crime de tráfico de drogas ilegais”, na investigação científica realizada durante a integralidade dos casos de tráfico de drogas do ano de 2016, constatou-se que as 31 (trinta e uma) pessoas formadoras do “grupo 2” não possuíam arma em nenhuma das situações delituosas que realizaram.

Esses resultados, da comparação, são representados graficamente com o componente do indicador, ou seja, se o indicador comparado é o grau de instrução, o grupo que tiver predominantemente pessoas com maior grau de instrução, será considerado um grupo de pessoas com mais (será utilizado o símbolo “+” no gráfico produzido) grau de instrução de forma predominante; por outro lado, o grupo que, na comparação, abarca predominantemente as pessoas com menores graus de instrução, será considerado um grupo de pessoas com menos (será utilizado o símbolo “-” no gráfico produzido) grau de instrução.

Com relação à condição de origem econômica, o grupo com mais pessoas de maior origem econômica foi simbolizado com “+” e o grupo com mais pessoas de menor origem econômica foi simbolizado pelo “-”; com relação aos antecedentes policiais, o grupo com mais pessoas com maior presença de antecedentes policiais foi simbolizado com “+” e o grupo com menos pessoas com antecedentes policiais foi simbolizado pelo símbolo de “-”.

Acerca da presença de arma de fogo, o grupo com mais pessoas com presença de arma de fogo, no cometimento do crime, foi simbolizado com “+” e o grupo com menos presença de arma de fogo²⁸ foi simbolizado pelo símbolo de “-”; No que diz respeito à presença da territorialidade na atividade de tráfico de drogas, o grupo com mais pessoas com presença de territorialidade na atividade de tráfico foi simbolizado pelo símbolo de “+” e o grupo com menos pessoas com presença da territorialidade²⁹ foi simbolizado pelo símbolo “-”; Sobre a vinculação com facção criminosa, o grupo com mais pessoas vinculadas à facção criminosa foi simbolizado com “+” e o grupo com menos pessoas vinculadas à facção criminosa³⁰ foi simbolizado pelo símbolo de “-”;

²⁸ Nota do autor: como já referido, o “grupo 2” de pessoas presas por tráfico de drogas ilegais no ano de 2016, na delegacia de polícia pesquisada, com relação ao indicador de “presença de arma de fogo na cena do crime de tráfico de drogas ilegais”, na investigação científica realizada durante a integralidade dos casos de tráfico de drogas do ano de 2016, constatou-se que as 31 (trinta e uma) pessoas formadoras do “grupo 2” não possuíam arma em nenhuma das situações delituosas que realizaram.

²⁹ Nota do autor: o “grupo 2” de pessoas presas por tráfico de drogas ilegais no ano de 2016 na delegacia de polícia pesquisada, com relação ao indicador de “presença de territorialidade na atividade de tráfico de drogas ilegais”, na investigação científica realizada durante a integralidade dos casos de tráfico de drogas do ano de 2016, constatou-se que as 31 (trinta e uma) pessoas formadoras do “grupo 2” não possuíam território em nenhum dos crimes de tráfico que cometeram.

³⁰ Nota do autor: o “grupo 2” de pessoas presas por tráfico de drogas ilegais no ano de 2016 na delegacia de polícia pesquisada, com relação ao indicador de “vinculação à facção criminosa”, na investigação científica realizada durante a integralidade dos casos de tráfico de drogas do ano de 2016, constatou-se que as 31 (trinta e uma) pessoas formadoras do “grupo 2” não possuíam vinculação à facção criminosa.

Quadro 1 – Presença mais (+) ou menos (-) forte dos indicadores: arma de fogo, antecedentes policiais, vínculo com facção criminosa e territorialidade; e, maior (+) ou menor (-) grau de instrução e condição de origem econômica

| | Grupo 1 | Grupo 2 |
|---------------------------|---------|---------|
| Grau de Instrução | - | + |
| Probabilidade Arma Fogo | + | - |
| Antecedentes Policiais | + | - |
| Condição Origem Econômica | - | + |
| Vínculo Facção Criminosa | + | - |
| Territorialidade | + | - |

Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

3.3 O tráfico de drogas ilegais e os contextos criminais perceptíveis: dois modelos de tráfico de drogas

Cumprido esclarecer que a análise realizada nos dois grupos, empiricamente encontrados nos presos de 2016, seria inicialmente o encaminhamento da parte final do trabalho investigativo.

Todavia, em uma reflexão crítica e profunda, sobre os dados apurados, na busca de possíveis variáveis, linhas de raciocínio ou elementos que fossem esclarecedores sobre a motivação ou uma possível justificativa para a formação dos dois grupos de pessoas presas, voltando aos documentos e reanalisando, em um raciocínio inverso, constatou-se um elemento definidor na origem principal dos dois grupos sob o ponto de vista criminal.

Verificando-se novamente as apreensões, identificou-se um elemento, do contexto do tráfico de drogas, formado pelos seus atores ali examinados, pelos crimes nos dados coletados e pela caracterização dos dois grupos de presos formados, de acordo com o perfil de traficante. Percebeu-se, então, que era permanentemente dominante um tipo de droga em cada grupo.

Drogas como *ecstasy*, LSD, ketamina, MDMA, lança perfume, GHB e anabolizantes, encontravam-se predominantemente com os presos do grupo 2; essas drogas apareceram exatamente nas situações do grupo 2, ou seja, nas 31 situações que emergiram naturalmente, formando o grupo 2. Em todas havia a presença das seguintes drogas: *ecstasy*, LSD, MDMA, lança perfume, GHB e anabolizantes. Frisa-

se que, em 4 (quatro), dessas 31 situações do grupo 2, apareceu, conjuntamente com as drogas citadas, a maconha³¹.

No outro grupo, o grupo 1, composto por 176 (cento e setenta e seis) presos, apareceram, nas apreensões, as seguintes drogas: cocaína, *crack* e maconha.

As drogas são separadas em várias classificações e vários prismas de observação, contudo, para essa pesquisa, considera-se o prisma criminal, pois, tem-se os documentos formais pesquisados, que são do início da persecução penal do crime de tráfico de drogas e das drogas.

Logo, entende-se como uma tipologia das drogas³². Essa classificação se baseia nos resultados dos seis indicadores e na formação de dois grupos com características diferenciadas, onde um conjunto de drogas é encontrado em um grupo e outro conjunto de drogas é encontrado num outro grupo e nos quais às pessoas presas tem conjunturas similares.

Define-se, assim na corrente pesquisa pelo investigador, levando em conta o aparecimento desses entorpecentes em cada contexto de cada grupo de pessoas presas, dois tipos ideais abrangentes das drogas: a) drogas sintéticas; b) drogas convencionais. Com o seguinte entendimento: as drogas sintéticas, sintetizadas ou preparadas em laboratórios de forma similar, com semelhanças, como o *ecstasy*, LSD, ketamina (*special – K* ou *Key*), MDMA, lança perfume, GHB ou anabolizantes; e as drogas convencionais, para as encontradas nessa pesquisa em grupo de pessoas com características similares, que foram cocaína, *crack* e maconha. Convencionam-se, assim, os dois tipos de drogas: drogas convencionais e drogas sintéticas.

³¹ Nota do autor: dos 31 casos avaliados e definidos como grupo 2, quando passou-se a verificar a questão das drogas apreendidas em cada caso, percebeu-se que em quatro dos trinta e um casos desse grupo, apareceu em pequena quantidade a droga maconha juntamente com as outras drogas sintéticas, estas em maior quantidade.

³² Nota do autor: nessa tipologia das drogas, no sentido de Max Weber na obra *Economia e Sociedade*, especialmente no volume 1, capítulo 3, onde em apertada síntese, pode-se dizer que os tipos ideais, dominantes, são apresentados pelo autor definido como conceitos baseados em critérios pessoais, próprios, de eleição dos itens. Formando e apresentado conceituações do que o autor entende pelo termo que emprega, almejando que o leitor entenda claramente o que ele quer dizer (WEBER, 2004, p. 139-188). Sendo assim, propõe-se, definir-se assim dois tipos de drogas, as drogas sintéticas comumente conhecidas como drogas sintéticas, as sintetizadas ou preparadas em laboratórios de forma similar, com semelhanças, como o *ecstasy*, LSD, ketamina, MDMA, lança perfume, GHB, NBOMB, MD, ou anabolizantes entre outras substâncias sintéticas previstas na portaria n. 344 de 1998 da ANVISA, conforme o art. 2 da lei de drogas, lei n. 11.343 de 2006. E convencionar o tipo de droga “convencional” para as encontradas nessa pesquisa em grupo de pessoas com características similares, que foram cocaína, *crack* e a maconha, bem como haxixe, pasta base de cocaína, heroína entre outras.

Faz-se essa tipologia pela observação criminológica dos seis indicadores propostos e pelo exame sociológico do contexto social criminal das pessoas presas e do tipo de tráfico encontrado. Logo, os tipos de drogas se repetiram, conforme os dois conjuntos de pessoas constatadas, por meio dos seis indicadores possíveis de serem contabilizados e analisados na ocorrência policial.

Atendo-se à pesquisa empírica, extraiu-se mais uma conclusão: o grupo 1, formado por 176 (cento e setenta e seis) pessoas, é o grupo das drogas ilegais convencionais, sendo esse o grupo de menor grau de instrução, menor condição econômica de origem, maior presença de arma de fogo, mais casos de antecedentes policiais, mais presença de vinculação à facção e mais presença de territorialidade nas ações criminosas. O grupo 2, formado por 31 (trinta e uma) pessoas, é o grupo das drogas ilegais sintéticas, sendo o grupo do maior grau de instrução, maior condição econômica de origem, menos presença de arma de fogo, menos casos de antecedentes policiais, menos presença de vinculação à facção e menos presença de territorialidade nas ações criminosas. Portanto, todos os resultados dos seis indicadores, dividem-se em dois tipos de drogas dominantes, as sintéticas e as convencionais.

Passou-se a verificar, especificamente, que os indicadores em cada grupo de pessoas, demonstram as diferenças do tipo sócio-criminal entre os traficantes de drogas sintéticas e drogas convencionais.

Como as conclusões aqui, além de reflexões e de revisão bibliográfica, também são fruto de pesquisa empírica, cumpre apontar que o resultado perceptível desse exame apurado nas variáveis pesquisadas, de acordo com cada pessoa presa em flagrante delito por tráfico, se traduz em um conjunto de informações que formam elementos sociais e criminais. Esses conjuntos de elementos apreciados, na perspectiva dos traficantes e na sua realidade factual, demonstra uma série de indicações dominantes.

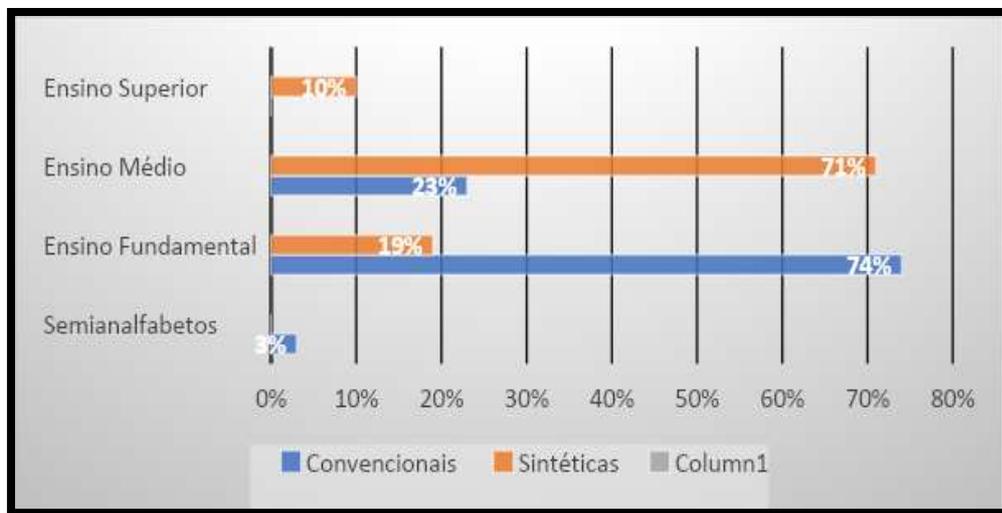
Com relação aos indicadores pesquisados e estudados, conclui-se:

a) no indicador grau de instrução existe uma diferença abismal entre o grau de instrução das pessoas presas por drogas convencionais e das presas por drogas sintéticas. No caso dos traficantes de drogas convencionais, dos 176³³ autuados, 6

³³ Nota do autor: nos dados das pessoas presas por convencionais foram 176 autuados e em 174 casos foi possível localizar o grau de instrução, entretanto em 2 casos não foi possível com a metodologia prevista para a pesquisa.

eram semialfabetizados, 128 possuíam ensino fundamental, 41 ensino médio, 0 (zero) ensino superior; significando em porcentagem³⁴, aproximadamente, 74% com ensino fundamental, 23% ensino médio, 3% semialfabetizados e 0% ensino superior. Entre os traficantes de drogas sintéticas, dos 31 autuados, 0 eram semialfabetizados, 6 (seis) possuíam ensino fundamental, 22 (vinte e dois), ensino médio e 3 (três), ensino superior; em porcentagens, 71% dos presos por drogas sintéticas possuíam ensino médio, 10% possuíam ensino superior e 19% possuíam ensino fundamental.³⁵

Gráfico 7 – Comparativo do grau de instrução entre pessoas do tráfico ilícito de drogas sintéticas e convencionais



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

b) No indicador presença de arma de fogo no cenário de tráfico de drogas ilegais: dos traficantes de drogas convencionais, em 25 dos casos havia a presença de arma de fogo, em 150 (cento e cinquenta) casos não havia essa presença e um caso não foi possível verificar. Significa que em 14%³⁶ dos casos estava avistada a arma de fogo diretamente na cena criminosa. Dos 31 presos por tráfico de droga sintética em zero casos havia a presença de arma de fogo, em porcentagem 0% de presença de arma na cena do crime de tráfico.

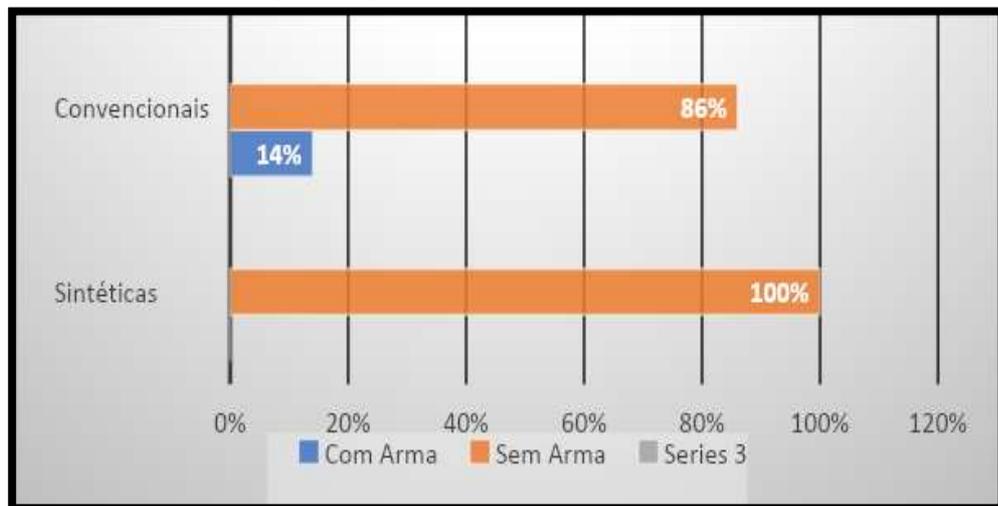
³⁴ Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nas convencionais: semialfabetizado de 3,4% para 3%; ensino fundamental de 73,5% para 74%; ensino médio de 23,5% para 23% e no ensino, por não contar casas decimais após a vírgula.

³⁵ Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nos sintéticos: ensino fundamental de 19,3% para 19%; ensino médio de 70,9% para 71% e no ensino superior de 9,6% para 10%, por não contar casas decimais após a vírgula.

³⁶ Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nos convencionais: presença de arma de fogo de 14,3% para 14%, por não contar casas decimais após a vírgula.

c) Indicador antecedentes policiais: os traficantes de drogas convencionais, em 125 casos possuíam antecedentes policiais e em 51 casos não possuíam, significando que 71% tem antecedentes e 29% não tem antecedentes; os traficantes de drogas convencionais, em 21 casos não possuem antecedentes e em 10 possuem, significando que 32% possuem e 68% não possuem. Ressalta-se, aqui, que das dez pessoas traficantes de sintéticas com antecedentes, quatro estavam na cena com drogas sintéticas e convencionais, em menor proporção. Logo, se fosse avaliada sem esses quatro casos, a porcentagem de pessoas sem antecedentes subiria para 81%.

Gráfico 8 – Comparativo da presença de arma de fogo entre pessoas do tráfico de drogas ilegais sintéticas e convencionais



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

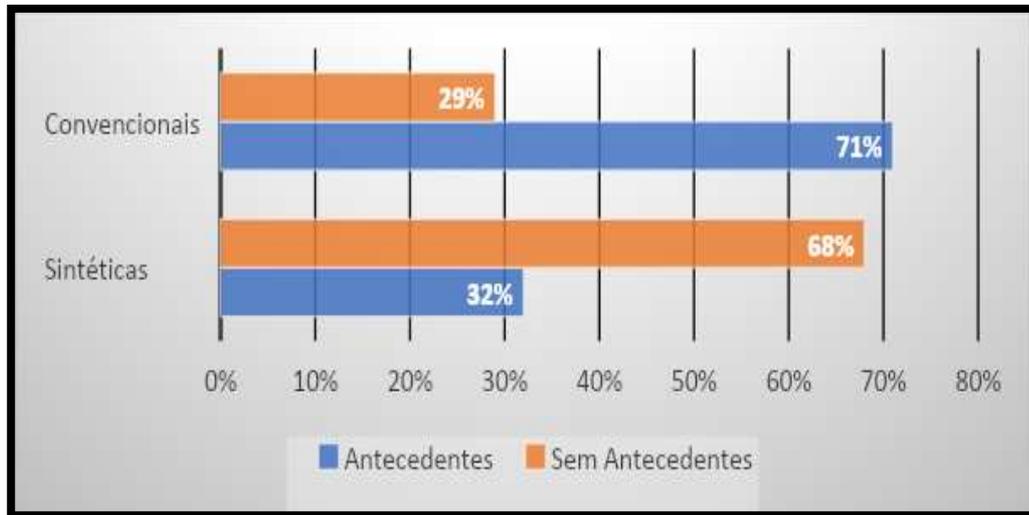
d) Indicador antecedentes policiais: os traficantes de drogas convencionais, em 125 (cento e vinte e cinco) casos, possuíam antecedentes policiais e em 51 (cinquenta e um) casos não possuíam, significando que 71% tem antecedentes e 29%³⁷ não tem antecedentes; os traficantes de drogas convencionais, em 21 (vinte e um) casos, não possuem antecedentes e em 10 (dez) possuem antecedentes, significando que 32 % possuem antecedentes e 68%³⁸ não possuem. Ressalta-se aqui que das dez pessoas traficantes de sintéticas, com antecedentes, quatro estavam na cena com drogas sintéticas e com convencionais, em menor

³⁷ Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nos convencionais: no caso de não apresentar antecedentes de 28,9 % para 29%, por não contar casas decimais após a vírgula.

³⁸ Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nos sintéticos: não tem antecedentes de 67,7% para 68%, por não contar casas decimais após a vírgula.

proporção. Logo, se fosse avaliada sem esses quatro casos, a porcentagem de pessoas sem antecedentes subiria para 81%.

Gráfico 9 – comparativo da presença de antecedentes policiais entre pessoas presas do tráfico de drogas ilegais sintéticas e convencionais



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

e) Indicador condição de origem econômica³⁹: os traficantes de drogas convencionais, em 151 (cento e cinquenta e um) dos casos, são de origem pobre, 14 (quatorze), média e 4 (quatro), boa.⁴⁰ Significa 89% de pobres, 8% de média e 2% de condição econômica de origem boa⁴¹. No caso dos traficantes de drogas sintéticas, em 9 (nove) casos “pobre”, 12 (doze) casos “média” e 10 (dez) casos “boa”, significando, 29% de pobre, 39% de média e 32% de boa⁴². Note-se que os traficantes de drogas convencionais apresentam 89% de condição pobre e 2% de condição boa, na origem econômica, enquanto que os traficantes de sintéticas tem o resultado de 29% de pobres e 32% de condição boa.

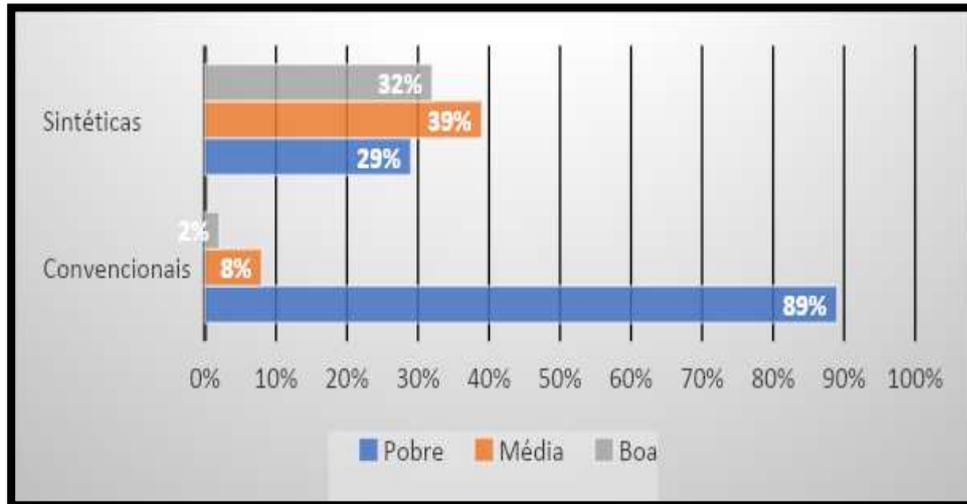
³⁹ Nota do autor: na pesquisa com relação a análise do indicador, origem financeira, foram sete palavras encontradas nas auto declarações dos presos registradas por policiais nos documentos feitos na delegacia de polícia. Para fins de contabilização na pesquisa foi convencionado três palavras para indicar a origem financeira: a) pobre: que engloba pobre e prejudicado; b) média: média, normal, razoável e estável e; c) boa: somente a palavra boa.

⁴⁰ Nota do autor: nos dados das pessoas presas por convencionais foram 176 (cento e setenta e seis) autuados e em 169 (cento e sessenta e nove) casos foi possível localizar a condição de origem financeira, entretanto em 7 (sete) casos não foi possível com a metodologia prevista para a pesquisa.

⁴¹ Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nos convencionais: no caso de condição de origem econômica, de 89,3% para 89% no resultado pobre, de 8,2% para 8% no resultado média, por não contar casas decimais após a vírgula.

⁴² Nota do autor: as porcentagens foram arredondadas nos sintéticos: no caso de condição de origem econômica, de 89,3% para 89% no resultado pobre, de 38,7% para 39% no resultado média e de 32,2% para 32% no resultado boa, por não contar casas decimais após a vírgula.

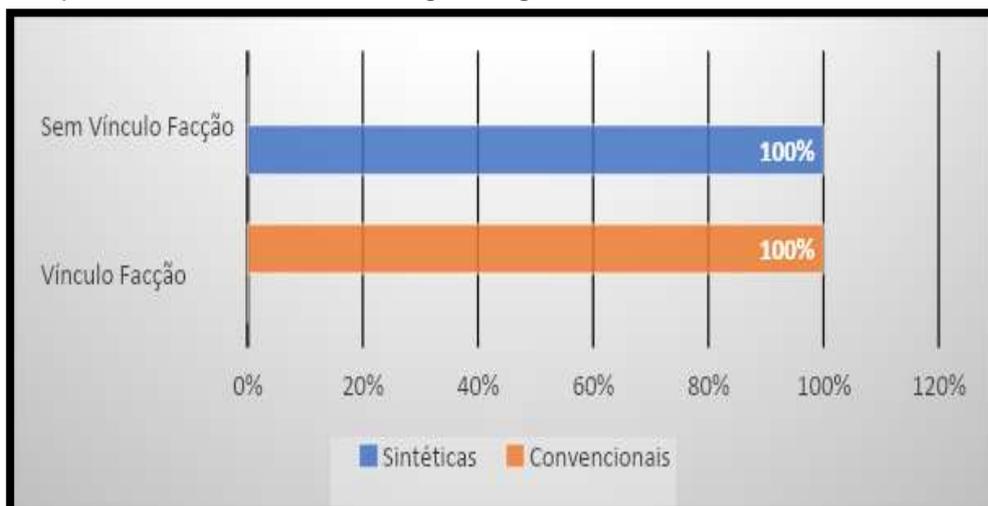
Gráfico 10 – Comparativo da condição de origem econômica entre pessoas do tráfico de drogas sintéticas e convencionais



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

f) Indicador vinculação à facção criminosa: os traficantes de drogas convencionais tiveram 176 casos de presença de vinculação com facção, significando 100% de faccionados. Os traficantes de drogas sintéticas tiveram zero casos presença de vinculação à facção, 0% de faccionados.

Gráfico 11 – Comparativo da existência de vinculação à facção criminosa entre pessoas do tráfico de drogas ilegais sintéticas e convencionais

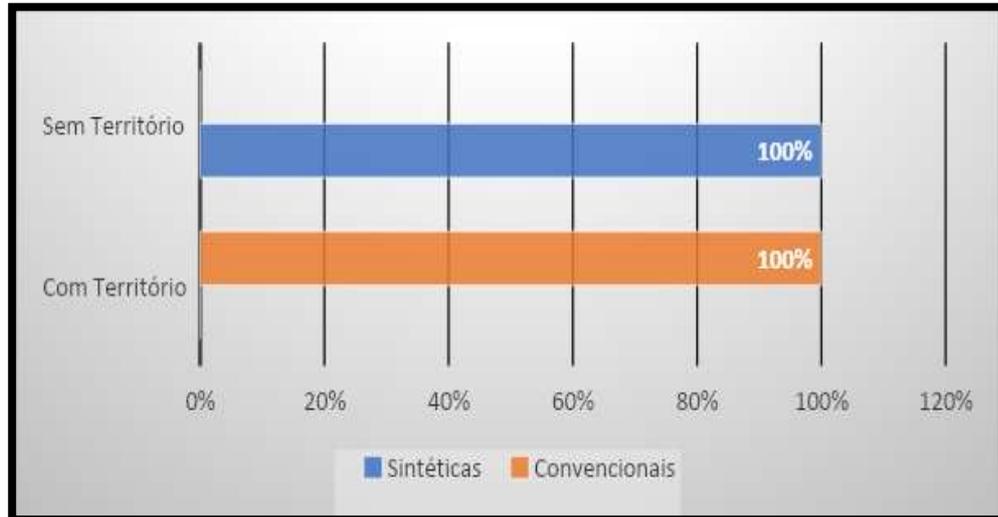


Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

g) Indicador presença de território na atividade de tráfico: os traficantes de drogas convencionais tiveram 176 casos de presença de territorialidade na ação criminosa, significando 100%. Os traficantes de drogas sintéticas tiveram zero casos

de presença de territorialidade em sua atividade de tráfico, ou seja, eles não possuem quadra, bairro ou cidade certa para comercializar drogas; 0% de atividade com atribuição de território.

Gráfico 12 – Comparativo de presença de território na atividade de tráfico



Fonte: Produzido pelo autor, a partir dos dados estatísticos da 1ª DIN/2016 (2019).

Algumas considerações importantes, sobre os resultados, são essenciais necessariamente dispostas a seguir.

No indicador grau de instrução, tem-se uma diferença marcante entre traficantes de drogas sintéticas e convencionais, os de convencionais contam com apenas 76% de pessoas com ensino fundamental ou semialfabetizadas; enquanto os de sintéticas contam com 81% de pessoas com ensino médio ou ensino superior.

No indicador presença de arma de fogo, existe contexto desigual, expõe-se uma diferenciação sinalizadora de muitas questões nesse contexto dos modelos de tráficos. As pessoas das sintéticas, em 0% dos casos, tinham arma na ação, enquanto as das convencionais tinham armas em 14% dos casos.

Com relação aos antecedentes, dos traficantes de convencionais, 71% já apresentavam antecedente, ou seja, de cada 10 (dez) presos por tráfico de convencionais, ao menos 7 (sete) pessoas já exibiam antecedentes na polícia. Por outro lado, os traficantes de sintéticas possuíam antecedentes em apenas 32% dos casos, aproximadamente, a cada 10 (dez) presos somente 3 (três) ostentavam antecedente.

Sobre o indicador condição de origem econômica, os traficantes de convencionais, em 89% dos casos, eram de origem econômica pobre, e os de sintéticas somente 29% eram pobres. Ainda, os convencionais, somando-se à condição boa e média, chegava a apenas 10% de pessoas presas que tinham condição boa ou média, enquanto que os de sintéticas chegavam a 71% com essas condições favoráveis, economicamente falando.

Esses dados traduzem uma rotina de prisões por tráfico, onde a cada 10 (dez) pessoas presas por tráfico de drogas convencionais, aproximadamente, 9 (nove) eram de origem econômica pobre; já nas sintéticas, a cada 10, pelo menos 7 (sete) presos tinham condição financeira de origem boa ou média.

A respeito do indicador facções, os dados verificados mostram os traficantes de drogas sintéticas despossuídos de ligação à facção.

Isso se deve, em regra, por atuarem em pequenas quadrilhas, sem pertencimento à facção, no *modus operandi* de tráfico no qual realizam viagens e buscam drogas no exterior para distribuir e revender no Brasil. Ou, então, contam com pequenos laboratórios de produção de sintéticas no país para fornecer a droga, não exigindo grandes logísticas operacionais criminosas desse narcotráfico, pela característica do tipo de droga, a sintética: droga sem odor, pequeno volume, leve, de facilitada ocultação e de fácil transporte.

Constatou-se a presença das facções no tráfico pelos documentos pesquisados: a) no território, pois a facção tem a influência sobre determinado território e quem está lá (recrutamento de pessoal), qual droga (cocaína, crack ou maconha), quais quantidades, valores, formas de apresentação para a venda ao consumidor, horários de tráfico, pontos de venda fixo e outra forma de venda como a tele-entrega; b) fornecimento de armamento; c) na rota de busca e abastecimento das cargas de droga; d) no sistema prisional, por meio da interação com o pessoal de dentro (traficantes presos) e de fora (membros da facção em liberdade) do sistema prisional (atuação ligada a familiares).

E verificaram-se contrastes entre os tipos de tráfico de drogas, bem como dissimilaridades e desigualdades entre os perfis das pessoas inseridas dentro desse contexto. Tais diferenças, por imposição de padronização e possibilidades da pesquisa, foram percebidas e medidas por alguns indicadores, e, no estudo, os indicadores repetiam as características em duas formas distintas de tráfico de drogas e, por consequência, de perfil de pessoas presas por esse crime.

Com essa análise pormenorizada do tipo de traficante preso e do tipo de droga envolvida, chega-se ao trinômio droga-trafficante-tráfico. Há uma conexão íntima entre essas três situações, pois o traficante é um retrato social-criminal do modelo de tráfico no qual está inserido. Fazendo-se a leitura do traficante, é possível ler-se o tráfico de drogas. É óbvio que essa leitura não é para todas as ocasiões, é uma possibilidade prevista e constatada dentro da atual lógica penal brasileira.

Assim, se o traficante é a peça que operacionaliza o tráfico e o tráfico é o modelo de crime, como o traficante tem um tipo de acordo com a droga, logicamente o tráfico estará de acordo com o traficante que está de acordo com a droga. Da apuração dos dados colhidos, partiu-se para um escrutínio do conjunto de dados obtidos das seis variáveis utilizadas para extrair características implícitas dos atores que são parte ativa, os traficantes. Dessa maneira encontrou-se dois tipos ou modelos de tráfico de drogas ilícitas, dois modelos de narcotráfico.

Logo, ao analisar-se novamente, sabe-se que os atores do tráfico são os formadores de representantes do sistema. Claro que ali poderiam não estar todos, mas havia ao menos os representantes de base e termo médio da pirâmide do crime. Os atores do tráfico, do grupo 1 das convencionais, tinham características semelhantes, bem como os atores do grupo 2, das sintéticas, detinham caracteres similares.

A ideia inicial era saber o perfil de quem era preso. Verificaram-se 2 grupos, e algo que se repetia e guiava esses dois grupos: a droga que guiava o modelo de tráfico. Além disso, pelo estudo e comparação de seis indicadores percebeu-se a existência de dois tipos de tráfico de drogas e de dois tipos diferenciados de perfis de pessoas presas por tráfico.

Fazendo uma análise do todo, verificou-se que uma situação se repetia em maior quantidade em cada um dos dois conjuntos de características demonstradas pelos indicadores, para cada tipo de tráfico e cada perfil de pessoa presa, que era o tipo de drogas apreendida no contexto criminoso aportado em 2016, na 1ª Delegacia de Investigações do Narcotráfico, no DENARC, Polícia Civil.

Dessa forma, ficou sublinhada de forma perceptível uma espécie de guia, fio condutor para a observação dos casos: o tipo de drogas aparecia imbricado ao tipo de perfil correspondente e ao tipo de tráfico de drogas correspondente a este perfil de pessoa presa.

Por meio de uma terceira análise dos documentos, vê-se um modelo de tráfico convencional com as seguintes características: pessoas com menor grau de instrução, maior presença de antecedentes policiais, menor condição de origem econômica, maior presença de arma de fogo na cena de crime, presença de territorialidade e de vinculação à facções. E um modelo de tráfico de drogas sintéticas com: pessoas com maior grau de instrução, menor presença de antecedentes policiais, maior condição de origem econômica, menor presença de arma de fogo na cena de crime, ausência de territorialidade e sem vinculação à facções.

Percebe-se, pelos estudos bibliográficos propostos, bem como pelo estudo empírico, a existência de duas formas de operar o narcotráfico, dois esquemas com diferenças marcantes, quais sejam, o tráfico de drogas convencionais ilegais (cocaína crack e maconha) e o tráfico de drogas sintéticas ilegais (ecstasy, LSD, MDMA, MD, GHB, lança-perfume, anabolizantes, entre outras).

Desses modelos sabe-se que os reflexos são diferentes, com distintas formas e processos de produção, preparação, acondicionamento para transporte, armazenamento ou venda (colocação em embalagens específicas), rotas, volume da droga, preço da substância, transporte, locais de armazenamento, peso, elementos característicos, público-alvo específico ou não, maior ou menor uso de arma de fogo, imposição ou não de vinculação com facção criminosa, perfil necessário do vendedor das drogas no mercado consumidor, etc. Nesse sentido, pode-se afirmar a existência de um modelo de tráfico de drogas ilegais convencionais e de um outro modelo de tráfico de drogas ilegais sintéticas.

3.3.1 A modalidade de tráfico de drogas ilegais convencionais e sua dinâmica

As diferenciações encontradas nas análises demonstram um modelo especial de tráfico de drogas ilícitas convencionais. É um modelo bem definido, com o seu ciclo operacional próprio em torno daquilo que é necessário para a venda das drogas convencionais, que é o principal objetivo a ser atingido no negócio criminoso.

No Brasil, esse modelo de narcotráfico envolve, principalmente, a cocaína, o *crack* e a maconha.⁴³ A droga é quem define o modelo do tráfico e o tráfico é composto

⁴³ Nota do autor: nessa tipologia das drogas, as drogas convencionais, ainda, pode-se citar como exemplo desse tipo de drogas, o haxixe, a heroína (pouca participação no mercado das drogas ilícitas do Brasil), o oxi (há algum tempo não mais encontrado ou mencionado), a “merla” (pouco encontrado,

por traficantes que operam o crime, logo, os traficantes demonstram com sua atuação, a constituição e a essência do modelo de tráfico.

As drogas convencionais, sendo geralmente parte de um contexto de tráfico internacional, são importadas ao país, volumosas, com odor presente e característico, em cargas com pesos consideráveis que variam de 5 (cinco) ou 10 (dez) quilos (caso cocaína e *crack*) até toneladas (caso da maconha). Elas exigem uma logística organizada de plantação, produção, preparação, criação de rotas para escapar da atuação policial e de outras facções rivais, transporte, armazenamento, preparação para a venda e venda.

No caso do Brasil, chegam em geral pelas fronteiras de Bolívia, Paraguai e Argentina, por carro, barco ou aeronave, a depender do tamanho da carga, do valor da droga, da capacidade econômica da facção e, logicamente, da demanda no mercado de consumo.

O modelo da droga convencional exige uma colocação em segurança, em cidades próximas dos locais de distribuição ou em região discreta da própria cidade onde as drogas serão distribuídas. O tráfico necessita de território para colocação dos produtos à venda e organização dos pontos de venda, com inevitabilidade considerável de pessoal para exercer as vendas, gerência, distribuição, segurança, transporte interno, serviço de tele-entrega e leva e traz de mantimentos aos seus operadores. “Esta fixação do comércio implicou a preocupação com a segurança das bocas e seu território, a fim de que o comprador pudesse ter acesso livre e tranquilo, sem o risco de ser roubado, agredido ou flagrado pela polícia” (WEIGERT, 2010, p. 55).

O perfil do traficante comumente autuado no país, conforme o que é depreendido dos indicadores aqui avaliados, é dominado por homens, jovens, pobres, com pequeno grau de estudo, na maior parte das vezes com antecedentes policiais, com território determinado de atuação no tráfico e pertencentes a uma facção criminosa⁴⁴.

têm algumas definições: a) produto produzido com várias especiais de solventes de restos de crack, restos retirados dos equipamentos utilizados para processar o crack, geralmente apresenta-se como uma substância com aspecto elástico; b) produto das folhas de coca com solventes. Nessa definição muitas vezes existe confusão com a pasta base e; c) produto das folhas de coca e solventes das primeiras macerações), entre outras. Ainda, existem outros tipos consideradas convencionais mas sem uma movimentação econômica comercial expressiva no crime como o caso de algumas espécies de cogumelos que ingeridos diretamente ou em chá causam alucinações.

⁴⁴ Nota do autor: importante esclarecer que esses foram os seis indicadores elencados, escolhidos de acordo com a capacidade de pesquisa, com o recorte teórico realizado e com a orientação da

Com isso, o modelo de tráfico de drogas convencionais, no Brasil, é certamente aquele mais percebido pela sociedade, assim como pelas autoridades responsáveis pela questão em nível de persecução penal. Isso decorre de alguns fatores como: a amplitude de usuários (não há um perfil típico de usuário, público consumidor-alvo, todos são potenciais usuários) e exigência de um território para seu funcionamento, pois há venda fixa (para ter um ponto de comercialização), móvel (vendedor de rua, “vapor” ou “vapozeiro” vai agir naquele território ou se sair para vender é no território que armazena a droga e leva os valores recolhidos) ou tele-entrega (leva a droga até o usuário, mas a droga vem da área do território, pois lá está armazenada e segura).

E, como o tráfico é um crime no qual é necessária uma grande exposição do traficante, tem-se um cenário de numerosos pontos de venda, fixa, móvel ou tele-entrega, com muito pessoal realizando essa venda e sendo mais expostos à atuação estatal (prisões e operações policiais) e de outras facções criminosas (resultando em ferimentos ou mortes nos confrontos).

3.3.2 A modalidade de tráfico de drogas ilegais sintéticas e sua dinâmica

As drogas sintéticas são compostas por características diferentes das drogas convencionais, apresentam outro perfil de traficante, de vendedor, colocador das drogas no mercado, e, portanto, dão origem a um outro modelo de tráfico de drogas.

As drogas sintéticas são drogas sem odor, com pouco ou pouquíssimo volume, de carga pouco pesada, geralmente importadas da Europa (as de mais qualidade conhecida como da “gringa”, entre outros apelidos), ou produzidas em laboratórios no próprio Brasil, principalmente nos estados de São Paulo e de Santa Catarina, tendo possibilidade de outros locais também estarem produzindo em menor escala, como a região metropolitana de Porto Alegre⁴⁵ que vem crescendo na produção do *ecstasy*. São substâncias potentes, de pequeno volume, pouco peso, sem odor característico, advindas de laboratórios do exterior ou nacionais, com preço bastante elevado.

professora orientadora e do professor co-orientador da presente dissertação. Além disso, destaca-se que outros dados foram percebidos na pesquisa empírica realizada, como cor da pele (colocado no sistema informatizado policial como “raça”) e gênero (mencionado no sistema informatizado policial como “sexo”). Com efeito, poderão ser analisados em outra etapa de investigação.

⁴⁵ Nota do autor: verificadas algumas ações da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, com fechamento de laboratórios de drogas sintéticas, nas seguintes datas e municípios: 05/12/17 no município de Canoas; 21/02/17 no município de Alvorada e em 19/12/19 no município de Viamão, todas cidades da região metropolitana de Porto Alegre. Fonte: ocorrências policiais do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico.

Desse modo, o transporte dessa droga é mais simples, via aéreo ou veicular geralmente, com certa facilidade de armazenamento e preparação dos produtos. Não há necessidade de área territorial de influência para efetivar a negociação do psicotrópico. Geralmente as drogas sintéticas são comercializadas em locais específicos e para um público específico, muitas das vezes nas festas eletrônicas, as chamadas festas *raves*.

O perfil do traficante normalmente é similar ao perfil dos frequentadores dessas festas jovens, comumente de classe econômica média ou mais, com considerável grau de estudo e, na maior parte das vezes, sem antecedentes policiais.

Na pesquisa realizada, constatou-se, que não há nenhuma imposição de vinculação a uma facção, pois de forma contumaz um grupo pequeno de três a cinco jovens de classe média organiza uma ou duas viagens ao exterior para buscar o produto, sem maiores exigências de possuir contatos, e dessa maneira, passam a trazê-lo e revendê-lo, distribuindo-o para algumas dezenas de traficantes varejistas de sintéticos, levarem-no até os consumidores finais, os usuários de drogas sintéticas.

Com relação ao contexto do crime organizado, especificamente em relação às facções, o tráfico de drogas sintéticas possui métodos criminosos de operar em pequenas quadrilhas, sem territorialidade na operação, sem presença de arma de fogo na operação dos membros e sem facção criminosa imbricada nessa mercancia de drogas.

Nesse cenário, importante saber que a representatividade da droga sintética sempre foi menor, economicamente, do que das drogas convencionais, embora as drogas sintéticas e seus mercados avancem (UNODC, 2011) e se tornem responsáveis por atingir um público crescente.

Assim, verifica-se que o tráfico de drogas sintéticas, aqui verificado e visto pelos atores que estão dentro dessa máquina, na atual lógica proibicionista, operam predominantemente de forma linear, em uma curva bem desenhada sem violência, diferentemente das atividades no tráfico de drogas convencionais.

Dentro de um estudo daquilo que envolve as linhas fundamentais do tráfico de drogas e por consequência seus atores, do ponto de vista de que operam esse sistema, verifica-se e constata-se pelo conjunto de parâmetros pesquisado um tipo específico de tráfico onde o exame pode ser feito pela verificação do tipo de drogas encontradas.

3.4 As tensões dos tráficos de drogas ilegais: convencional e sintético

Com a percepção de um trinômio droga-traficante-tráfico, temos um instrumento de exame das situações do narcotráfico. Com essa verificação, a começar pela droga, chegaremos a resultados usualmente similares.

Uma das questões latentes é a diferença abissal entres os dois modelos de tráfico de drogas ilegais. É forte a diferença. Tem-se todo o trinômio diferenciado: drogas diferentes convencionais e sintéticas. Enquanto uma droga é de grande volume, peso, odor característico exalado e preço menos elevado por quantidade em gramas do produto, a outra é o contrário; enquanto uma necessita de rotas variadas, territórios para as vendas do produto na cidade, veículos diferenciados, a outra não; enquanto uma necessita de armamento e quase um exército de operadores, a outra não; enquanto uma tem crime organizado quase institucionalizado com facções presentes em presídios, a outra não; enquanto uma tem perfil de presos com menor grau de estudo, pobres, com antecedentes ligados à facção e ao tráfico em atividade territorial, normalmente jovens recrutados que fazem carreira no crime, a outra não.

Os modelos de tráfico de drogas convencionais e tráfico de drogas sintéticas, organizados a partir dos tipos de drogas convencionais ou sintéticas, possuem características sócio-criminais dominantes emanadas dos seus operadores, os traficantes de drogas convencionais ou sintéticas. Esses elementos, como um todo, compõem as dinâmicas diferenciadas do narcotráfico.

Dentre as informações advindas das características dos seis indicadores avaliados, em todos os itens as diferenças ficam estampadas. E algumas diferenciações são fortemente marcantes, como o indicador da vinculação à facção criminosa, presença de territorialidade na ação de mercancia de drogas e presença de arma de fogo na cena do crime, ficam expostas entre os dois modelos de tráfico de drogas convencionais e tráfico de drogas sintéticas.

O indicador da vinculação à facção demonstra resultado diametralmente oposto entre os modelos de tráfico de drogas sintéticas e drogas convencionais. Isso se deve principalmente pelo fato do tráfico de drogas sintéticas ser normalmente realizado por pequenos grupos sem a característica de pertencer a facção ou dever obediência ou dependência de uma facção, isso traduz de maneira contundente uma diferença marcante.

Com relação à violência que circunda o tráfico de drogas convencionais Misse esclarece:

Uma parte importante da explicação dessa associação do varejo do tráfico com a violência deve-se ao surgimento de quadrilhas que controlam territórios em áreas urbanas de baixa renda, o que leva a intermitentes conflitos com outras quadrilhas pelo controle desses territórios e de seus pontos de venda. Do mesmo modo, o baixo poder aquisitivo dos que operam nesses territórios torna-os vulneráveis a um sistema de consignação de vendas em que a dívida é paga com a morte (MISSE, 2010, p. 20).

Em relação à necessidade de território na atividade de tráfico, sob o prisma da imprescindibilidade ou não de território, a sintética não vai precisar de um território aos moldes do tráfico de convencionais. Mas as drogas convencionais vão precisar de um território, não sempre para vender (pode usar o sistema de tele-entrega, por exemplo), mas sempre para operar (guardar drogas, valores, armas e munições) do seu narcotráfico.

Outra diferença marcante em relação ao modelo sintético e ao modelo convencional de tráfico, se dá na questão dos crimes conexos, periféricos, secundários às negociações ilegais de drogas. Visto que a arma é um dos maiores potencializadores desses crimes, no sintético dificilmente há a presença das armas e na pesquisa não houve encontro de arma.

Em realidade, o narcotráfico é um verdadeiro sistema, e entende-se a partir das reflexões aqui colocadas e da pesquisa como um grande encadeamento de elementos que forma uma verdadeira dinâmica de funcionamento.

A droga se interliga com traficante (perfil social-criminal específico para aquela droga), que irá formar o modelo de tráfico e sua dinâmica (também específica) com suas características dominantes: no tráfico convencional, maior presença de facção criminosa muito se devendo a própria característica física da droga convencional (peso, volume, odor etc.) e a internacionalização do negócio do tráfico devido a produção ser externa ao Brasil desse tipo de droga,⁴⁶ justamente surge a imposição da facção para a colocação segura das grandes cargas de droga convencional no país, pois as facções, com sua rede de contatos e esquemas criminosos, operam para

⁴⁶ Nota do autor: todas as drogas convencionais têm seu fornecimento comercial representativo advindos do exterior. Toda a pasta base de cocaína, a qual da origem a cocaína e ao *crack* são advindas de fora do país; em relação a maconha, percentual altíssimo é advindo também de fora do Brasil.

trazer e dispor da droga, a qual demanda uma considerável logística de transporte, manuseio, distribuição e preparação.

Praticamente todo o tráfico de drogas brasileiro é ligado, mais ou menos intensamente, ao crime organizado. O pequeno vendedor de drogas convencionais faz parte de uma rede criminosa e é sujeito a um comando de facção no momento em que ele precisa do fornecimento do seu produto e esse produto tem o seu fornecimento controlado por ela; há a necessidade de território, com a venda das drogas por meio de pontos de negociações ilícitas fixas ou móveis em determinada área da cidade que se deve manter segura para os traficantes poderem praticar suas vendas.

Mesmo na modalidade de tele-entrega, a presença da territorialidade nas atividades existe, pois mesmo que o vendedor se desloque para fora do território ele armazena, prepara, recebe e organiza a sua droga em seu território. Com o território têm-se a imposição muito premente da arma, pode-se também dizer que com a necessidade da existência da facção também é necessária a arma para manter o território.

Em suma, os seis indicadores ficam de forma expandida muito marcados e ao mesmo tempo são justificadores do modelo de tráfico de drogas convencionais ilegais.

No tráfico sintético, a visão de sistema se repete com basicamente o mesmo encadeamento, porém com fatores que proporcionam outra “cara”, modelagem, a esse tráfico.

No universo das 207 pessoas avaliadas, as 31 pessoas presas por negociação de drogas tinham presença no tráfico de drogas sintéticas com indicadores similares, que esboçam a possibilidade não de prever ou de ter protocolos lombrosianos de um policial, como bem ressalta (MISSE, 2012, p. 6), mas sim, de entender a mercancia de psicotrópicos, os dois tipos de tráfico aqui apontados e as consequências deles, além das diferenciações de rotas, estruturas, etc.

Os operadores desses tipos de tráfico possuem contextos sociais diferentes. E isso é para, repita-se, não prever nada, e sim entender, é um contributo para um entendimento por outro ângulo de ataque dessa temática.

4 TRATAMENTO NORMATIVO DO TRÁFICO DE DROGAS ILEGAIS NO BRASIL: A AUSÊNCIA EVIDENTE

O tema droga é enxergado pelo Estado dentro de uma lógica proibicionista, e é tratado no país por uma política pública alocada dentro dessa doutrina de vedação de algumas substâncias, escolhidas e censuradas por meio dessa política criminal sobre drogas. Baseada essencialmente em uma lei, que é a Lei de Drogas de 2006. Essa legislação é o vetor fundamental desse microssistema no qual está inserido esse viés do entorpecente, proibicionista e com todos os demais reflexos daí advindos.

Esse regime público sobre substâncias ilícitas se traduz essencialmente em uma política criminal, a qual se traduz em uma face de criminalidade, composta pelo trinômio droga – traficante – tráfico. Esta é uma das formas perceptíveis do tratamento de drogas no Brasil.

Na seara criminal, na qual o entorpecente está inserido, sabendo-se de vitais e justificadas discussões sobre o proibicionismo ou liberaisismos, no ambiente da atual lógica proibicionista (CARVALHO, 2013) brasileira de repressão e conseqüentemente de prevenção às substâncias psicotrópicas, a atuação do Estado e suas regras, não podem desrespeitar os direitos do cidadão de não ser aviltado pelo arbítrio estatal.

Deve-se respeitar, no mínimo, este indivíduo e as regras legais devem servir de barreiras, blindagens, garantias contra eventual desvio do Estado contra a pessoa. O Estado tem de ser garantista. Ensina Ferrajoli relativo ao garantismo e autoritarismo dentre os modelos penais que:

A alternativa entre garantismo e autoritarismo, além de configurar-se como uma alternativa teórica entre diversos modelos de ordenamentos penais, será conseqüentemente utilizada para interpretar o conjunto de todas as oposições extraíveis, no mesmo ordenamento [...] (FERRAJOLI, 2010, p. 19-20).

Um sistema garantista cria o cenário para as tão necessárias garantias, não somente penais. Sendo assim, a atuação de vínculos minimamente suficientes para assegurar efetividade aos direitos subjetivos e o respeito ao regramento jurídico de um Estado (FERRAJOLI, 2006).

Nesse cenário, objetiva-se examinar analiticamente o tratamento dispensado ao delito de tráfico de drogas e seus atores, os reflexos, o ambiente e as

consequências da corrente normatização, à luz das percepções garantistas, com a presença dos aspectos sociais criminais.

4.1 A sistemática da atual política criminal brasileira sobre o crime de tráfico de drogas

Os regramentos brasileiros são repressivos e preventivos. Criando um sistema que acompanha e está presente desde a decisão de qual substância será impedida, passando por criação de sistemáticas de repressão e prevenção até instrumentos de saúde e assistência social.

E, frise-se ser a Lei de Drogas brasileira, uma norma construída sob influência da ideia de emergência, sendo assim, um regramento do tipo leis emergenciais (FERRAJOLI, 2006). Essa cultura normativa da emergência destinada a fazer parte das propostas legislativas e da administração ordinária da justiça produz consideráveis consequências nos ambientes ao qual atinge (FERRAJOLI, 2006). Nos ensinamentos de Ferrajoli sobre a emergência na função penal, tem-se que:

A alteração da fonte de legitimação consistiu precisamente na assunção da exceção ou da emergência (antiterrorista, antimafiosa ou anticorrupção) como justificção política da ruptura ou, se se preferir, da modificação das regras do jogo que no Estado de direito disciplinam a função penal. Essa concessão de emergência outra coisa não é que a ideia do primado da *razão de Estado* sobre a *razão jurídica* como critério informador do direito e do processo penal, seja simplesmente em situações excepcionais como àquela criada pelo terrorismo político, ou de outras formas de criminalidade organizada (FERRAJOLI, 2006, p. 747).

Contudo, a face mais visível da droga, é o que interessa: a criminal. A abordagem brasileira propõe-se fundamentalmente por legislações construídas de forma a proibir e criminalizar o objeto (droga), a conduta (traficante) e um modelo fabricante de reflexos e consequências criminosas (tráfico de drogas).

Tem-se um sistema onde a droga, a pessoa envolvida com o oferecimento dessa droga e o usuário são todos criminalizados. E, a figura considerada “traficante”, em um meio de dezoito condutas, recebe, com poucas variações a mesma punição, o idêntico ponto de partida da pena a ser imposta a quem cometer o crime de tráfico de drogas.

No mesmo ensejo, o traficante dos dois modelos de tráfico diferentes aqui encontrados, narcotráfico convencional e o narcotráfico sintético, suportam, as

mesmas penas impostas pela Lei de Drogas, ou seja, essencialmente a mesma punição, o fato é visto de forma idêntica. Isso é o que a política criminal brasileira prega.

Portanto, aqui temos uma violação de garantia, a lei não leva em conta as duas situações distintas destas duas modalidades de narcotráfico e, por consequência, os dois grupos de pessoas ali existentes deveriam ter tratamento diferenciado para a efetivação de suas garantias.

Porém, essencial destacar que “o direito penal vem ao mundo (ou seja, é legislado) para cumprir funções concretas *dentro de e para uma sociedade que concretamente se organizou de determinada maneira* (BATISTA, 2019, p. 19). Tendo, funções concretas e devendo ater-se aos fatos sociais, bem como criminais “o estudo aprofundado das funções que o direito cumpre dentro de uma sociedade pertence à sociologia *jurídica*, mas o jurista, iniciante deve ser advertido da importância de tal estudo para a compreensão do próprio direito” (BATISTA, 2019, p. 19). Batista (2019) esclarece sobre sistema penal, em uma visão límpida e lúcida dos componentes operadores das diretrizes e mandos advindos de um contexto legislativo simbólico o qual consolida verdadeiramente uma sistematização da persecução penal:

Vimos a sucessiva intervenção, em três nítidos estágios, de três instituições: a instituição policial, a instituição judiciária e a instituição Penitenciária. A esse grupo de instituições que, segundo as regras jurídicas pertinentes, se incumbe de realizar o direito penal, chamamos de sistema penal (BATISTA, 2019, p. 25).

Nesse sentido, a avaliação de um sistema penal, no qual obviamente o regramento sobre o tráfico nacional e, portanto, a política criminal sobre drogas esta inseridos, faz-se essencial para diagnosticar um encaixe ou desencaixe da legislação sobre tráfico de drogas.

Logo, em uma breve investigação sobre o sistema penal e parte desse sistema penal, representado aqui, pela legislação da política criminal sobre drogas, percebem-se uma série de incorreções; as quais, acarretam graves ingerências no ambiente criminal no Brasil, redundando em sequelas profundas na sociedade. Com isso, vê-se que “seletividade, repressividade e estigmatização são algumas características centrais de sistemas penais como o brasileiro” (BATISTA, 2019, p. 26).

4.2 O descompasso entre a realidade descortinada pela pesquisa e o tratamento legislativo previsto na atual política criminal brasileira sobre drogas

O estudo científico realizado por meio do levantamento bibliográfico e pesquisa empírica, demonstrou a nítida existência de dois modelos distintos de comércio de drogas ilegais. Formados por conjunturas diferenciadas, nos contextos criminais aos quais dão origem e são por eles representados. Contextos criminais esses, advindos da pesquisa de fundo em algumas características sociais criminais, consideradas relevantes das pessoas que efetuam a comercialização ilegal de alucinógenos.

Uma política criminal sobre drogas, obriga-se a tratar de forma estruturante e transversal as consequências de seus próprios ditames. A construção de uma política criminal sobre os entorpecentes “importa estudar o que deu ou não deu certo e empregar os instrumentos de gestão orientada por resultados e baseada em evidências” (IPEA/ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2019, p. 94).

Com isso, como ficou demonstrado na pesquisa empírica concluída, identificou-se a formação de um cenário criminal composto essencialmente por dois conjuntos de pessoas nas quais os indicadores sociais criminais aplicados se repetiram de forma dominante.

Por meio desses dois conjuntos de pessoas onde as variáveis se comportavam predominantemente da mesma maneira e intensidade, foi possível realizar uma reflexão analítica e crítica, referente aos dados factual e objetivamente separados; foi possível, ainda, identificar-se que num primeiro momento da pesquisa, um elemento não elencado para os fins de observação científica está sempre presente nesse teatro criminal dos dois grupos de pessoas, esse elemento é o tipo de droga. Leia-se, a mesma droga repete-se em cada um dos grupos de maneira muito constante e predominante.

O aparecimento dominante de um conjunto de drogas em um grupo de pessoas e outro conjunto de drogas em outro grupo de pessoas, fica perceptível. Produziu-se, como já mencionado, uma diferenciação de tipos de drogas, uma tipologia, para consolidar o entendimento observado na pesquisa. Uma tipologia com tipo ideal (WEBER, 2004) criminal apresentada de drogas ilegais convencionais (maconha, cocaína e *crack*) e drogas ilegais sintéticas (*ecstasy*, LSD, ketamina, MD, MDMA, lança-perfume, GHB e anabolizantes).

Consequentemente, pode-se fazer um outro raciocínio, invertido e verificou-se que o tipo de droga sinalizava um tipo de traficante, e, portanto, um tipo de tráfico, o tráfico de drogas convencionais e o tráfico de drogas sintéticas. Sistemas de tráfico de drogas ilegais com dinâmicas já conhecidas diferenciadas.

Identifica-se assim, dois modelos de tráfico de drogas completamente diferentes no que tange a sua dinâmica, o seu funcionamento e consequentemente os reflexos daí emanados em todo sistema de justiça criminal e suas fortes sequelas na sociedade.

Notadamente, uma evolução nos tipos de drogas influencia esse palco, visto que muitos jovens que ao menos não eram percebidos em maior número na atividade de comercialização de tóxicos, hoje aparecem com as novas drogas: as sintéticas.

O incremento destas drogas artificiais introduziu no narcotráfico uma outra camada da população. Velho (2008, p. 108) em seus estudos antropológicos diz que apesar de algumas drogas continuarem sendo as mesmas, introduziram-se várias coisas novas e sintéticas, as quais estão sendo consumidas e comercializadas por parte dos setores da juventude, mas não por todos. O autor frisa que as drogas ditas sintéticas e suas especificidades demonstram a obrigatoriedade de uma análise específica sobre cada droga como substância para uma melhor avaliação em relação à legalização ou não.

Implica-se uma distinção das diferentes drogas, e de como pode-se lidar com cada uma delas. Nenhuma mais ilegal, é necessário diferenciar a maconha da cocaína, a cocaína do *ecstasy*, do *ecstasy* do *crack*, pois elas geram impactos distintos no sistema jurídico e na sociedade (VELHO, 2008).

Os pesquisadores Almeida; Eugenio (2008) debruçados e atendo aos objetos inerentes ao cenário das substâncias ilícitas sintéticas, explicam:

Desde 2003 no dedicamos a refletir sobre os impactos subjetivos e sobre as novas sensibilidades produzidas na interface entre o consumo jovem e urbano de “substâncias” — notadamente as sintéticas, como o *ecstasy* — e as cenas eletrônicas contemporâneas (ALMEIDA; EUGENIO, 2008, p. 383).

Todavia, apesar de essa realidade criminal encontrada nos dois modelos definidos de tráfico de drogas, a política criminal em completo descompasso com uma realidade fática-criminal-social avistada, não considera para os fins da política criminal, esse elemento definidor. Isso se deve ao importante afastamento dessa

política criminal da realidade fática do narcotráfico encontrada no exame criminológico.

Uma visão completada absolutamente por estudos puramente dogmáticos, causa, certamente a miopia do direito em relação aquilo que é consolidado na vivência social. A miopia causa ausências, distorções e disfuncionalidades evidentes no ordenamento jurídico, as quais acarretam em consequências perversas para o indivíduo, ainda mais na seara da criminalidade relacionada às drogas. Vera Regina Pereira de Andrade explica que há de se ter cuidado com o excesso de visão dogmática no direito penal e, por conseguinte, no sistema penal, visto que:

Ela capta e pretende racionalizar o Direito Penal mediante sua abstração normativa e descontextualização do sistema penal, superpondo à imagem do sistema como ele é e funciona, a imagem do Direito Penal como ele deveria ser e tratando-o como se de fato fosse (ANDRADE, 2015, p. 313).

Logo, apesar desses sistemas de tráficos presentes, os quais proporcionam contextos sócio-criminais completamente distintos, a política criminal sobre drogas no Brasil desconhece, desconsidera, negligência esse considerável fator em toda a sua formação e reflexos, gerando assim fortes disfuncionalidades na intervenção do Estado na questão das drogas e a sociedade, dentro da lógica proibicionista imposta de forma estatal.

A política pública sobre drogas, a política criminal sobre drogas, o seu principal instrumento, a Lei de Drogas não dialoga com a realidade demonstrada. E deveria, pois a “política criminal seria a arte ou ciência de governo, com respeito ao fenômeno criminal” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p. 118). Nesse cenário, verifica-se que “a lei penal fixa um âmbito dentro do qual o sistema penal de que faz parte pode selecionar e criminalizar pessoas” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p. 75).

A política criminal, tal como é “oficialmente concebida, é um invento da modernidade, que se afirma desde finais do século XIX [...], no marco do chamado modelo integrado de ciências penais. Tem-se assim um marco, [...]” (ANDRADE, 2011, p. 364) segundo o qual a ciência da criminalidade (a Criminologia), a ciência do Direito penal (a Dogmática Penal), e a Política Criminal constituem os três pilares, reciprocamente interdependentes, no controle do crime e da criminalidade. (ANDRADE, 2011).

“Enquanto a Criminologia define-se como ciência causal-explicativa da criminalidade, comprometida com o fundamento científico das suas causas, e a

Dogmática Penal se define como ciência normativa do Direito Penal [...]”. Verifica-se “que a política criminal aparece comprometida com a conversão da experiência criminológica em alternativas e estratégias para os poderes públicos (legislativo, executivo e judiciário) na prevenção e repressão do crime [...]” (ANDRADE, 2011, p. 364).

Destarte, a criminologia tem um papel orientador na política criminal, no caso das drogas essa situação tem reflexo mais sentidos em sociedade. A criminologia deve ser a base para o regime criminal (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

Porém, constata-se que a Lei de Drogas aparenta uma ausência de legitimação de estudos criminológicos em setores mestres de sua complexidade. Com relação específica aos fatos, fica estampado que não leva em consideração os dois modelos de tráfico que se sobressaem na realidade criminal do narcotráfico.

Como já referido, a proposta de captar-se a realidade social criminal na primeira porta de entrada no sistema penal é sentida o sentido de verificar claramente as realidades opostas que se entrelaçam com a lógica proibicionista, ou seja, mesmo na atual lógica, e com o regramento presente ou além da lógica o regramento. Nem ao menos distingue e trata normativamente de forma equânime os casos, o regramento desconhece simplesmente.

A realidade dos fatos e suas complexidades, possuem importância basilar na formação e justificação da regra. Nesse sentido, atenta-se que na percepção criminológica, o “[...] profissional da questão criminal se relaciona com algo corriqueiro na vida social que são os conflitos inter-humanos” (ANITUA, 2008, p. 31).

A norma necessita de conexão com as realidades postas na sociedade. Norma diferente disso carecerá de legitimação social e, por fim, trará marcantes e prejudiciais distorções ao tratamento do microssistema das drogas. Sublinha Carvalho:

A lógica da causalidade mecânica, cujo fundamento é realizar a etiologia do fenômeno para encontrar a solução para consequências fracassou. A riqueza e a pluralidade de manifestações do mundo real demonstraram que a percepção e o impacto de determinadas experiências são sentidas de forma diversa, estabelecendo reações distintas em cada indivíduo. Não por outro motivo que os grandes projetos que buscaram uniformizar respostas aos fenômenos das drogas e da violência fracassaram no choque com a diversidade e a intensidade do real (CARVALHO, 2013, p. 235 e 236).

Assevera Larrauri: “Afirmar que la criminología es una ciencia social conlleva que sus afirmaciones deben basarse en datos, en evidencias y en investigaciones; en

caso contrario lo que se proporciona no es conocimiento, sino opiniones” (LARRAURI, 2015, p. 15). Logo, os estudos criminológicos devem ser uma das principais bases de avaliação da política criminal de estupefacientes, política esta que atualmente aparenta estar distante de parâmetros mais apurados, criminológicos e garantistas.

Uma opção de exame do caso da lei brasileira sobre drogas e a ausência de tratamento legislativo e por consequência de política criminal, os modelos de tráfico, pode situar-se em um acomodamento por meio do diagnóstico de uma teoria garantista com base criminológica crítica. Nesse andar, salutar a reflexão sobre o ensinamento de Carvalho:

Não por outra razão o desenvolvimento de perspectiva teórica garantista estruturada nos ensinamentos da criminologia crítica impõe que seja pressuposta *concepção pessimista* (ou trágica) sobre os poderes, sobretudo os punitivos, de forma a entender seu exercício como naturalmente voltado à violação (e não defesa) dos direitos das pessoas (CARVALHO, 2010, p. 249).

Em vista disso, alerta-se e repisa-se sobre os pesados impactos sentidos hodiernamente na sociedade decorrentes da maneira postada de enfrentamento da matéria das drogas. Maneira, concretizada por um microssistema repleto de especificidades e com efeitos nitidamente perversos no contexto social brasileiro.

O equívoco de tratamento da Lei de Drogas ao cegar-se para os dois modelos de tráfico ilícito de substâncias, por exemplo do estudo aqui proposto, pode (e dá) origem a vultosos efeitos criminais, a começar pela própria não distinção de condutas diferentes e com graus distintos de amplitude criminal.

Isto posto, perspicazmente observa no emaranhado criminoso Vera Regina pereira de Andrade:

Neste ‘perverso diálogo’ está em jogo a construção, pelo sistema penal, dos velhos e novos inimigos internos e externos da sociedade, e que se dá em torno da (velha) pobreza e da (nova), miséria, (ladrões, sequestradores, estupradores, sem-terra, em teto, desocupados, vadios, mendigos, flanelinhas, limpadores de para-brisa, criminosos ‘organizados’, traficantes, terroristas, imigrantes), em cujo centro se encontra uma declaração de guerra e uma cruzada moral contra as drogas, o terror e as nacionalidades (ANDRADE, 2011, p. 380).

A dogmática com sua “lei” e seu “dever ser”, não pode deixar a realidade social e as garantias de lado. A percepção emergida, com a constatação da ausência de tratamento dos dois modelos de narcotráfico existentes, por parte da legislação sobre estupefacientes brasileira, faz com que salte aos olhos o distanciamento da política

criminal sobre drogas (promovida e pautada pela Lei de Drogas) da realidade social encontrada sobre o contexto global da mercancia de psicotrópicos.

Enquanto que deve-se, sim, ter-se uma visão de Criminologia-Penalismo crítico, que se traduza em uma abordagem composta pelo aspecto crítico da criminologia ao encontro do aspecto garantidor do direito dogmático (ANDRADE, 2015, p. 316).

Dessa forma, poderíamos estar “[...] no caminho de um ‘garantismo crítico’ a curto e médio prazo inserido no horizonte utópico de superação do velho sistema de controle penal” (ANDRADE, 2015, p. 316).

4.3 O estudo apresentado como um argumento e uma reflexão para uma política criminal sobre drogas à luz do garantismo

Com o estudo apresentado, expõe-se uma realidade distinta da atual política criminal sobre drogas, a qual desconsidera esses reflexos, protocolos diferentemente organizados, subsistidos nos dois modelos de narcotráfico apontados na investigação aqui desenvolvida.

Verificando-se o estágio atual desse cenário, inserido em uma perspectiva sociológico jurídica e criminológica para contrapor com o garantismo penal e então acurar o funcionamento da política criminal sobre drogas nacional, no que diz respeito a esses dois sistemas de tráfico de drogas. Modelos, esses, formados por características organizacionais (território e facção) e pelos perfis dos agentes (condição de origem econômica, antecedentes policiais, grau de instrução e presença de arma de fogo) inseridos em tal sistemática.

A contraposição dos instrumentos e dos componentes dessa política sobre drogas ao garantismo de Ferrajoli, expõe as debilidades dessa política criminal. Ela, não resiste a uma sabatina sob o enfoque garantista.

E esse garantismo é definido para Ferrajoli (2006), como possuidor de três significados: o primeiro significado do garantismo como modelo normativo de direito, prescinde três planos, quais sejam: epistemológico, que se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo; político, caracteriza-se como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade e sob, o jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos.

Um segundo significado como teoria jurídica o garantismo onde exprime determinada aproximação teórica que entende afastado “ser” e “dever ser” na reflexão de ordenamento jurídico.

E, por fim, em um terceiro significado como filosofia política, que exige do direito e do Estado justificação externa de sua inferência.

Nesse sentido, numa perspectiva de presença do Estado nessa vivência da sociedade, no que diz respeito a atuação estatal de forma aberta nas drogas, é “possível compreender, portanto, o garantismo penal como discurso e como prática voltada para a instrumentalização do controle e da limitação dos poderes punitivos. (CARVALHO, 2010, p. 250).

Os poderes punitivos e a lógica proibicionista estão presentes no princípio ao proibirem determinadas substâncias e as tornarem drogas para a Lei de Drogas, como já fora referido nesse texto, todavia, isso não serve como uma venda nos olhos, para a crítica a existências de falhas evidentes na política criminal de tráfico de tóxicos.

Nesse segmento, relativo aos aspectos do garantismo, os quais são violados pela atual política criminal das drogas, como a igualdade substancial por exemplo, ensina Cademartori que a teoria geral do garantismo detém as seguintes características:

Em nível epistemológico, esta teoria embasa-se no conceito de ‘centralidade da pessoa’, em nome de quem o poder deve constituir-se e a quem deve o mesmo servir. [...] Como modelo explicativo do Estado de Direito, a teoria garantista consegue dar conta desse aparato de dominação com extrema competência, eis que o apresenta como uma estrutura hierarquizada de normas que se imbricam por conteúdos limitativos ao exercício do poder político. Propõe-se assim um modelo ideal de Estado de Direito, ao qual os diversos Estados Reais de Direito devem aproximar-se, sob pena de deslegitimação. Tem-se aqui então o aspecto propositivo da teoria, ao postular valores que necessariamente devem estar presentes enquanto finalidades a serem perseguidas pelo Estado de Direito, quais sejam a dignidade humana, a paz, a liberdade plena e a igualdade substancial (CADEMARTORI, 1999, p. 72).

À vista disso, o garantismo penal aplica-se a complexidade possivelmente gerada pelos dois modelos de tráfico verificados, tráfico de drogas convencionais e tráfico de drogas sintéticas.

A análise da Lei de Drogas deve levar em conta as subjetividades, características específicas das pessoas inseridas nesses dois modelos de tráfico. Carvalho entende que: “a proposta criminológico-cultural afirma as subjetividades contra a cegueira, a assepsia e a artificialidade da razão” (CARVALHO, 2015, p. 94).

Assim, as mudanças sociais, ou os fatos não percebidos, como parece a questão dos dois modelos de tráfico de drogas devem ser de forma obrigatória objeto de adequação da política criminal. Nesse sentido, Batista ensina:

Do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação (BATISTA, 2019, p. 33).

Nesse andar, o Estado deve ser impedido de suas arbitrariedades, quando ocorrerem (FERRAJOLI, 2010, p. 15), e a leitura do regramento jurídico para atender anseios de direitos e garantias serem preservados. “Assim, antes de mais nada, o garantismo apresenta-se como modelo interpretativo do sistema penal, como recurso heurístico de legitimação e/ou deslegitimação das normas e práticas do controle social formal” (CARVALHO, 2001, p. 6). Carvalho, ensina sobre a tensão existente e necessária causada pelo garantismo, bem como a indispensabilidade da participação do cabedal de mecanismos contidos no paradigma garantista. Ressalta o autor que:

É claro que o paradigma garantista, em se tratando de tipo ideal, nunca foi (nem será) realizado em sua plenitude. Seu objetivo é demonstrar, e aqui reside sua virtude, a constante tensão entre dois modelos diversos e assimétricos de percepção da realidade jurídica e política (CARVALHO, 2001, p. 69).

A política criminal sobre drogas deve ser uma política propositiva de respeito às garantias, de forma a legitimar o ordenamento no tocante às drogas. Isso importa assegurar que não haja, na legislação pátria, a permissão de arbitrariedades e violações cartesianas contra o cidadão. Nesse sentido, posiciona-se Salo de Carvalho:

A construção de um modelo jurídico de garantias pressupõe aceitar que o poder e o Estado são ontologicamente abusivos, e que o direito processual, apesar de penoso e distribuidor de dor, deve ser entendido como instrumento de tutela do cidadão frente ao poder ilimitado do Estado (CARVALHO, 2001, p. 213).

Sob essa perspectiva, um regime criminal sobre drogas há de exercer graus de concretude na análise de sua formação, justificado histórica e sociologicamente, bem

como, exercendo considerações diferenciadas sobre certas complexidades a serem regulamentadas.

“As garantias – não só penais – são vínculos normativos idôneos a assegurar efetividade aos direitos subjetivos e em geral aos princípios axiológicos sancionados pelas leis” (FERRAJOLI, 2010, p. 21). Sobre esse papel fundamental das garantias, ensina Ferrajoli:

Diferentemente das justificações utilitaristas (...) que sustentam todos os modelos de direito penal máximo, o esquema justificativo aqui elaborado serve para embasar somente modelos de direito penal mínimo (...). a segurança e a liberdade de cada um são, com efeito, ameaçadas não apenas pelos delitos, mas também, e frequentemente, em medida ainda maior, pelas penas despóticas e excessivas, pelas prisões e pelos processos sumários, pelos controles arbitrários e invasivos da polícia (...). A primeira consequência da adoção de tal esquema justificativo é que não fornece uma justificação em abstrato do direito penal, mas, simplesmente, consente a justificação dos sistemas penais concretos em diferentes graus, dependendo da sua maior ou menor aderência ao modelo de direito penal mínimo e garantista projetado, propondo-se, portanto, como parâmetro não apenas de justificação, mas também – e sobretudo – de deslegitimação (...). A segunda consequência é que cada justificação é histórica e sociologicamente relativa, sendo condicionada pelo nível de civilidade dos ordenamentos de que se ocupa (...). A terceira consequência é que este modelo permite não apenas, e não tanto, justificações globais, mas, sim, justificações de deslegitimações parciais e diferenciadas, tanto para normas individualmente consideradas como para institutos ou praxes de cada um dos ordenamentos (FERRAJOLI, 2006, p. 319 e p. 320).

Nesse andar, Salo de Carvalho e Amilton Bueno de Carvalho, sublinham situações consideradas relevantes sobre o arcabouço da teoria do garantismo e os acontecimentos de intervenções penais na sociedade:

A teoria do garantismo penal, antes de mais nada, propõe-se a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade à intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle social maniqueísta que coloca a ‘defesa social’ acima dos direitos e garantias individuais (CARVALHO; CARVALHO, 2002, p. 19).

Por isso, uma política criminal que desconhece a dita realidade criminal, está vigorosamente fadada ao fracasso pleno e permanente. Sendo, ainda, elemento de prejuízo social. Norberto Bobbio sobre as normas e as suas prováveis problemáticas ensina:

Entende-se também por ‘lacuna’ a falta na já de uma solução, qualquer que seja ela, mas de uma *solução satisfatória*, ou, em outras palavras, não já a

falta de uma norma, mas a falta de uma norma *justa*, isto é, de uma norma que se desejaria que existisse, mas que não existe (BOBBIO, 1995, p. 140).

Frente à pluralidade de realidades sociais existentes no Brasil, é questionável a existência de uma legislação capaz de assegurar o paradigma garantista adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já que reduz a um só modelo todos os contextos criminais que envolvem a questão das drogas (BRASIL, 1988).

O distanciamento da norma da realidade fática social da comercialização de drogas coloca as racionalidades normativas em conflito. A legislação não acomoda os dois tipos de tráficos, pois não atende aos perfis.

Num espírito garantista, o regramento sobre drogas (um ordenamento especial de direito penal), deve ser também orquestrado conforme as vivências, os fatos aos quais estão evidentemente promulgados dentro da realidade social a qual a lei (aqui a Lei de Drogas) irá incidir. E é essencial a participação de uma criminologia crítica nesse bojo. Sobre esse ponto assevera Ferrajoli:

O papel insubstituível de uma criminologia crítica, sob esta ótica, não é tanto (ou não somente) aquele da crítica às doutrinas e às ideologias de justificação quando aquele da análise empírica dos concretos ordenamentos penais – das suas leis, e, principalmente, das suas praxes – como base das suas justificações, ou mesmo das suas deslegitimações tanto uma como a outra a *posteriori* (FERRAJOLI, 2006, p. 320).

Os resultados da investigação desenvolvida na pesquisa empírica demonstram que a prática está informada por uma tensão entre garantias e autoritarismos, por lógica uma “tensão social atual”.

Os reflexos da forma de tratamento do tema drogas atualmente são perceptíveis na rotina da sociedade brasileira, mesmo com algumas situações diversas em alguns pontos em uma ou outra região no país, o tráfico está ali, com toda sua carga fática, o narcotráfico manifesta-se de maneira notória e patente na rotina social.

A criminalidade do narcotráfico, de fato, age diretamente influenciando negativamente na comunidade, como um todo, mas precipuamente na juventude. Seja, pelos recrutamentos dos jovens com a finalidade de compor as linhas do narcotráfico; os crimes periféricos; o fator armamento; o aumento do encarceramento e o conseqüente caos do sistema prisional; os prejuízos complexos e vastos que podem ser sofridos pelos usuários, e, em algumas situações pelas suas famílias; a

presença da mercancia de narcóticos constante em locais de oferecimento à crianças e aos adolescentes, principalmente em escolas e festas eletrônicas; os conflitos violentos entre facções criminosas, causando homicídios e outros delitos; a imposição das “regras do narcotráfico” (lei do silêncio, pedágios, entre outras formas de controle social) em algumas regiões com ausência da presença estatal; os conflitos entre narcotraficantes e os agentes estatais, essencialmente nos de primeiro contato que são os policiais, os quais imersos nessa lógica do tráfico atuam e os prejuízos são percebidos (feridos e mortes em confrontos); a formação de locais de consumo em áreas centrais urbanas das grandes cidades, as nominadas “cracolândias”, locais onde observa-se quase que completa degradação humana, e essas localidades estão diariamente às vistas de todos, Estado e sociedade; a luta travada por usuários para sair do ciclo de vício, o qual certamente causa danos; os gastos cada vez maiores e tidos como capitais para o enfrentamento do crime organizado, leia-se as facções criminosas; a influência das facções nos presídios; a influência do crime na rotina das pessoas. O tráfico está ali, é perceptível.

Vive-se uma tensão entre garantias e autoritarismos, a tensão atual dentro do contexto de estudo do das vendas de drogas, a lei brasileira ao unificar os tipos e perfis não respeita as pessoas e as garantias de direitos, logo a lei não atende a esses perfis, à essas modalidades de tráfico e não é capaz de garantir direitos.

Com efeito, é evidente a tremenda simplificação estabelecida pela lei pátria, fazendo tábula rasa de realidades profundamente distintas.

Tudo leva a crer que a clivagem de classes sociais vinculada a essa realidade foi deixada de lado, olvidando-se de que as duas realidades estão a demandar tratamento específico – logo, diferente – para cada uma delas.

Uma das significações mais básicas da justiça enquanto equidade desde a ética aristotélica (é a de exigir ou de implementar) é de dar a cada um o que lhe é devido na justa medida: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

In casu, trata-se tecnicamente de uma lacuna objetiva, como bem tratada por Bobbio no seu *Teoria do Ordenamento Jurídico*:

Com respeito aos motivos que as provocaram, as lacunas distinguem-se em subjetivas e objetivas. Subjetivas são aquelas que dependem de algum motivo imputável ao legislador, objetivas são aquelas que dependem do desenvolvimento das relações sociais, das novas invenções, de todas aquelas causas que provocam um envelhecimento dos textos legislativos e

que, portanto, são independentes da vontade do legislador (BOBBIO, 1995, p. 144).

Percebe-se um cenário de tratamento normativo da questão das drogas, especificamente do tráfico de drogas com soluções únicas e que desconhecem ou negligenciam a realidade social fática encontrada na colocação desses dois modelos de tráfico de drogas.

Nesse sentido, com relação as igualdades e desigualdades frente a um tratamento único legislativo de situações essencialmente opostas, Ferrajoli demonstra que:

Com a prescrição da igualdade formal convencionou-se que os homens *devem ser considerados como iguais* propriamente prescindindo do *fato* que eles são diversos, isto é, das suas diferenças pessoais de sexo, de raça, de língua, de religião, de opinião política e afins. Com a afirmação da igualdade substancial se convencionou, ao invés, que eles *devem ser considerados tão iguais quanto possível for*, e por isso *não* se deve prescindir do *fato* que eles são social e economicamente desiguais. Convirá chamar '*diferenças*' às diversidades do primeiro tipo, e '*desigualdades*', às do segundo. Uma devem ser reconhecidas para serem respeitadas e garantidas; as outras também, mas para serem removidas ou, ao menos, o mais possível compensadas (FERRAJOLI, 2006, p. 835).

E, a teoria geral do garantismo pode enxergar e corrigir tais disfuncionalidades ou distorções da lei e ao fim da política criminal, como ensina Cademartori:

Serve-se para isso de uma teoria jurídica - a teoria geral do garantismo, tal como apresentada por Luigi Ferrajoli - que é entendida como capaz de: a) dar conta de uma análise rigorosa da estrutura normativo institucional desse fenômeno de dominação conhecido como "Estado de Direito" em sua versão contemporânea; b) propor um caminho para a correção das distorções que hoje determinam a crise desse modelo (CADEMARTORI, 1999 p. 18).

E esta garantia estrutural que diferencia um Estado de direito de um Estado puramente legalista, onde o legislador não precisa de uma conexão com os atos aos quais os regramentos por ele feitos se aplicam, o legislador emite leis as quais não tem limites substâncias, basta ser uma lei (FERRAJOLI, 2006).

Assim perseguir além das formalidades legislativas o conteúdo e a interligação da lei com os fatos aos quais elas se aplicam é fundamental para uma lei ser minimamente garantista. "É essa a diferença que hoje marca o critério da distinção entre garantismo e autoritarismo penal, entre formalismo e substancialismo jurídico, entre direito penal mínimo e direito penal máximo" (FERRAJOLI, 2006, p. 349).

Isso, porque a teoria é quem influencia a política e, a prática; parte da teoria sobre drogas brasileira, certamente, não fez o exercício aqui proposto e parcialmente feito, sob o prisma aqui proposto, dos modelos de tráfico de drogas e suas complexidades na e da sociedade, e, nas instituições e no Estado.

Simplesmente, desconsidera as diferenças desses dois sistemas, dois tipos de tráfico de drogas que são gerados pelos dois perfis de traficantes envolvidos na atividade do narcotráfico. Por conseguinte: a teoria desconsidera a prática, que deixa a política pública descompassada da realidade social do contexto criminal.

Uma legislação legitimada sob o garantismo imperativo assegura uma espécie de lealdade frente aos que receberam sua censura. Por óbvio, não é tarefa superficial acoplar mais fortemente a Lei de Drogas ao sistema garantista, ainda mais quando essa desconexão se dá por ausências ou descompassos.

No caso da Lei de Drogas brasileira essa ausência aparece também por um descompasso com o vivenciado no contexto do tráfico. Lembra Ferrajoli, sobre os princípios e as suas garantias:

A coisa mais difícil, além da elaboração teórica e normativa dos princípios, dos direitos e de suas garantias jurídicas, é, contudo, defender, atuar e desenvolver na prática o sistema das garantias. Esta não é mais uma questão jurídica, mas uma questão de fato, que diz respeito às condições externas nas quais evolui a vida do direito (FERRAJOLI, 2006, p. 865).

Contudo, no contexto das drogas, e na situação específica demonstrada da possibilidade de existência de dois modelos de tráfico de drogas e toda uma linha divisória bem demarcada dos atos de tráfico em si e das consequências e causas desse contexto, “o garantismo é um modelo ideal ao qual a realidade pode mais ou menos se aproximar” (FERRAJOLI, 2006, p. 6).

Dessa forma percebe-se que qualquer lei penal, mais ainda uma legislação como a Lei de Drogas, que comprovadamente é responsável de forma profunda por ir de encontro a liberdade de pessoas que cometem os tipos ali previsto, deveria e mereceria ter seu cerne repleto de percepções próximas da sociedade, da realidade fática, e dos contextos criminais ali existentes. Ensina Ferrajoli que:

Efetivamente, somente a lei penal, na medida em que incide na liberdade pessoal dos cidadãos, está obrigada a vincular a si mesma não somente as formas, senão também, por meio da verdade jurídica exigida às motivações judiciais, a substância ou os conteúdos dos atos que a ela se aplicam (FERRAJOLI, 2006, p. 349).

João Pedroso aponta a conexão da política sobre drogas e suas falhas, quando estas esquecem dos fatos envolvidos e produzidos no contexto das drogas e seu funcionamento:

As políticas penais têm, em meu entender, assentado em três equívocos. O primeiro é o argumento de que estamos perante um problema moral. O segundo consiste em limitar a solução do problema à proibição ou à liberalização do consumo de droga. O terceiro é o de esquecer o mercado (e que esse mercado é transnacional) (PEDROSO, 2001, p. 90-91).

Um dos reflexos mais danosos de uma política criminal inadequada, é que o conjunto de elementos que formam e criam um ambiente para a criminalização e as prisões em excesso. Pode-se dizer que, uma política criminal inadequada cria a sistemática de prender errado e de prender muito. Ensina Ferrajoli:

Evidentemente, en el origen de estos procesos se hallan políticas penales que son tan indiferentes a las causas estructurales de los fenómenos criminales como promotoras de un derecho penal máximo y desigual, que desconoce las garantías. Se trata de políticas interesadas solamente en reflejar y secundar, y por ello mismo en alimentar, los miedos y los humores repressivos presentes en la sociedad. El lugar privilegiado de esta política es el de la seguridad. (FERRAJOLI, 2018, p. 215).

A política pública sobre drogas: lógica invertida do sistema: é invertida porque o sistema entende pela teoria ao invés de entender pela prática, a política. A política pública sobre drogas no Brasil desconsidera esses padrões predominantemente diferentes e que podem importar em consideráveis repercussões dentro do sistema nacional sobre drogas e em toda a política pública sobre drogas

A lei brasileira sobre drogas, a maior representante da política sobre drogas, a não identificar os diferentes modelos de tráfico de drogas ilegais, tráfico de drogas sintéticas e tráfico de drogas convencionais, é plenamente incapaz de respeitar às pessoas envolvidas nesse contexto e as garantias de direitos.

Há que se pensar em uma mudança na legislação pautada na lógica garantista, não na lógica meramente punitivista. O garantismo é vital para impedir o arbítrio do Estado (FERRAJOLI, 2006, p.15). Como já mencionado, obviamente, o paradigma garantista, não será plenamente realizado, mas a sua virtude e serventia é manter viva essa tensão das percepções políticas e jurídicas (CARVALHO, 2001, p. 69).

Com efeito, na legislação e na legitimação da política criminal sobre tráfico de drogas no Brasil, a personalidade desse regramento é fortemente estrangeira, ⁴⁷ precipuamente norte americano. “Dessa forma, é como discurso de resistência às novas tendências transnacionais no ramo do controle social, reflexo de reengenharia político econômica, que exsurge a teoria garantista” (CARVALHO, 2001, p. 83). Então, “o garantismo aparece, pois, como discurso sedicioso, marginal, de resistência ao modelo defensivista de produzir e reproduzir o direito, negando falsas percepções da realidade jurídica e revitalizando sua capacidade racionalizadora” (CARVALHO, 2001, p. 293).

Entretanto, a atual lógica das drogas é proibicionista, punitivista, trata os modelos de tráfico de forma única e indiscriminada, é descuidada e cega. Essa cegueira causa indubitavelmente consequências negativas à sociedade.

Contudo, nas desconformidades da política criminal sobre drogas e a realidade fática constatada e analisada criminologicamente, as premissas, até podem não ser completamente as únicas verdadeiras, outras causas e outros indicadores podem haver em relação aos dois modelos de tráfico de drogas encontrados, mas as consequências desses dois modelos e a ausência de tratamento correto pela política criminal sobre drogas no Brasil, é evidente.

Perspectivas devem ser buscadas e estudos desempenhados em busca de prestar contribuições para a aproximação da construção de uma política pública sobre drogas, garantista⁴⁸ e protetora de direitos.

Em suma, a teoria é que influencia a prática criminal e a política criminal, bem como a política pública.

⁴⁷ Nota do autor: não é o tema específico, todavia cabe o esclarecimento que entende-se que o tratamento do narcotráfico deve ser internacional e similar entre os países. Ao menos incidir em uma parte ocidental do globo. O regramento deve ser proporcionalmente uniforme, precipuamente para os países fundamentais para o funcionamento do narcotráfico: as nações produtoras (ex.: Colômbia, Peru, Paraguai, México e Bolívia, entre outras), as atravessadoras, de passagem ou intermediárias (ex.: Brasil, Chile e Espanha, entre outras) e as consumidoras (Estados Unidos da América, Brasil, Argentina, Inglaterra, França e Itália, entre outras).

⁴⁸ Nota do autor: “garantista” no sentido do modelo penal garantista de Ferrajoli, como um parâmetro de racionalidade, de justiça e de legitimidade de intervenção punitiva. (FERRAJOLI, 2006, p. 785). A orientação que, há poucos anos, vem sob o nome de “garantismo”, nasceu no campo penal como uma resposta ao desenvolvimento crescente de tal diversidade e também às culturas jurídicas e políticas que o têm jogado numa mesma vala, ocultando e alimentado, quase sempre em nome da defesa do Estado de direito e do ordenamento democrático. Da palavra “garantismo” é, então, possível distinguir três significados diversos, mas conexos entre si [...] (FERRAJOLI, 2006, p. 785), em um primeiro significado “garantismo” designa *modelo normativo de direito*: precisamente, no que diz respeito ao direito penal, o modelo de estrita legalidade’ SG, próprio do Estado de direito, que sob o plano epistemológico se caracteriza como um sistema cognitivo ou de poder mínimo, sob o plano político se

Como em relação aos dois modelos de tráfico de drogas, convencionais e sintéticas, a teoria desconsidera a prática (conforme o resultado da pesquisa de campo), a política pública sobre drogas brasileira está descompassada com a sociedade. Uma vez descompassada, não consegue ser garantista.

5 CONCLUSÃO

A intenção da pesquisa foi trazer uma reflexão, para os interessados do tema drogas, quer seja aqueles que entendem como correta a lógica proibicionista ou aqueles que entendem como correta a lógica não proibicionista. Em outras palavras, para aqueles que entendem a droga pelo lado da proibição ou da liberação. Leia-se proibição ou liberação em sentido lato.

A partir dos resultados empíricos lastreados pela pesquisa bibliográfica, pensou-se os tipos de drogas convencionais ou sintéticas, como fatores determinantes na formação do tráfico de drogas e de todo o arcabouço de possibilidades desse crime e das reflexões aí consideradas. Logo, a determinação, no trabalho desenvolvido, está em colaborar para um debate necessário sobre as drogas.

Buscou-se contribuir para essa discussão, especificamente na parte relativa ao tráfico de drogas no Brasil. Perseguiu-se uma leitura científica, interdisciplinar e transdisciplinar, a fim de conhecer o contexto do debate proibicionismo e liberalismo. Isso, tendo como base, a pesquisa empírica exercida no DENARC, da Polícia Civil, do estado do Rio Grande do Sul, e a pesquisa bibliográfica e documental realizada, para alcançar uma percepção do tráfico de drogas.

Ainda que a lógica proibicionista esteja em discussão em outras pesquisas e que pareça equivocada para alguns estudiosos e acertada para outros, uma conclusão é legítima: mesmo com a lógica proibicionista em pleno vigor, a política criminal e a sua legislação sobre drogas não são capazes de assegurar garantias e de serem diretriz ou regra, garantistas, minimamente.

Porque, em relação às complexidades criminosas, deixa-se de ajustar várias questões no contexto das drogas, faltando aí racionalidade, razão e funcionalidade no enfrentamento da matéria. E, em um viés amplo, não podemos olvidar que “finalmente, resta claro que o direito (principalmente o penal que invade a liberdade do cidadão) deve ser dotado de racionalidade” (CARVALHO, 2006, p. 3).

É fundamental destacar que o objetivo inicial do trabalho era intentar traçar linhas de raciocínio, baseadas na pesquisa empírica e bibliográfica, que permitissem entender a dinâmica do tráfico de drogas. No andar da investigação, percebeu-se nessa dinâmica do tráfico, a existência de dois modelos de tráfico de drogas e de ser o tipo de droga, o fator determinante, para o modelo de tráfico ali apontado.

Esse diagnóstico principal na pesquisa, da existência de dois modelos de tráfico de drogas, pode servir para pensar e refletir sobre o tráfico e a política criminal sobre drogas. Podendo, talvez, ser mais um argumento para discutir uma profunda alteração nessa política criminal brasileira, representada pela Lei de Drogas, afastada, que é, da realidade fática criminal em vários pontos⁴⁹.

E, precipuamente, naquele que representa a raiz de todo esse arcabouço criminoso no contexto das drogas, do tráfico e de seus operadores, que é, sem dúvida, alguma a atual lógica criminal da legislação sobre narcóticos.

Nota-se que uma dessas possíveis questões, em que a política criminal se afasta da realidade, se dá, justamente, na ausência de tratamento dos dois modelos de tráfico de drogas perceptíveis.

A política criminal e sua lógica sobre drogas, abandona e considera completamente invisíveis os modelos de tráfico de drogas existentes. Lógica esta, espalhada por vários tópicos do regramento.

No caso discorrido, dos dois modelos de tráfico, essa lógica se faz presente, sem qualquer diferenciação entre as pessoas presas por tráfico de drogas, leia-se entre os “traficantes”.

Fatalmente, percebeu-se que toda a máquina das proibições das drogas, pode ser estudada e podem, assim, ser expostas as suas fortalezas e fraquezas, pelo exame do funcionamento do tráfico. Nele está a grande maioria das sequelas do proibicionismo, como mortes, armas, território, outros crimes, prejuízos aos usuários, a sociedade e assim por diante.

Todavia, nos estudos verificados, as perceptíveis diferenças de dois modelos de tráfico de drogas ilegais: o de drogas convencionais e o de drogas sintéticas; não são dissecadas, tampouco conhecidas ou expostas com atenção pela maioria das pesquisas analisadas. Discutir drogas é mais amplo do que discutir tráfico, mas o tráfico é a face mais problemática da droga e, estudando essa face, certamente tem-se a possibilidade de novos argumentos para uma ou outra posição em relação ao tema das drogas como um todo.

⁴⁹ Nota do autor: inúmeros pontos de discussão como: a existência de dois modelos de tráfico de drogas desconsiderada pela lei; e outras situações como a do usuário de drogas como criminoso, a falta de tratamento específico do microtraficante, do usuário-traficante, entre outras situações as quais não foram tratadas nesse texto.

Assim, como se utilizasse do mesmo veneno utilizado pela política criminal brasileira de drogas, partiu-se para o exame do lado onde mais o contexto da droga se mostra, consolidado, que é no tráfico.

Buscou-se entender qual o caminho criminalizado da droga, por meio da análise do narcotráfico. Observou-se no raciocínio inverso na análise dos resultados dos indicadores avaliados, no qual diagnosticou-se que a mola propulsora do modelo de tráfico, o que determina a dinâmica do tráfico, é a droga, leia-se, o tipo de droga.

A droga é elemento decisivo para qual será o tipo de conjunto de pessoas que irá aquele indivíduo preso por tráfico; o tipo de droga, como já demonstrado, expõe um modelo de tráfico de drogas, com um tipo de perfil de traficante, rotas, logística, volumes do produto, preços, produção, transporte, venda, local de venda, forma de venda etc.

Conforme a totalidade dos dados apresentados, respeitando-se os parâmetros convencionados, de acordo com o prisma utilizado na pesquisa de dois anos, detectou-se dois grupos de pessoas com perfis dominantes e observou-se a droga como a única diferença persistente, na grande maioria dos casos, no âmbito de cada um desses dois grupos.

Note-se que o proibicionismo e alguns de seus argumentos e justificativas, podem ser desvendados também pela diferença de modelos de narcotráfico. Onde se percebe que, mesmo após uma primeira seletividade do direito penal ser aplicada, ocorre outra, e outras consequências podem ser percebidas no desdobramento da persecução penal. Esses reflexos vão desaguar em todas as sequelas já citadas do narcotráfico.

Contudo, o objetivo da pesquisa dos tipos de tráfico e por consequência as conjunturas de quem foi preso, passou longe de um tipo social (MISSE, 2012, p. 6) ou uma tentativa de segmentação, e sim, valendo-se da verificação das bases da faceta mais exposta do universo das drogas, examinou-se nessa análise o que, o porquê, e como estavam sendo tratadas e punidas essas situações de venda ilegal de drogas.

Nesse sentido, a figura destacada na pesquisa, a do traficante de drogas sintéticas e a do traficante de drogas convencionais, não é para termos um rótulo ou estigma para esse pesquisado. Mas, sim, é para investigar uma raiz desse contexto, que é o funcionamento do tráfico e suas consequências, e os dois modelos de narcotráfico. E, talvez essa lógica de observação dos dois modelos de tráfico, sirva para refletir sobre a ilegalidade das drogas, do traficante e do usuário.

Dessa forma, viu-se que almejar uma nova visão, utilizando a pesquisa empírica além da bibliográfica, a partir de um ponto de observação, o tráfico, foi produtivo. Pois, a pesquisa empírica a partir de uma soma de variáveis, permite entender sob vários prismas diferenciados, aquele acontecimento, e a partir daí, se necessário, alterar ou fazer uso de demonstrar outra abordagem para a temática. E na persecução criminal, ainda mais, podemos ter uma série de burocracias e práticas que mereceram, merecem e merecerão estudos para reflexão sobre essas situações.

A pesquisa, não pode principalmente, como nos chama atenção Bourdieu (2007), servir para reprodução no meio acadêmico das mesmas ideias. O ideário teórico é extremamente fundamental, mas não com repetição de pensamento, o qual chegará sempre amarrado ao mesmo ponto ou próximo de um mesmo ponto.

Parece ilógico, desprovido de enfoque social trabalhar pontos das análises sobre os tráficos de drogas e os atuais estágios de proibição somente por um feixe de prismas de observação, sem merecer um exame dos elementos formados por esse contexto da lógica proibicionista. E, o resultado, ou um dos resultados mais perceptíveis que é a prisão, e a partir daí pensar analiticamente o funcionamento do tráfico, pelo viés das pessoas do tráfico, como traficantes de drogas e da política sobre drogas.

Portanto, não é só pelo diagnóstico externo de uma fazenda de formigas que se tem a noção ou as noções de possibilidades de funcionamento de uma lógica nesse sistema. As limitações de diagnósticos levam conseqüentemente a limitações de entendimentos, reflexões e de pensamentos sobre o tema.

Há que se ter cuidado com a negação do que é vivido em sociedade, não se pode desconectar-se do “viver”, da realidade daquele grupo de atividades, rotinas ou pessoas. Deve-se também entender a lógica de quem está dentro do sistema.

A partir dessa retirada de limitações, podem emergir outros caminhos, para a situação. Então, é importante que haja mais reflexões sobre as drogas e seu contexto criminal, sob vários vieses, constituídos por inúmeros pontos diferenciados. Teremos, assim, mais saídas para novas reflexões sobre a lógica proibicionista atual e verificaremos se é a melhor opção sócio-criminal ou não.

Mesmo com todas as limitações da pesquisa e do pesquisador, dificuldades, recortes teóricos e falhas, espera-se ter-se oferecido algumas contribuições para uma reflexão um pouco diferenciada do contexto do trinômio droga-trafficante-tráfico de droga.

Não se trata de, necessariamente, trazer novidades, mas sim, um ângulo diferente, uma proposta diferenciada de observação das drogas, dos traficantes e dos modelos/tipos de tráfico de drogas. Para conhecer mais e mais esse tema das drogas, podendo assim demonstrar caminhos para as reflexões, críticas e proposições.

Para que a partir do melhor ou mais profundo entendimento desse crime poder-se ter mais instrumentos, mais informações para nos debruçarmos sobre outras questões desde a discussão de uma legalização até a necessidade de uma proibição, do usuário até o traficante, da lei até as substâncias que são consideradas drogas e assim por diante.

No que tange a uma parte fundamental do estudo das drogas e, mais precisamente, do tráfico de drogas, estudar o tráfico e o seu posicionamento na sociedade, não pode deixar de ser feito sem se pensar na lógica atual aplicada e, como ela poderia funcionar melhor. Também se deve pensar mais longamente sobre o porquê de essa lógica estar colocada.

Com isso, no que tange especialmente ao proibicionismo, que é, certamente, um dos fatores iniciais do tráfico de drogas, percebe-se que é o gerador do tráfico, em um primeiro momento, embora não seja o único, na totalidade de elementos envolvidos em uma negociação de entorpecentes. Isso, porque, refletir sobre a droga pode fazer surgir um tráfico ilícito ou lícito.

Sabe-se que mesmo com uma eventual liberação o tráfico continuará porque ele nasce da procura por uma droga. Embora, não seja o foco, um exemplo a ser recordado, da permanência de ilicitudes com a liberação de um produto, é o do cigarro de tabaco. Onde, mesmo, liberado, carrega uma densa cadeia de negociações ilegais do produto movida por procura de maiores lucros.

É possível concluir que, assim como proibir não impede o consumo, liberar tampouco resolve a questão; e é importante realizar uma profunda análise dessas consequências e reflexos no diálogo sobre drogas.

Nesse andar, o tráfico e o traficante passaram a existir quando uma substância foi proibida, A busca por tal substância, a elege (ou pode eleger) como passível ou não de ser proibida; antes do proibicionismo, a procura da droga fomenta o tráfico (aí um tráfico lícito). Portanto, a droga fomenta o tráfico; a droga é o tráfico, seja lícito ou ilícito, proibicionista ou não proibicionista. Essa reflexão se faz vital para enfrentar sinceramente o debate das drogas.

As consequências não são analisadas nesse trabalho, mas devem ser entendidas em todo o sistema da política pública do início ao fim. E essa reflexão deve poder ser utilizada e pensada por todos, sem obrigações ideológicas e sem pré-conceitos. Realizando-se um exame e avaliando-se aquilo que certamente é mais um forte erro da política pública criminal sobre drogas brasileira: uma ausência evidente, ocupada pelo desconhecimento, pela invisibilidade e pelo não tratamento normativo dos dois modelos de tráfico de drogas ilícitas existentes.

Bobbio (2006, p. 9) afirma que “o garantismo é um modelo ideal ao qual a realidade pode mais ou menos se aproximar”. Nesse sentido, a busca por essa aproximação à realidade, deve ser o norte de uma política criminal que assegure minimamente os direitos das pessoas alvos dessa política estatal criminal.

Portanto, frente à atual pluralidade de contextos criminais envolvendo o tráfico de drogas no Brasil, é possível que a atual legislação sobre drogas, que é reduzida a um só modelo de tráfico, aplique-se de acordo com os paradigmas garantistas penais? Infere-se que não. Não são asseguradas as garantias, reduzem-se direitos, permite-se o arbítrio do Estado, logo, tem-se uma política que não dialoga com a realidade e não assegura as garantias.

Diante de tudo isso, de uma forma mais singela, pode-se concluir que (I) a Lei de Drogas não é uma expressão normativa garantista; (II) a política criminal sobre drogas não se traduz em um modelo garantista e (III) a política pública sobre drogas produz seletividade entre os sujeitos ativos do tráfico e tratamento penal desigual.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. In: **Estud. av.**, São Paulo, v. 21, nº. 61, p. 7-29, dec. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: jun. 2019.

ADORNO, Sérgio; PEDROSO, João António. Políticas de controlo e repressão ao tráfico internacional de drogas: estudos comparativos de Brasil e Portugal (1980-1990). In: **A teia global: movimentos sociais e instituições**. v. 4, coleção a Sociedade Portuguesa Perante os Desafios da Globalização José Manuel Pureza e António Casimiro Ferreira organizadores. Porto, Portugal: Afrontamento, 2001.

ALMEIDA, Maria Isabel Mendes de; EUGENIO, Fernanda. Paisagens Existenciais e Alquimias Pragmáticas: uma reflexão comparativa do recurso às “drogas” no contexto da contracultura e nas cenas eletrônicas contemporâneas. In: LABATE, Beatriz Caiuby; et. al. (org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Horizonte de projeção da política criminal e a crise do sistema penal: utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado (org.). **Ciências Penais: perspectivas e tendências da contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **A Ilusão de Segurança Jurídica: do controle da Violência à Violência do Controle Penal**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARAÚJO, Tarso. **Almanaque das Drogas**. 2. ed. São Paulo: LeYa, 2014.

ARNAUD, André Jean; DULCE, Maria José Fariñas. **Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GUILHERME, Vera Maria. Direitos Humanos e o tráfico de drogas: a repercussão do caso “matemático” nas redes sociais desde um debate concreto. In: ÁVILA, Gustavo Noronha; CARVALHO, Érika Mendes de (organizadores). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi. Impacto da lei 11.343/06 no encarceramento e possíveis alternativas. In: ÁVILA, Gustavo Noronha; CARVALHO, Érika Mendes de (organizadores). **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016.

BARATTA, Alessandro. Introdução à criminologia da droga. In: ELBERT, Carlos Alberto. **Criminología y Sistema Penal**: compilación in memoriam. Buenos Aires: B de F, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Criminología Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2016.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Discursos Sediciosos**: Crime, Direito e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 5, n. 20, p. 129-146, out/dez. 1997.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Despedaçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGERON, Henri. **Sociologia da Droga**. Tradução: Tiago José Risi Leme. Aparecida, SP: Editora Ideias & Letras, 2012.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOBBIO, Norberto. In.: FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Os Usos Sociais da Ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. Tradução Denice Barbara Catani. São Paulo: Unesp, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. Introdução, organização e seleção Sérgio Miceli. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção Crítica Social do Julgamento**. Tradução Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2. ed. rev. 4. reimp. Porto Alegre: Zouk, 2017.

BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). **Drogas**: uma nova perspectiva São Paulo: IBCCRIM, 2014.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Código da República de 1890**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL **Decreto nº. 11.481 de 10 de fevereiro de 1915**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11481-10-fevereiro-1915-574770-republicacao-98061-pe.html>. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Decreto nº. 20.930 de 11 de janeiro de 1932.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 891 de 25 de novembro de 1938.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del0891.htm. Acesso em: dezembro de 2017.

BRASIL, Planalto. **Código Penal de 1940. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Artigo 121 do Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigo 5, caput da Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: dezembro de 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 385 de 1968.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 6.368 de 21 de outubro de 1976.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 10.409 de 11 de janeiro de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10409.htm. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343. Acesso em: dez. 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN**, junho, p. 62, 2016. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em: jan. 2018.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart. **Estado de Direito e Legitimidade:** uma abordagem garantista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart; MIRANDA, José Alberto Antunes de. O Papel regulatório da legislação no Estado Constitucional de Direito. In.: **Encontro Internacional do CONPEDI** (4: 2016: Oñati, ES) III Encontro de Internacionalização do CONPEDI / Unilasalle / Universidad Complutense de Madrid [Recurso eletrônico on-line]; Organizadores: Selma Rodrigues Petterle, Sérgio Urquhart de Cademartori. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

CALADO, Vasco Gil. **Drogas Sintéticas:** mundos culturais, música trance e ciberespaço. Coleção – Estudos – Instituto da Droga e da Toxicodependência. Lisboa: Instituto da Droga e da Toxicodependência, 2006.

CAPELLER, Wanda de Lemos. França: “Guerra às drogas” ou construção de uma “cultura anti-drogas”? In: **Revista colaboración jurídicas**. Instituto de Investigaciones Jurídicas. Cidade do México: UNAM, 1995.

CAPELLER, Wanda de Lemos. A transnacionalização no âmbito penal: reflexões sobre as mutações do crime e do controle. In: MELLO, Celso de Albuquerque (Coord). **Anuário Direito e Globalização 1: a soberania**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. (org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2005.

CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou Heteronomia nos Estados Alterados de Consciência. In: LABATE, Beatriz Caiuby; et. al. (org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: A História do Proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias: Uma Leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação da Pena e Garantismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Garantismo Penal Aplicado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena)**. Discursos para a academia - Criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Anti Manual de Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: jun. 2019.

COSTA, Renata Almeida da. **A Sociedade Complexa e o Crime Organizado: a contemporaneidade e o Risco nas Organizações Criminosas**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2004.

COSTA, Renata Almeida da. Policontextualidade, Risco e Direito: abismos superáveis para o delineamento da criminalidade contemporânea. In: **O direito da sociedade: anuário**, vol 1. Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros, Germano André Doederlein Schwartz (organizadores). Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2014.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução de Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da guerra à gestão: a trajetória do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas prisões de São Paulo. In: **Revista Percurso**: Sociedade, Natureza e Cultura. Ano VIII, N.º 10, Vol. 02, p. 79-96, 2009.

ESCOHOTADO, Antonio. **Aprendiendo de las drogas**: usos y abusos, prejuicios y desafíos. Barcelona: Anagrama, 1997.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAJOLI, Luigi.. **Derechos y garantías**: la ley del más débil. 7. ed. Madrid: Trotta, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **El Paradigma Garantista**. Filosofía e crítica del derecho penal. Madrid: Trotta, 2018.

FERREIRA, Pedro Eugênio M.; MARTINI, Rodrigo K. Cocaína: lendas, história e abuso. **Revista brasileira de psiquiatria**, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbp/v23n2/5583.pdf>. Acesso em: julho de 2018.

IORE, Maurício. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. (organizadores). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda, 2005.

IORE, Maurício. **Uso de “drogas”**: controvérsias médicas e debate público. Campinas/SP: Mercado das letras, 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. Entrevista com Milton Friedman. **Jornal**. 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1906200517.htm>. Acesso em: nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e política da identidade. Verve. **Revista Autogestionária do Nu-Sol**. Nº. 5, P260-277, 2004. <https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/4995/3537>. Acesso em: dezembro de 2018.

FRANÇA, Leandro Ayres; NETO, Alfredo Steffen; ARTUSO, Alysson Ramos. **As Marcas do Cárcere**. Curitiba, IEA Sociedade Editora, 2016.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **A história da maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos**: prevenção e repressão. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

HABERMAS, Jurgen. **Textos e Contextos**. São Paulo: Unesp, 2015.

HALAVAIS, Alexander. In: RECUERO, Raquel; FRAGOSO, Suely; AMARAL, Adriana. **Métodos de Pesquisa**. (p. 11-16). Porto Alegre: Sulina, p. 11-16, 2011.

HART, Carl. **Um Preço Muito Alto**: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Tradução: Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa nacional de saúde do escolar**: 2015/IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE **Pesquisa nacional de saúde do escolar**: 2013/IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

IRCP; Institute for Criminal Policy Research. **World Prison Population List**. Disponível em: http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_11th_edition_0.pdf. Acesso em: jan. 2018.

KARAM, Maria Lucia. A Lei 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. In: LABATE, Beatriz Caiuby; et. al. (org.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

LARRAURI, Elena. **Introducción a la criminología y al sistema penal**. Madrid: Trotta. 2015.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. In: **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 139-157, 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/eav/article/view/10272>. Acesso em: out. 2018.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; RIBEIRO, Fernanda Bittencourt (organizadores). Civitas - **Revista de Ciências Sociais**. V. 8, n. 3, p. 371-385, 2008.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido” - p. 15-38. São Paulo: Lua nova, 2010.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. 2012. In: **Revista de Sociologia e Política V. 19, Nº 40**: 13-25 out. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v19n40/03.pdf>. Acesso em: dez. 2018.

MISSE, Michel. Prefácio. In: LABATE, Beatriz Caiuby; POLICARPO, Frederico; GOULART, Sandra; ROSA, Pablo Ornelas (organizadores). **Drogas, Políticas Públicas e consumidores**. Campinas SP: Mercado das Letras, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Comentadas**. 10. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUTT, David; KING, Leslie A.; SAULSBURY, William; BLAKEMORE, Colin. **Development of a rational scale to assess the harm of drugs of potential misuse**. Disponível em: http://www.antoniocasella.eu/archila/NUTT_2007.pdf. Acesso em: ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas** – Coord. Organiz. Mund. Da Saúde; trad. Dorgival Caetano. Porto Alegre: Artmed, 1993.

POLÍCIA CIVIL. Rio Grande do Sul (página oficial). Disponível em: <http://www.pc.rs.gov.br/>. Acesso em: jul. 2018.

PROCÓPIO FILHO, Argemiro; VAZ, Alcides Costa. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. In: **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 40, nº. 1, p. 75-122, jun. 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: jan. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, Guerra, Proibição. In: **Drogas e cultura: novas perspectivas**. LABATE, Beatriz Cuiuby et. al. (org.). Salvador: EDUFBA. 2008.

SANTANA, Adalberto. A globalização do narcotráfico. In: **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 42, nº. 2, p. 99-116, dez. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291999000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: jul. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: **Revista Contexto Internacional**, vol. 23, nº. 1, jan/jun, p. 7-34. Rio de Janeiro, 2001.

SANTOS, José Vicente Tavares. Apresentação Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, jul/dez 2002, p. 16-32, 2002.

SENADO FEDERAL. **Em discussão: As Drogas da Suécia**. 2017. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/as-drogas-na-suecia.aspx>. Acesso em: fev. 2018.

SENADO FEDERAL. **História do Combate às Drogas no Brasil**. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia->

quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx. Acesso em: dez. 2017.

SENADO FEDERAL. **Ordenações Filipinas**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: dez. 2017.

SIMÕES, Júlio Assis. **Drogas e cultura: novas perspectivas**. LABATE, Beatriz Caiuby; et. al. (organizadores). Salvador: EDUFBA, 2008.

THORNTON, Mark. **Criminalização: análise econômica da proibição das drogas**. São Paulo: LVM editora, 2018.

THUMS, Gilberto; PACHECO Vilmar. **Nova Lei de Drogas: Crimes, Investigação e Processo**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. O uso de drogas e a instauração do proibicionismo no Brasil. In: **Revista saúde e transformação social**, v. 4, nº. 2, p.117-125, Florianópolis, 2013.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. Um Panorama do consumo de drogas no Brasil oitocentista. **Revista Cultura y Droga**. Caldas: Universidade de Caldas, Colômbia, v. 20, nº. 22, p. 36-63. 2015.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES - UNODC. **Saiba mais sobre Drogas**. p. 3, 2011. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_drugs/Campanha-global-sobre-drogas/getthefacts11_PT_.pdf. Acesso em: jan. 2018.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES - UNODC **Relatório sobre drogas de 2019**. Disponível em: https://wdr.unodc.org/wdr2019/prelaunch/WDR19_Booklet_5_CANNABIS_HALLUCINOGENS.pdf. Acesso em: jun. 2019.

VELHO, Gilberto. **O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política**. In: Caiuby; et. al. (organizadores). Salvador: EDUFBA, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Guerra às drogas e letalidade do sistema penal. In: **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p. 115-25, out-dez. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral. 7. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime S.A.** São Paulo: Moderna, 1996.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de droga**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZILLI, Marcos; MOURA, Maria Thereza Assis; MONTECONRADO, Fabíola Girão. A Política Criminal no Enfrentamento das Drogas no Brasil. In: AMBOS, Kai; MALARINO Ezequiel; FUCHS, Marie-Christine (org.). **Drogas ilícitas y narcotráfico: nuevos desarrollos en América Latina**. Berlin: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2017.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. v.1. Brasília: Editora UNB, 2004.

WEIGERT, Mariana Assis Brasil e. **Uso de Drogas e Sistema Penal**: entre o proibicionismo e a redução de danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

**APÊNDICE A – Formulário de pesquisa dos dados presentes nos
procedimentos policiais para verificação de indicadores**

**FICHA DE REGISTRO DOS DADOS EXTRAÍDOS DA PESQUISA SOBRE
TRÁFICO DE DROGAS**

A) Dados oficiais do caso pesquisado:

- 1- Número do inquérito policial
- 2- Número do boletim de ocorrência policial

**B) Itens a serem verificados e apontados do conjunto de documentos para
a posterior avaliação:**

- 1- Grau de instrução
- 2- Condição financeira de origem
- 3- Presença de arma de fogo na cena do crime de tráfico
- 4- Antecedentes policiais
- 5- Presença de território na realização do crime de tráfico
- 6- Vinculação à facção criminosa

C) Outros itens a serem registrados para eventual análise:

- 1- Sexo
- 2- Cor
- 3- Idade

D) Observações gerais

APÊNDICE B – Formulário de pesquisa dos dados presentes nos procedimentos policiais para verificação da droga apreendida

**FICHA DE REGISTRO DA DROGA APREENDIDA NO BOLETIM DE
OCCORRÊNCIA POLICIAL**

Dados oficiais do caso pesquisado:

- 1- Número do inquérito policial
- 2- Número do boletim de ocorrência policial
- 3- Droga apreendida nos procedimentos policiais